

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.270, que incorpora a rede da Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande a estrada de ferro que, de Assumpção, capital do Paraguay, se dirija á foz do Iguaçu ou outro ponto mais conveniente nas proximidades das Sete Quedas.
Decreto n. 8.296, que approva o novo regulamento para a Casa de Correção da Capital Federal.
Decreto n. 8.312, que altera a clausula que fixa em 90 annos o prazo para a reversão da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente e rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Genova, Porto e Londres.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade em commandita por accões de Rodrigues & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.270 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Incorpora a rede da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a estrada de ferro que de Assumpção, capital do Paraguay, se dirija á foz do Iguaçu ou outro ponto mais conveniente nas proximidades das Sete Quedas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. II, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e attendendo á grande conveniencia de facilitar as relações commerciaes e a communicacão por via-ferrea entre o Paraguay e o Brazil, decreta:

Art. 1.º Obtido o assentimento do governo do Paraguay, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a ligar á sua rede — construida em virtude do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910 — a estrada de ferro que, segundo concessão do mesmo governo do Paraguay, se dirija de Asunción, capital dessa Republica, á foz do Iguaçu ou a outro lugar mais conveniente nas proximidades do salto das Sete Quedas, ponto terminal da estrada que parte do porto de S. Francisco, no Estado brasileiro de Santa Catharina, constituindo as duas estradas uma linha continua que se chamará, com a approvação dos governos dos dous paizes interessados «Estrada de Ferro Brazil-Paraguay».

Art. 2.º A ligacão a que se refere o artigo precedente se fará ou utilizando a concessão do Governo Paraguay, adquirida pela companhia em data de 21 de setembro de 1910 ou adquirindo a mesma companhia, si puder, a linha ferrea já existente de Asunción para o interior.

Mediante accôrdo prévio com o Governo Paraguay, a linha ferrea paraguaya, em territorio paraguayo, e as linhas ferreas brasileiras, em territorio brasileiro, isto é, todo o systema ferroviario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, segundo uma tabella differencial.

Art. 3.º A Estrada de Ferro de S. Francisco á foz do Iguaçu reverterá ao pleno dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos, contado da data em que for entregue ao tráfego o seu primeiro trecho.

Art. 4.º Como compensação da reversão estabelecida no art. 3.º e das despesas que occasionará a incorporação resultante da ligacão de linhas determinada nos arts. 1.º e 2.º, fica elevada a 40:00\$ o capital maximo kilometrico fixado pela clausula X do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, na parte em que se refere á linha de S. Francisco á foz do Iguaçu e o ramal de Sete Quedas, conforme o reconhecimento de que trata o decreto n. 7.059, de 6 de agosto de 1908.

Art. 5.º O augmento da garantia de juros a que se refere o artigo precedente só se tornará effectivo depois de concluidos os estudos da extensão total da linha transparaguaya.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.296 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910 (*)

Approva o novo regulamento para a Casa de Correção da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve approvar para a Casa de Correção da Capital Federal o novo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Regulamento da Casa de Correção, a que se refere o decreto n. 8.296, desta data

CAPITULO I

DA CASA DE CORREÇÃO

Art. 1.º A Casa de Correção é destinada á execução da pena de prisão com trabalho e da de prisão cellutar, enquanto não forem creados os estabelecimentos indispensaveis á pratica do systema penitenciario prescripto pelo Código Penal.

Art. 2.º Continúa a ser nella observado, provisoriamente, o systema penitenciario de segregação cellutar para comer e dormir de trabalho em commun durante o dia, sob o regimen do silencio (systema Auburniano, attenuado).

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS E SUA NOMEAÇÃO

Art. 3.º O pessoal da Casa de Correção será composto dos seguintes empregados:

- 1 director.
- 1 ajudante do director.
- 1 medico.
- 1 professor.
- 1 contador.
- 1 almoxarife.
- 3 escripturarios.
- 1 pharmaceutico.
- 1 chefe dos guardas.
- 1 ajudante.
- 1 continuo da secretaria.
- 1 electricista.
- 1 ajudante.
- 20 guardas de 1ª classe.
- 14 guardas de 2ª classe.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

- 1 enfermeiro.
- 1 porteiro.
- 2 ajudantes.
- 1 hortelão-jardineiro.
- 4 serventes.
- 1 cocheiro.

Os mestres de officinas que forem indispensaveis.

Art. 4.º Todos os empregados, á excepção do medico, almoxarife, contador, escripturarios, professor, pharmaceutico e mestres de officinas, residirão no estabelecimento.

Art. 5.º Os escripturarios e o contador serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, ou naturalizados, que tenham a necessaria idoneidade moral e intellectual, precedendo concurso prestado perante uma commissão constituida do director do estabelecimento e de dous funcionarios da Secretaria da Justiça, que forem designados pelo ministro.

§ 1.º A inscripção para esse concurso será feita durante um mez, a contar da data do edital que será publicado, por igual prazo, no *Diario Official*.

§ 2.º Os candidatos instruirão os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- I. Certidão de idade ou outro que a suppra;
- II. Folha corrida e quaesquer outros documentos que abonem a sua capacidade moral e intellectual;
- III. Atestado medico de vaccinação e revaccinação e de que não soffrem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite para o serviço.

§ 3.º As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- a) grammatica da lingua portugueza;
- b) arithmetica até á theoria das proporções, inclusive o systema metrico;
- c) historia e geographia do Brazil;
- d) noções das linguas franceza e ingleza;
- e) redacção official.

§ 4.º Terminado o concurso e devidamente classificados os candidatos, as provas, acompanhadas da respectiva relação, serão enviadas ao ministro da Justiça, a quem cabe resolver sobre a nomeação.

Art. 6.º Os empregados da Casa de Correção, nomeados por decreto ou por portaria do ministro da Justiça, que ficarem impossibilitados, physica ou moralmente, de exercer as respectivas funções, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, si tiverem mais de 30 annos de serviço, e com o ordenado correspondente, si tiverem mais de 10 annos.

Paragrapho unico. No caso de accesso, para terem direito ao ordenado do lugar em que forem aposentados, deverão contar, pelo menos, dous annos de exercicio effectivo do mesmo lugar, tudo de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que é applicavel a taes casos e aos demais nelle especificados.

Art. 7.º Os guardas, o porteiro e seus ajudantes e o enfermeiro, no exercicio de suas funções, usarão uniforme pelo modo seguinte:

calça, collete e blusa de brim escuro, com botões pretos, no verão;

blusa de panno azul marinho, escuro, bonet da mesma fazenda, com emblema, tendo no centro as iniciaes CC, douradas, gravata preta e sapatos abotinados ou botinas;

o chefe dos guardas usará, como distinctivo, tres galões de ouro, estreitos, circumdando o bonet; o ajudante dous galões e o porteiro e os guardas de 1.ª classe um galão, nas mesmas condições; os guardas de 2.ª classe não usarão galão;

o enfermeiro usará uma faixa de velludo, roxa, circumdando o bonet, tendo na frente um emblema e no centro deste duas cobras entrelaçadas.

Os mestres de officinas se apresentarão sempre decentemente trajados.

Art. 8.º Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

- 1º, associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto;
- 2º, empregar algum sentenciado em seu serviço particular;
- 3º, empregar em seu uso objectos do estabelecimento, que não sejam especialmente destinados a esse fim;
- 4º, aceitar de sentenciados, de parentes ou de amigos de sentenciados presentes, propostas ou promessas;
- 5º, comprar ou tomar emprestado aos sentenciados, ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma coisa;
- 6º, encarregar-se, sem permissão especial do director, de levar ou trazer objectos pertencentes aos sentenciados, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

Art. 9.º O director, o ajudante e o medico serão nomeados por decreto e os demais empregados o serão por portaria do ministro, á excepção do chefe dos guardas, ajudante e demais guardas, mestres de officinas, continuo da secretaria, electricista e seu ajudante, enfermeiro, porteiro e ajudantes, hortelão-jardineiro, serventes e cocheiro, que são de livre nomeação do director.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 10. Ao director são subordinados todos os empregados do estabelecimento, estendendo-se a sua acção a todas as partes do serviço.

Art. 11. Directamente responsavel pela segurança do estabelecimento, pela execução do regulamento e das ordens emanadas do Governo, são deveres e attribuições do director:

§ 1º, nomear e demittir livremente os empregados que não forem de nomeação do Governo;

§ 2º, observar cuidadosamente o procedimento e a indole dos sentenciados, para bem satisfazer o disposto no § 21 deste artigo; ouvir suas reclamações e aconselhar-lhes á boa conducta;

§ 3º, velar activa e diariamente pela policia e disciplina do estabelecimento, pelas disposições do serviço economico e pela direcção dos trabalhos, percorrendo para isso todas as officinas e mais subdivisões e dependencias;

§ 4º, classificar os sentenciados e designar as cellulas que devam occupar;

§ 5º, determinar o officio ou a industria a que se deva ou possa applicar o sentenciado, attendendo á vocação de cada um e á sua organização physica, ouvindo, quando seja necessario, o juizo do medico;

§ 6º, applicar as penas disciplinares marcadas neste regulamento;

§ 7º, encerrar ás 10 horas o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na fôrma deste regulamento;

§ 8º, apresentar ao respectivo ministro, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, um relatório circumstanciado das occurrencias que se derem no estabelecimento, propondo as providencias que julgar necessarias;

§ 9º, fazer observar as prescripções do medico, que não forem de encontro á segurança da prisão;

§ 10, guardar em uma caixa de duas fechaduras, de uma das quaes terá a chave, ficando a da outra em poder do ajudante, os fundos e valores que lhe são ou forem confiados;

§ 11, proceder, com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço da caixa de que trata o paragrapho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conforme e conferem com os assentamentos;

§ 12, remetter á Secretaria da Justiça, no começo de cada mez, um mappa do movimento da prisão;

§ 13, manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos sentenciados, dispondo, para esse fim, da guarda militar da Penitenciaria, a qual lhe estará immediatamente subordinada;

§ 14, velar em que os empregados tratem os sentenciados com humanidade e evitem rigores que não estejam impostos pelo regulamento;

§ 15, satisfazer as requisições de soltura ou quaesquer outras, das autoridades judicias e franquear-lhes, assim como aos representantes do ministerio publico, a entrada nas prisões, quando alli forem em razão do seu officio;

§ 16, communicar, com antecedencia de oito dias, ao juiz competente o dia em que termina a pena dos sentenciados;

§ 17, corresponder-se directamente com o chefe de Policia e mais autoridades, as quaes usarão de requisições e officios e não de portarias ou ordens;

§ 18, examinar a correspondencia dos sentenciados, tanto no acto da remessa, como no do recebimento;

§ 19, fazer recolher ao cofre do estabelecimento o dinheiro que entrar, quer do Thesouro, quer do producto das vendas dos objectos manufacturados nas officinas; e ordenar as despesas que se houverem de fazer com o dinheiro do mesmo cofre;

§ 20, vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços correntes do mercado;

§ 21, contractar os fornecimentos annuaes dos objectos necessarios ao estabelecimento, submettendo os contractos á approvação do ministro;

§ 22, comprar, mediante autorização do ministro, os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, mas que seja imprescindivel, até á importancia maxima de 1:000\$000;

§ 23, permittir, sem infracção do regulamento, nem inversão do regimen, o ingresso de pessoas conspicias que queiram visitar o estabelecimento;

§ 24, enviar, nas proximidades dos dias do festa nacional, á Secretaria da Justiça, com informações e esclarecimentos precisos, uma relação dos sentenciados que, por seu bom procedimento e outros motivos valiosos, se recommendem á clemencia do Governo;

§ 25, rubricar os livros do estabelecimento que necessitarem desta authenticidade, abril-os e encerrá-los;

§ 26, não se ausentar do estabelecimento por mais de 12 horas sem motivo ponderoso, e neste caso só o fará, quer de dia, quer de noite, estando presente o ajudante.

Si, porém, a ausencia tiver de prolongar-se por mais de 24 horas, deverá preceder licença do ministro;

§ 27, apresentar semestralmente ao ministro um quadro detalhado do movimento das officinas, de modo a ser conhecido o seu desenvolvimento e produção;

§ 28, dar licença aos empregados, até 15 dias, nos termos legais, por motivo justificado, ou quando, a seu juízo, não prejudique a boa marcha do serviço, levando o facto ao conhecimento do ministro;

§ 29, designar a cellula que o sentenciado affectado de alienação mental deverá occupar, ouvido previamente o medico do estabelecimento;

§ 30, providenciar nos casos omissos neste regulamento, dando conhecimento do seu acto ao ministro, quando por sua natureza urgente não possam os factos ser previamente submettidos ao mesmo ministro.

Art. 12. São deveres do ajulante :

§ 1º, coadjuvar o director em todas as suas funções;

§ 2º, distribuir o serviço do expediente e fiscalizar todo o serviço de contabilidade e do almoxarifado, de modo que a escripturação seja feita com clareza e nitidez e esteja sempre em dia; e authenticar todos os papeis;

§ 3º, fiscalizar o estado e a conservação dos objectos do serviço disciplinar e economico e propôr, por escripto, ao director o que julgar conveniente a esse respeito;

§ 4º, propôr ao director a prorrogação da hora dos trabalhos, quando seja necessario;

§ 5º, conferir e verificar a qualidade, o peso e a medida de todo material que entrar para o estabelecimento, em presença dos mestres de officinas, do pharmaceutico e do almoxarife, que darão sua opinião segundo a natureza do recebimento.

Art. 13. Ao contador, auxiliado por um escriptuario, compete toda a escripturação relativa ao serviço de contabilidade, na forma especificada no art. 33.

Art. 14. Ao almoxarife, igualmente auxiliado por um escriptuario, compete toda a escripturação relativa ao movimento da respectiva secção, de conformidade com os deveres e attribuições enumerados no art. 34.

Art. 15. Aos escriptuarios incumbem o serviço de escripturação e expediente que lhes fôr distribuido.

Art. 16. São deveres e attribuições do medico :

§ 1º, comparecer todas as manhãs para visita aos enfermos, e, extraordinariamente, todas as vezes que fôr necessario para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir;

§ 2º, regular tudo que fôr conveniente ao tratamento dos doentes e decidir, com o maior escriptulo, si devem ser tratados na cellula ou transferidos para a enfermaria;

§ 3º, entregar diariamente ao director um boletim minucioso do movimento da enfermaria, relativo ao dia anterior;

§ 4º, apresentar annualmente, até o dia 31 de janeiro, ao director um relatório do movimento sanitario do estabelecimento e dos resultados do serviço medico, fazendo uma exposição circumstanciada das molestias reinantes, suas causas e meios de combatel-as;

§ 5º, indicar os melhoramentos que convier introduzir sob o ponto de vista da hygiene, da salubridade e do regimen cellula em geral, segundo os principios da sciencia;

§ 6º, tomar, de accordo com o director, quando se manifestar alguma molestia contagiosa no estabelecimento, as medidas necessarias para isolar o enfermo accommettido, impedindo a propagação do mal;

§ 7º, examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receituarios, e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao director a sua rejeição, no caso contrario;

§ 8º, vaccinar e revaccinar no tempo que julgar opportuno;

§ 9º, comunicar ao director, com a maior solicitude, qualquer irregularidade que observar na execução das medidas e precauções prescriptas no interesse da hygiene do estabelecimento.

§ 10. Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

Art. 17. São deveres e attribuições do pharmaceutico :

§ 1º, manipular os remedios pedidos em receituário para curativo dos doentes do estabelecimento;

§ 2º, zelar pela conservação dos medicamentos a seu cargo e por tudo quanto fôr concernente á pharmacia;

§ 3º, ter todo o cuidado em conservar a pharmacia convenientemente provida, promovendo, por pedidos opportunos ao almoxarifado, a aquisição das drogas e medicamentos de maior consumo no estabelecimento;

§ 4º, não inutilizar medicamento que se alterar ou corromper, sem previo exame do medico do estabelecimento, procedendo-se a respeito na forma do disposto no art. 184;

§ 5º, ter um livro de entrada e sahida em que escripture diariamente os recebimentos e fornecimentos da pharmacia.

Art. 18. O pharmaceutico não poderá ter pharmacia ou drogaria particular, nem ser nellas interessado.

Art. 19. São deveres e attribuições do enfermeiro :

§ 1º, prestar, sob a direcção do medico, seus serviços e cuidados aos sentenciados, quer em tratamento nas cellulas, quer na enfermaria;

§ 2º, dar todos os dias ao medico conta do que occorrer na enfermaria, do effecto dos remedios e das alterações supervenientes aos enfermos durante o intervallo das visitas;

§ 3º, acompanhar o medico nas visitas e tomar nota das instruções sobre o modo de ministrar os remedios e das prescripções alimentarias, pedindo esclarecimentos a respeito do tratamento dos enfermos;

§ 4º, organizar todos os dias o boletim dos doentes, relativo ao dia anterior, com as alterações occorridas, o submittel-o á assignatura e ás observações do medico, para os effectos do art. 16, § 3º;

§ 5º, velar á cabeceira do leito dos doentes graves e tomar todas as cautelas para que sejam cercados dos necessarios desvelos;

§ 6º, conservar a enfermaria no mais rigoroso asseio, não consentindo que se demorem, além do tempo estritamente imprescindivel, vasilhas, roupas usadas e materias que possam concorrer para viciar o ambiente;

§ 7º, attender ao asseio da roupa de uso e de cama da enfermaria;

§ 8º, no cumprimento dos deveres e attribuições indicados neste artigo e seus paragraphos, fica estabelecido que procederá do accordo com o chefe dos guardas, em razão das relações do serviço entre ambos;

§ 9º, nos serviços que lhe competem será auxiliado por um guarda, ao qual dará as instruções e explicações necessarias para poder attender a elles na sua ausencia ou impedimento.

Art. 20. Ao professor incumbem dirigir a escola com zelo e assiduidade, concorrendo com os seus conselhos e lições para a regeneração dos sentenciados; e bem assim encarregar-se da bibliotheca.

Art. 21. São deveres do chefe dos guardas:

§ 1º, ter sob sua responsabilidade a segurança das prisões e a guarda das chaves;

§ 2º, velar pela policia e pelo asseio de todo o estabelecimento, inclusive a parte concernente á nova enfermaria;

§ 3º, detalhar e fiscalizar o serviço dos guardas e cuidar na conservação, limpeza e asseio do armamento, vestuario e alojamento dos mesmos;

§ 4º, ter todas as cautelas para prevenir as causas de incendio, percorrendo para este fim as partes do edificio sujeitas a tal accidente;

§ 5º, fazer diariamente o pedido das rações precisas no dia seguinte para os sentenciados e empregados que a ellas tiverem direito, discriminando os generos e a quantidade respectiva, de accordo com as tabellas de uns e outros;

§ 6º, presidir á distribuição dos alimentos e acompanhar o movimento dos sentenciados durante a passagem de um lugar para outro, e durante as lições, passeios e visitas;

§ 7º, dar directivamente conta ao director, e na ausencia deste ao ajudante, da marcha geral dos diversos serviços e dos factos particulares que mais prenderem a sua attenção, devendo as partes ser dadas por escripto, sempre que assim lhe seja determinado ou quando a importancia da occorrença aconselhe a sua conveniencia;

§ 8º, participar, sem perda de tempo, ao director, e na ausencia deste ao ajudante, qualquer occorrença extraordinaria;

§ 9º, fazer a relação dos objectos que os sentenciados de bom comportamento desejarem obter á custa do peculio, transmittindo-a ao director, uma vez por semana, por intermedio do ajudante;

§ 10, tomar o ponto de todos os empregados de nomeação do director, e bem assim dos sentenciados serventes.

Art. 22. Ao ajudante do chefe dos guardas incumbem auxiliar-o em todos os serviços que lhe são proprios.

Art. 23. São deveres dos guardas :

§ 1º, exercer a maior vigilancia sobre os sentenciados, espreitando suas acções e movimentos, observando si elles cumprem os seus deveres, e de qualquer infracção darão parte, immediatamente, ao seu chefe;

§ 2º, advertir com docilidade os sentenciados que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

§ 3º, proceder uns com os outros, de modo conveniente, nas relações do serviço, ajudando-se reciprocamente;

§ 4º, não conversar com os sentenciados, nem entre si, na occasião do serviço, respondendo em poucas palavras e em voz baixa ás perguntas relativas ás suas funções ou ás necessidades dos sentenciados;

§ 5º, abrir e fechar as portas das cellulas nas occasiões precisas, e dar os toques ordinarios ou os de alarma nos casos de desordem, tentativa de evasão, incendio ou outro caso extraordinario;

§ 6º, não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos antes de serem rendidos;

Art. 24. Estas e outras instrucções do regimen interno serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 25. Ao porteiro incumbem:

§ 1º, exercer a maior vigilância na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituído, não permitindo, sem ordem do director, a entrada e saída de pessoa que não seja empregado da casa;

§ 2º, examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remetendo ao director os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 26. Aos ajudantes do porteiro incumbem auxiliar o no serviço que lhe é proprio.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 27. Os vencimentos do pessoal da Casa de Correção são fixados na tabella n. 1.

Art. 28. Os descontos dos vencimentos, por faltas, as licenças e as penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados, serão regulados pelo que se acha disposto no decreto n. 3.191 de 7 de janeiro de 1890, observando-se, em relação ás penas disciplinares, as seguintes modificações:

1º, aos empregados de nomeação do ministro o director não poderá suspender por mais de oito dias;

2º, aos guardas, inclusive o chefe, poderá, além das penas indicadas no citado decreto, impôr a perda do vencimento diario até oito dias.

Art. 29. O director será substituído em seus impedimentos transitorios pelo ajudante, si o ministro não designar outra pessoa; os demais empregados por aquelles dos outros que forem designados pelo director.

Art. 30. O medico, porém, será substituído, nos impedimentos momentaneos, por um dos do gabinete medico-legal da policia, mediante requisição do director; e nos outros impedimentos o ministro nomeará quem o substitua interinamente; conservando, no 1º caso, o substituto os seus vencimentos integraes, naquella qualidade, e percebendo mais a gratificação descontada ao substituído; e no 2º caso perceberá o substituto, além da gratificação propria do emprego, uma outra equivalente ao ordenado do substituído.

§ 1º, do mesmo modo se procederá em relação á substituição de qualquer empregado de nomeação do Governo, por pessoa estranha ao estabelecimento;

§ 2º, si, porém, a substituição fôr por empregado do mesmo estabelecimento, o substituto conservará os seus vencimentos e perceberá a gratificação do substituído.

CAPITULO V

DA SECRETARIA, DA CONTADORIA E DO ALMOXARIFADO

Art. 31. A Casa de Correção terá uma secretaria, a qual se occupará do serviço do expediente, da contabilidade e do almoxarifado, e funcionará sob a immediata fiscalização do ajudante do director.

Art. 32. A secção do expediente terá a seu cargo:

§ 1º, a matricula dos condemnados, que será feita mediante a carta de guia, onde se inscreverão o nome dos sentenciados, sua filiação, naturalidade, estado, occupação, religião, motivo da condenação, pena, tribunal ou juizo da condenação, data da prisão preventiva e o mais que della constar, numero que lhe fôr posto no estabelecimento e a classe, assim como todas as alterações occorridas durante a prisão;

§ 2º, a correspondencia com o ministro da Justiça, juizes, tribunales e demais autoridades;

§ 3º, os termos de obito;

§ 4º, as guias de remessa dos sentenciados, as quaes terão os respectivos numeros, correspondentes a cada um delles, e serão archivadas;

§ 5º, os assentamentos e a matricula dos empregados de nomeação do Governo, onde deverão ser lançadas todas as notas relativas á nomeação, posse e exercício de cada um, commissões, licenças, etc.;

§ 6º, os assentamentos e a matricula dos empregados de nomeação do director, contendo os mesmos detalhes referidos no paragrapho anterior, em relação aos de nomeação do Governo;

§ 7º, a fiscalização dos livros do ponto dos empregados da secretaria e do ponto geral dos sentenciados;

§ 8º, a minuta de contratos, que será submettida á approvação do director e cujos termos serão lavrados pela contadoria, onde serão assignados;

§ 9º, a confecção das folhas de pagamento dos vencimentos dos respectivos empregados, attendendo ás alterações que, durante o mez a que ellas se referirem, se tenham dado, relativamente aos abonos e descontos, por motivo de substituições e licenças.

Art. 33. A contadoria compete:

§ 1º, a classificação da receita e despesa, tendo em vista a verba votada pelo Congresso Nacional e a sua distribuição pelas respectivas rubricas;

§ 2º, a carga geral da receita e despesa do estabelecimento;

§ 3º, o lançamento no livro-caixa geral das quantias entradas e saídas;

§ 4º, a conta corrente dos sentenciados;

§ 5º, a redacção dos contratos, de accordo com as minutas que lhe forem apresentadas, com approvação e ordem do director (§ 8º do artigo antecedente).

Art. 34. Ao almoxarifado incumbem:

§ 1º, a arrecadação e distribuição de todo o material comprado para o estabelecimento, e o que fôr sendo adquirido, comprehendendo generos alimenticios, medicamentos, roupa, materia prima, ferramentas e mais objectos necessarios para os trabalhos, supprimento e consumo da prisão, officinas e dependencias, moveis e utensilios das mesmas e todos os artigos e objectos pertencentes ao estabelecimento, bem como as manufacturas das officinas;

§ 2º, o registro dos fornecimentos feitos a repartições publicas, ou de divida activa;

§ 3º, a extracção de pedidos para fornecimentos, submettendo-os á apreciação do director, afim de terem a devida autorização, todas as vezes que a regularidade do serviço assim o reclamar;

§ 4º, o fornecimento ás officinas, prisão e mais dependencias do estabelecimento, do material de que carecerem, tudo de conformidade com o disposto neste regulamento;

§ 5º, o procedimento indicado no art. 184, em relação ao consumo de roupas e utensilios, ferramentas e quaesquer outros objectos que estiverem nas condições nelle especificadas.

Paragrapho unico. Si, porém, por qualquer circumstancia, algum genero ou artigo deteriorar-se, de modo a não poder ser utilizado, deverá o almoxarife participar o caso, sem demora, ao director, afim de ser logo tomada a providencia de que trata o supra citado artigo.

Art. 35. São documentos comprobatorios da receita:

1º, ordens escriptas ou portarias do director, especificando os artigos, sua qualidade, quantidade, procedencia, destino e preços;

2º, pedidos de fornecimentos, devidamente legalizados;

3º, guias de entrega de encomendas manufacturadas;

4º, guias de transferencia de material ou manufacturas de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Paragrapho unico. Esses documentos, uma vez verificada a sua exactidão, serão lançados em receita pela contadoria, numerados e averbados no respectivo lançamento e archivados.

Art. 36. Constituem documentos justificativos da despesa:

1º, ordens escriptas ou portarias do director, especificando os artigos a fornecer, a sua quantidade e seu destino;

2º, pedidos legalizados do chefe dos guardas, dos mestres das officinas, do pharmaceutico, do enfermeiro e das dependencias do estabelecimento;

3º, quitações, legalizadas, do almoxarife nas guias de transferencia de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Paragrapho unico. Em relação a esses documentos, será observado o que dispõe o paragrapho unico do artigo precedente, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 37. A escripturação será feita conforme a natureza do serviço e em obediencia a sua distribuição pe as respectivas secções, como está detalhado nos artigos de que se compõe este capitulo, e constará do seguinte:

- livro de classificação da receita e despesa;
- livro-carga geral da receita e despesa do estabelecimento;
- livro de registro de fornecimentos feitos a repartições publicas, ou de divida activa;
- livro-caixa geral, do movimento das quantias entradas e saídas;

- livro de conta corrente dos sentenciados;
- livro de termos de contracto;
- livro de consumo, de que trata o art. 184;
- livro-talão das encomendas;
- livro-talão dos pedidos do almoxarifado;
- livro de termos de posse dos empregados;
- livro do ponto dos empregados da secretaria;
- livro do ponto geral dos sentenciados;
- livro-talão de recibos.

Art. 38. O serviço da secretaria começará, em todas as secções, ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, salvo casos extraordinarios, ou quando a necessidade do serviço o reclame, em que o director prorogará o expediente pelo tempo que fôr preciso, ou para attender á providencia de que trata o art. 12. § 4º.

§ 1º. Começado o expediente, os empregados occupar-se-hão nos trabalhos de que estiverem encarregados ou lhes sejam distribuidos, promovendo, com a necessaria solicitude, o seu andamento, como convém á regularidade do serviço.

§ 2.º Durante o tempo destinado ao expediente, os empregados não se devem distrahir com serviços alheios aos da repartição, e procurarão evitar que a marcha dos que lhes estão affectos seja perturbada por assumptos estranhos.

CAPITULO VI

SERVIÇO E REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 39. Nenhum sentenciado será recebido na Casa de Correção sem requisição do juiz competente, na forma do disposto no art. 47 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, devendo a requisição ser acompanhada da carta de guia para cumprimento da pena, conforme o modelo anexo ao regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Paragrapho unico. A carta de guia a que allude este artigo deverá ser minuciosa em seus detalhes, informando á directoria das circunstancias do crime commetido.

Art. 40. O sentenciado, ao entrar na Casa de Correção, será conduzido á secção do expediente e ali matriculado; em seguida será recolhido á cellula que o director designar, e, no dia posterior, submettido á inspecção de saúde pelo medico do estabelecimento.

Art. 41. Logo que for introduzido na cellula, o ajudante do director ou o chefe dos guardas o instruirá sobre o arranjo della e o uso dos diversos utensilios, e lhe fará a leitura das disposições do Regulamento, relativas á disciplina e aos seus deveres.

Art. 42. As vestes, o dinheiro, as joias e outros objectos, com que o sentenciado entrar na Casa de Correção, serão guardados ou restituídos á familia, segundo a vontade do mesmo.

Art. 43. As roupas e os objectos sem valor, que, pelo seu estado, não possam ser conservados, serão dados em consumo, por ordem do director.

Art. 44. Os condemnados a prisão cellula e a prisão com trabalho se dividirão em tres classes, formadas pelo modo seguinte: a 1ª, dos que entrarem pela primeira vez na Casa de Correção e daquelles que voltarem da 2ª e 3ª classes, em virtude de castigo, por applicação da pena disciplinar em que tenham incorrido;

a 2ª, dos que, na 1ª classe, durante um anno consecutivo, houverem procedido regularmente.

Os reincidentes só poderão passar para a 2ª classe no fim de tres annos consecutivos de bom comportamento;

a 3ª, dos que, na 2ª classe, houverem bem procedido durante dous annos não interrompidos.

Os reincidentes só poderão passar para a 3ª classe no fim de quatro annos seguidos de bom comportamento.

Art. 45. A passagem da 1ª para a 2ª classe, e desta para a 3ª, será feita a juizo do director, observados os prazos indicados acima e tendo-se em attenção a inoleo do sentenciado, os indicios verificados de regeneração e applicação ao trabalho e ao estudo.

Art. 46. Os sentenciados da 1ª classe poderão, uma vez de dous em dous mezes, escrever a seus parentes e receber delles cartas e visitas.

Art. 47. Poderão comprar, com a quota disponivel do peculio, preparos para escrever, aviamentos para trabalhos manuaes e ligeiros a que se queiram applicar nas horas de repouso, livros approvados pelo director, e tambem prestar, por essa quota, soccorros ás suas familias (art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal).

Art. 48. Os trabalhos dados aos sentenciados desta classe serão os mais pesados que houver nas officinas do estabelecimento.

Todavia, os sentenciados, que estiverem em idade appropriada e mostrarem habilidade para aprender um officio, ou já o souberem serão a elle applicados, e até obrigados a aprendel-o, si for consentaneo com as suas forças.

Art. 49. Aos sentenciados da 2ª classe são inteiramente applicaveis as disposições dos arts. 46 e 47, com a differença de que os intervallos para as cartas e visitas serão apenas de um mez e meio, e poderão tambem ter livros e usar rapé.

Art. 50. Aos sentenciados da 3ª classe são tambem applicaveis as disposições dos arts. 46 e 47, sendo que os intervallos para as cartas e visitas serão apenas de um mez, e podendo igualmente ter livros e usar rapé.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ha mais permittido usar meias e ceroulas.

Art. 51. Quer na applicação das penas, quer no trabalho, serão os sentenciados desta classe tratados com menos severidade.

Art. 52. Os sentenciados, sem distincção de classe, serão admittidos a trabalhar em commum.

Art. 53. Poderão passear nos pateos da prisão, uma vez por dia, durante 15 minutos, depois de fechadas as officinas; para os da 3ª classe, porém, o tempo do passeio poderá ser elevado a 30 minutos e começar antes da cessação do trabalho.

Art. 54. Os sentenciados terão, nos dias uteis, uma hora e meia de repouso na cellula, por occasião do jantar, comprehendido o tempo deste.

Paragrapho unico. Aos domingos e dias de festa nacional, poderão gosar do passeio ordinario, que será, para os da 3ª classe, por dobrado tempo do dos dias uteis.

Art. 55. Em geral, todas essas concessões ficam ao arbitrio do director, que as permittirá, conforme o merecimento do sentenciado e escolherá occasião propria, quando não estiver designada.

Art. 56. Aos sentenciados só é permittido fallar nas cellulas para se queixarem a seus superiores de alguma violencia, paecimento ou necessidade e, nas officinas, para pedirem explicações ou objectos tenhentes aos trabalhos, ou aquelles cuja applicação lhes é facultada pelo art. 47.

CAPITULO VII

DO TRABALHO

Secção I — Natureza do trabalho

Art. 57. Na Casa de Correção estabelecer-se-hão officinas, cujo trabalho ou industria reuna essencialmente as condições seguintes:

- 1ª, facil e curta aprendizagem;
- 2ª, isenção de qualquer causa de insalubridade;
- 3ª, a maior productividade possivel.

Art. 58. Na escolha e distribuição do trabalho, é preciso consultar as forças physicas e as aptidões do sentenciado.

Art. 59. O trabalho começará de manhã, em todas as officinas, meia hora depois do toque de despertar; suspender-se-ha á hora do almoço e á do jantar, e cessará ao toque da ceia.

Art. 60. O toque de despertar terá logar: em novembro, dezembro e janeiro, ás 5 1/4 horas da manhã; em maio, junho e julho, ás 6 horas; nos outros seis mezes: fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro, ás 5 1/2 horas.

Art. 61. O toque da ceia terá logar, nos tres mezes primeiro indicados, ás 5 1/2 horas da tarde; nos outros tres, ás 5, e nos demais ás 5 1/4.

Art. 62. Ao toque da chamada, estando presentes os mestres das officinas, serão conduzidos para o trabalho os sentenciados que o devam fazer em commum.

Art. 63. Introduzidos os sentenciados nas officinas, á voz do respectivo mestre, tomarão os logares que lhes forem designados, e dali só poderão sair ao toque de que tratam os artigos seguintes.

Art. 64. Ao toque do almoço, deixarão o trabalho, e os guardas os conduzirão das officinas para as cellulas, onde terá logar a refeição.

Findo o almoço, a novo toque, regressarão ás officinas.

Art. 65. Ao toque do jantar, serão de novo levados pelos guardas ás respectivas cellulas, onde, depois da refeição, repousarão, voltando á hora competente, annunciada por outro toque, ás officinas.

Art. 66. Ao toque da ceia, fechadas as officinas, terá logar o passeio da tarde.

Antes deste, porém, os guardas passarão revista a todos os sentenciados, os quaes, terminado o passeio, serão recolhidos ás cellulas, onde receberão a ceia.

Art. 67. O almoço, o jantar e a ceia serão distribuidos nas cellulas pelos sentenciados serventes.

Art. 68. Antes de deixarem as officinas, á tarde, os sentenciados, na presença e sob a fiscalização dos mestres respectivos, arrumarão a ferramenta e os objectos do trabalho.

Art. 69. Fora das occasiões designadas nos artigos antecedentes, os sentenciados só poderão sair das officinas com licença dos respectivos mestres, vigiados pelo guarda do pateo, si tiverem de satisfazer alguma necessidade corporal.

Si o motivo da sahida for por molestia, será o sentenciado acompanhado por qualquer dos guardas até á cellula, dando disso parte, immediatamente, ao director, para providenciar, segundo a natureza do caso.

Secção II — Das officinas

Art. 70. Cada officina terá, sempre que for necessario, um mestre perito, que dirigirá o trabalho e ensinará o officio aos aprendizes.

Art. 71. A officina que não tiver mestre ficará sob a responsabilidade do chefe dos guardas.

Art. 72. Será dividida em duas turmas a officina onde houver mais de vinte sentenciados.

A primeira ficará sob a inspecção directa do mestre e a segunda sob a direcção de um sentenciado apto, designado por aquelle, com approvação do director.

Art. 73. Quando os sentenciados das duas turmas attingirem ao numero de 21, em cada uma, far-se-ha nova divisão, de sorte que cada turma nunca tenha mais de 20, nem menos de 10.

Art. 74. Nenhum trabalho novo, ou installação de qualquer natureza, poderá ser feito no estabelecimento, sem autorização do ministro da Justiça, em vista de proposta do director, exceptuados os casos de que trata o § 30 do art. 11.

Art. 75. O preço dos productos manufacturados nas officinas será razoavel e fixado pelo director, tendo em attenção os preços correntes do mercado.

Art. 76. O director fixará o salario do sentenciado, conforme a aptidão e applicação deste ao trabalho.

Secção III—Atribuições dos mestres das oficinas

Art. 77. Aos mestres das oficinas incumbem:

§ 1º, dirigir os trabalhos de que forem encarregados, vigiar os sentenciados a seu cargo, durante as horas do serviço, ensinar-lhes o officio e marcar-lhes o lugar conveniente nas oficinas;

§ 2º, empregar o maior cuidado em que as ferramentas, utensílios, materia prima, etc., não sejam estragados pelos sentenciados, indemnizando estes o estabelecimento, pela falta ou extravio que se der;

§ 3º, auxiliar o director e o ajudante em tudo que se refere ao recebimento da materia prima, ao fabrico e á conservação dos objectos manufacturados, assim como em tudo que for concernente á distribuição, ao reparo ou á renovação de ferramentas, utensílios, etc.;

§ 4º, assignar os pedidos de ferramenta, materia prima e utensílios, bem como as guias de entrega dos productos manufacturados na sua officina;

§ 5º, dar ao director, ou, na sua ausencia, ao ajudante, conhecimento das infracções do regulamento commettidas nas oficinas e, bem assim, da deterioração ou extravio da ferramenta e de qualquer outro objecto;

§ 6º, apontar os sentenciados que estiverem sob a sua direcção, passando ao chefe dos guardas a nota de presença delles, todos os dias; procedendo para esse fim á respectiva chamada;

§ 7º, ter a seu cargo a escripturação dos respectivos livros:

- a) para o lançamento diario dos trabalhos, com indicação minuciosa da natureza e quantidade dos objectos distribuidos a cada sentenciado;

- b) para o lançamento de toda ferramenta e utensílios das oficinas;

- c) para o apontamento dos sentenciados que trabalharem nas oficinas.

Art. 78. Haverá na Casa de Correção as seguintes oficinas, podendo o Governo crear outras quando julgar conveniente: de alfaiate, carpinteiro, encadernador, ferreiro, funileiro e sapateiro, as quaes attenderão, de preferencia, ás necessidades do serviço do estabelecimento e ás encomendas das repartições publicas.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 79. As penas disciplinares serão impostas aos sentenciados na seguinte ordem, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem pelo mesmo facto:

1º, privação de visitas, correspondencia e outros favores ou concessões;

2º, redução ou privação temporaria do salario;

3º, degradação de classe;

4º, reclusão na cellula;

5º, restricção alimentar;

6º, imposição de ferros, no caso de extrema necessidade.

Art. 80. Todo sentenciado que romper o silencio ou infringir qualquer das regras estabelecidas será advertido pelo guarda que estiver presente ou pelo chefe de officina, si a infracção for durante o trabalho.

Art. 81. Si o sentenciado não attender á advertencia, será punido com um ou dous dias de reclusão na cellula.

Art. 82. Si a desobediencia for acompanhada de clamor ou insulto a outro sentenciado, será a pena de seis a quinze dias de reclusão na cellula, podendo ser aggravada, conforme as circumstancias, com a restricção alimentar por um terço do tempo.

Art. 83. Si o sentenciado alterar com outro, soffrerá a pena de reclusão de quatro a doze dias, segundo a gravidade do caso.

Art. 84. Si o sentenciado insultar algum empregado, será punido com oito a vinte dias de reclusão e que poderá ser aggravada com dous a oito dias de restricção alimentar, conforme as circumstancias.

Art. 85. O sentenciado que ameaçar outro, soffrerá a pena do artigo antecedente.

Si, porém, chegar á via de facto, será a pena dobrada, e triplicada, si da luta resultar ferimento.

Art. 86. O sentenciado que ameaçar algum empregado, ou contra elle tentar, soffrerá, no dobro ou triplo, a pena do artigo antecedente, augmentada com a imposição de ferros, a arbitrio do director.

Art. 87. Si o sentenciado proferir palavras obscenas, escrever nas paredes ou em objecto de seu uso, em bilhete ou carta, incorrerá na pena do art. 83.

Art. 88. O sentenciado que tentar a pratica de actos immoraes com outro soffrerá a pena do art. 85.

Art. 89. No caso de molestia, suspende-se a imposição das penas do art. 79, ns. 4, 5 e 6, até o restabelecimento do sentenciado.

Si o sentenciado empregar meios para aggravar a molestia, soffrerá a pena do art. 82. depois que tiver alta da enfermaria.

Art. 90. Si o sentenciado estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá

a pena de quatro a oito dias de reclusão na cellula, além da reparação, á custa do peculio disponivel, do damno causado.

Art. 91. Si furtar qualquer objecto, a pena será de oito dias, com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 92. Si o sentenciado tentar evadir-se, soffrerá a pena de um a tres mezes de reclusão na cellula, com restricção alimentar até 15 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Si, porém, procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 93. Si para effectuar a evasão o sentenciado commetter violencias, soffrerá a mesma pena do artigo antecedente, com augmento de metade do tempo de reclusão.

Art. 94. Nas reincidencias serão os sentenciados punidos com o dobro das penas, comtanto que a restricção alimentar não vá além de 15 dias.

Art. 95. Os sentenciados que se evadirem, restituídos á prisão:

- 1º, serão classificados como si tivessem entrado pela primeira vez;

- 2º, soffrerão a reclusão por tres a seis mezes na cellula;

- 3º, perderão, além disso, todo o peculio adquirido, que reverterá em favor da Fazenda Nacional;

- 4º, soffrerão restricção alimentar até 15 dias.

Art. 96. Todo sentenciado que, sem causa valiosa, furtar-se ao trabalho, soffrerá a pena de restricção alimentar por tres a quinze dias, sem prejuizo de outra em que houver incorrido.

Art. 97. O sentenciado de 2ª ou 3ª classe que soffrer duas vezes a pena do art. 79, n. 5, ou uma vez a do n. 6, voltará á 1ª classe.

Art. 98. O sentenciado castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão, de manhã, e igual quantidade, á tarde.

Art. 99. Quando da restricção alimentar resultar enfraquecimento ao sentenciado, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

Art. 100. Pelas faltas não previstas neste regulamento serão impostas as penas do art. 79, ns. 1 e 2, ou de reclusão na cellula, a juizo do director.

CAPITULO IX

REGIMEN ECONOMICO E SERVIÇO INTERNO

Secção I — Da alimentação dos sentenciados

Art. 101. A alimentação dos sentenciados constará de almoço, jantar e ceia, além de café ao despertar.

Art. 102. O almoço será ás 8 horas, o jantar ao meio dia e a ceia depois do passeio geral da tarde, das 5 ás 5 1/2 horas, de conformidade com o art. 61.

O tempo destinado ao almoço é de meia hora e ao jantar de uma hora e meia, comprehendido o de repouso na cellula, de que trata o art. 54.

Art. 103. A refeição dos sentenciados será sempre feita nas cellulas.

Art. 104. Finda a refeição, um guarda e o encarregado da cozinha examinarão si foram restituídos pelos sentenciados todos os objectos de que se serviram.

Si faltar algum objecto, serão o sentenciado e a cellula immediatamente revistados, e responsabilizado o sentenciado pelo seu valor, si o mesmo objecto não for encontrado.

Art. 105. Não poderão os sentenciados alimentar-se á sua custa, nem de modo diverso daquelle que é adoptado no estabelecimento; todavia, o director poderá permittir que façam aquisição de alguns alimentos supplementares á custa da parte disponivel do peculio, de que trata o art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberaes ou Egresos Definitivos da Prisão no Districto Federal, uma ou mais vezes por mez, segundo a pena que estejam soffrendo, ou as recompensas que hajam merecido.

Secção II—Da refeição dos empregados

Art. 106. Os empregados aos quaes se abona ração comerão em commun, salvo o chefe dos guardas, seu ajudante e o enfermeiro.

Art. 107. As refeições serão tomadas depois de recolhidos os sentenciados ás cellulas.

Art. 108. Os serventes comerão em lugar separado, *extra muros*. A sua ração será igual á dos guardas.

Art. 109. Os mestres de officina terão direito a uma ligeira refeição, composta de café, pão e manteiga, ás 8 horas da manhã, devendo sair para almoçar ao meio dia e regressar á 1 1/2 hora da tarde para o desempenho dos seus deveres.

Secção III—Medidas de asseio e de hygiene

Art. 110. Ao toque de despertar, todos os sentenciados vallidos se erguerão; receberão dos guardas a roupa e, depois do prompto, passarão a cuidar do asseio das cellulas.

Art. 111. Abertas as portas, sairão acompanhados pelos guardas para fazer a limpeza e lavar o rosto e as mãos, e seguirão para as oficinas logo que soe o respectivo toque.

Art. 112. As galerias, os corredores, as escadas e, geralmente, todos os logares occupados pelos sentenciados e empregados, de-

Vem ser varridos todos os dias, depois do almoço, e lavados uma vez por semana. As oficinas serão varridas á tarde, depois que os sentenciados acabarem o trabalho.

Art. 113. A limpeza das cellulas é confiada especialmente aos sentenciados que as habitam.

Art. 114. O vasilhame e trem de cozinha em que se preparam os alimentos, as marmitas e outros utensilios, devem merecer particular cuidado do ajudante do director, que é obrigado a verificar todos os dias si são conservados com o devido asseio.

Art. 115. As portas, janellas e os ventiladores dos logares desocupados devem estar abertos durante o dia, quando se possa conciliar esta necessidade com a exigencia da disciplina e segurança da prisão.

Art. 116. Os guardas são, em geral, responsaveis pela limpeza dos logares que lhes sejam confiados, velando em tudo que fôr concernente á ventilação, á distribuição da agua, á limpeza das latrinas e dos mictorios, etc.

Art. 117. A' hora do deitar, todos os sentenciados despirão a roupa e tomarão a camisa de dormir, existente na cellula.

A roupa despida será entregue ao guarda, enrolada e atacada pelo cinturão.

Art. 118. Os sentenciados serão barbeados uma vez por semana, pelo menos; e no principio de cada mez, não cahindo em domingo, ou dia de festa nacional, cortarão o cabelo.

A barba será toda raspada até a altura da parte superior da orelha, e o cabelo cortado á escovinha.

Paraphrasis unico. Esse serviço deverá ser feito por profissional, ou por um dos guardas, escolhido, dentre elles, pelo director.

Art. 119. Os sentenciados tomarão banho geral, obrigatoriamente, (frio si o medico não prescrever o contrario), tres vezes por semana, indo em grupos de seis em seis e depois de examinados pelos guardas; bem assim, ser-lhes-ha permittido o banho, sempre que o pedirem.

Art. 120. Antes do banho cortarão as unhas, com tesouras sem ponta, as quaes serão restituídas aos guardas pelas aberturas das portas do banheiro.

Art. 121. Nos domingos, á hora do costume, receberão os sentenciados roupa lavada e lenço de assoar.

Art. 122. A roupa de cama será mudada uma vez por semana.

Art. 123. A roupa suja do sentenciado será, no mesmo dia em que a mudar, contada, examinada minuciosamente e, depois, lavada e concertada.

Secção IV — Vestuario

Art. 124. O vestuario geral dos sentenciados será:

Calça e jaqueta de algodão azul.

Camisa de algodão branco.

Sapatos ou chinellos grossos.

Cinturão de vaqueta encerada, de oito centímetros de largura e atacado com fivela.

Quando fizer frio:

Camisa de sarja de lã azul, em vez de jaqueta.

Estas peças serão marcadas com o numero do sentenciado a que pertencerem.

Os sentenciados que trabalharem expostos ao tempo usarão chapéo de palha ordinaria.

Art. 125. Cada sentenciado terá tres mudas de roupa, com a duração marcada na tabella n. 4.

Art. 126. As jaquetas e camisas dos sentenciados terão no peito um signal de oito centímetros quadrados, feito de panno, das seguintes cores:

Para a 1ª classe, encarnada;

Para a 2ª classe, verde;

Para a 3ª classe, roxa.

Art. 127. O cinturão terá adeante e atraz, em metal branco ou amarelo, o numero do sentenciado, numero que deve tomar a largura do mesmo cinturão, o qual será atacado de lado, por cima da jaqueta ou camisa de sarja de lã azul, ou do cós da calça, quando o sentenciado estiver em mangas de camisa.

Art. 128. O vestuario e as roupas de cama dos sentenciados devem estar sempre em relação com a estação.

Art. 129. Cada sentenciado é responsavel pelo extravio ou estrago voluntario que se dêr no vestuario.

Art. 130. O chefe dos guardas e seu ajudante velarão no asseio dos sentenciados e na execução do disposto nos artigos antecedentes.

Secção V — Das cellulas

Art. 131. Em cada cellula habitada, haverá os objectos e utensilios seguintes:

uma barra com traveseiro de madeira;

uma mesa pequena;

um banco de pão;

um moringue ou cantil;

um vaso de tampa;
uma vassoura de palha, sem cabo;
um cabide.

CAPITULO X

ENFERMARIA

Art. 132. Na enfermaria serão tratados os sentenciados cujas molestias exigirem a baixa ou entrada dos mesmos.

Nella deverão ser observadas as regras disciplinares que não forem incompativeis com o estado do sentenciado, ou contrarias ás prescripções do medico.

Art. 133. Haverá para cada doente:

uma cama com colchão e traveseiro;

dous lençoes de algodão;

duas fronhas;

um cobertor de lã;

um banco;

um moringue e copo;

uma escarradeira;

uma toalha;

uma camisa para dormir;

um cabide.

Art. 134. Além disto, haverá mais tudo quanto fôr necessario para o tratamento dos doentes e bem assim para o serviço e asseio da enfermaria.

Art. 135. Os remedios que o medico houver de receitar serão por elle escriptos, assim como as respectivas dietas, seguindo-se em tudo mais a pratica dos hospitais, no que fôr compativel com o regimen do estabelecimento.

Art. 136. Si o medico não estiver presente na occasião em que o sentenciado queixar-se de molestia, será este recolhido á enfermaria, si a molestia fôr manifesta; ou á cellula, no caso contrario, até á primeira visita do medico.

Art. 137. Si o caso fôr grave, o director fará chamar o medico, o qual determinará então o que se deva fazer.

Art. 138. Si a molestia fôr simulada, será o sentenciado punido com a pena do art. 81.

Art. 139. Os sentenciados affectados de molestias montaes, que pelo seu estado de agitação perturbem o silencio e a boa ordem da Penitenciaria, serão removidos para o Hospicio Nacional de Alienados, precedendo, para esse fim, requisição do director ao Ministro da Justiça.

CAPITULO XI

DAS VISITAS E CORRESPONDENCIA

Art. 140. Conforme o seu comportamento, os sentenciados poderão ser visitados, aos sabbados, das 2 ás 4 horas da tarde. A visita, porém, nunca durará mais de um quarto de hora.

Art. 141. As pessoas que podem visitar os sentenciados são: os paes, mulher, filhos, irmãos e parentes proximos.

Art. 142. Durante a visita o sentenciado será vigiado por um guarda, que assistirá á conversação e não consentirá que se lhe entreguem objectos de qualquer qualidade que seja.

Art. 143. O director poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar as pessoas que forem visitar os sentenciados, para verificar si occultam algum objecto com o fim de introduzi-lo no estabelecimento.

Art. 144. O director poderá prohibir a entrada do visitante que já houver abusado com violação do regulamento ou de qualquer outro modo.

Art. 145. Além dos dias designados, pôde o director permittir a visita extraordinaria, como recompensa ao sentenciado que a merecer, devendo usar dessa faculdade com o mais escrupuloso criterio.

Art. 146. O sentenciado obrigado a conservar-se no leito, por molestia grave, poderá, a juizo do director, ser visitado por pessoa intima da familia.

Art. 147. Os visitantes serão successivamente admittidos, de conformidade com os arts. 140 e 141, de modo a se não perturbar a ordem pela simultaneidade das visitas e a manter-se a separação que deve existir entre ellas, assim como entre os sentenciados.

Art. 148. É expressamente prohibido aos empregados receber esportula ou qualquer presente dos visitantes.

Art. 149. Nenhum sentenciado se occupará com a sua correspondencia sinão nos domingos e dias feriados, salvo caso de força maior, a juizo do director.

Art. 150. A correspondencia será lida e visada pelo director á chegada e á sahida.

Art. 151. As cartas que contiverem palavras indecorosas, tratarem de assumptos politicos, fizerem criticas á administração ou a outros sentenciados ou forem de qualquer modo inconvenientes, serão apprehendidas e inutilizadas.

CAPITULO XII

DA INSTRUÇÃO ESCOLAR

Art. 152. A instrução escolar é confiada a um professor e dada simultaneamente todos os dias uteis, das 2 1/2 ás 4 1/2 horas da tarde, aos sentenciados reunidos por turmas na escola e de conformidade com o seu adeantamento.

Art. 153. O ensino comprehende:

- leitura ;
- escripta ;
- arithmetica elemental ;
- noções rudimentares de grammatica ;
- noções de geographia, principalmente do Brazil ;
- noções de historia patria ;
- noções dos direitos e deveres moraes e politicos.

Art. 154. A frequencia á aula é obrigatoria, sem prejuizo do serviço interno do estabelecimento.

Art. 155. O professor pode fazer sahir da aula o sentenciado que proceder de modo inconveniente, communicando a falta ao director para a devida punição.

Art. 156. Haverá no estabelecimento uma bibliotheca, composta de livros de leitura facil e edificante, para uso dos sentenciados, segundo o gráo de intelligencia e disposições moraes de cada um ; competindo ao professor distribuil-os entre os sentenciados e recolhel-os opportunamente.

CAPITULO XIII

DO CUSTEAMENTO DA CASA E CORRECÇÃO, PRODUCTO DO TRABALHO E PECULIO DOS SENTENCIADOS

Art. 157. A sustentação dos sentenciados e o custeamento da casa de Correcção serão feitos pela verba votada pelo Poder Legislativo.

Art. 158. O producto do trabalho, depois de deduzidos o salario do sentenciado e a importancia da materia prima empregada, será recolhido ao Thesouro Nacional.

Art. 159. O director organizará uma tabella da diaria ou salario dos sentenciados, a qual será submettida á approvação do Governo.

Esse salario, cuja importancia dependerá da classe a que pertencer o sentenciado, será, em regra, dividido em tres partes, conforme está consignado no art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão, no Districto Federal, instituido pelo decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1910; uma, que será recolhida ao Thesouro e contribuirá para o custeio da Penitenciaria; outra para, durante o tempo da prisão, ser empregada em proveito do sentenciado ou de sua familia, podendo dessa parte disponivel ser descontada a quantia correspondente a um, dous ou mais dias de salario, como providencia de character disciplinar; outra, finalmente, para ser entregue, por partes, aos liberaes pela commissão de que trata o art. 2º do alludido regulamento.

Art. 160. O sentenciado começará a perceber salario de accordo com a tabella a que se refere o artigo antecedente, desde que seja occupado no serviço da officina ou em outros trabalhos.

Art. 161. Da parte disponivel do peculio poder-se-ha tambem fazer reduções parciaes ou totaes, quer a titulo de punição individual, quer a titulo de indemnização, para os effeitos dos arts. 77, § 2º, e 79, § 2º, a saber :

- I, contra os sentenciados que causarem damno ou prejuizo ao estabelecimento ou a qualquer pessoa ;
- II, contra os que infringirem a disciplina.

Art. 162. Si na occasião de ser posto em liberdade o sentenciado estiver a dever ao estabelecimento, será este indemnizado pelo peculio a que tiver direito, entregando-se-lhe a importancia restante, si houver saldo em seu favor, de conformidade com a ultima parte do art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal.

Art. 163. Pará tambem parte do peculio de reserva o dinheiro que porventura o sentenciado entregar ao entrar na prisão, ou lhe seja arrecadado nesse acto, ou que lhe sobrevenha durante o cumprimento da pena.

Art. 164. O peculio do sentenciado que se evadir, feita a deducção das despesas a que esteja sujeito, reverterá em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 95, n. 3.

CAPITULO XIV

DEVERES DOS SENTENCIADOS

Art. 165. São deveres do sentenciado :

- § 1º, obedecer, sem observações nem murmurios, ao encarregado do vigial-o, e executar tudo que lhe está prescripto neste regulamento ;

§ 2º, compenetrar-se da sua situação, da necessidade de evitar punições e de merecer pela boa conducta a benevolencia dos empregados da casa ;

§ 3º, mostrar-se polido e respeitoso nas relações com os empregados e as pessoas que os visitarem ;

§ 4º, entregar-se sem interrupção ás occupações que lhe forem designadas, não podendo, sob pretexto algum, eximir-se de cumprir a tarefa que lhe fôr prescripta ;

§ 5º, evitar toda communicação com outros sentenciados encarregados de serviço identico ao seu e que se achem proximos ;

§ 6º, não estacionar, quando empregado em serviço da prisão, nos corredores, galerias, escadarias e durante a passagem de outros sentenciados ;

§ 7º, velar cuidadosamente no asseio de sua cellula e na conservação da roupa de seu uso.

Art. 166. Nas passagens de um para outro ponto, nos pateos e em qualquer lugar onde não tenham alguma occupação, os sentenciados se conservarão de braços cruzados e marcharão, uns após outros, sem estrepito.

Art. 167. Julgando-se o sentenciado victima de qualquer injusticia ou violencia, poderá apresentar sua queixa ao director contra quem o offender.

E', porém, prohibida toda reclamação ou petição collectiva.

Art. 168. Serão punidas como crime de sedição ou ajuntamento illicito as reuniões formadas pelos sentenciados para a pratica dos actos previstos nos arts. 118 e 119 doCodigo Penal.

Art. 169. O sentenciado que der queixa infundada expõe-se a ser punido com a pena do art. 79, n. 5, por tres a seis dias.

Paragrapho unico. Será imposta no dobro a pena e pelo ministro da Justiça, si a queixa falsa fôr contra o director.

Art. 170. O sentenciado pôde, no caso de absoluta necessidade, chamar os guardas encarregados do vigial-o.

CAPITULO XV

DESTACAMENTO MILITAR

Art. 171. O destacamento da Força Policial, que constitue a guarda militar do estabelecimento, será de 50 praças, no minimo, commandado por um official, e ficará sob as ordens do director, em tudo que se relacionar com o serviço do estabelecimento e por elle lhe fôr determinado, principalmente no que concernir á vigilancia, disciplina e segurança do mesmo estabelecimento.

Art. 172. O commandante do destacamento não poderá ausentar-se do estabelecimento sem prévia licença do director, e, quando a obtenha, só poderá fazel-o deixando em seu lugar o respectivo inferior.

Art. 173. E' prohibido ás praças do destacamento communicarem-se com os sentenciados.

Art. 174. As referidas praças, quando chamadas ao quartel da Força Policial, só poderão retirar-se depois de rendidas.

CAPITULO XVI

PENSÕES

Art. 175. Aos empregados e operarios da Casa de Correcção, que por avançada idade ou molestias contrahidas nos trabalhos do estabelecimento ficarem impossibilitados de servir, será, de conformidade com o decreto n. 466, de 7 de junho de 1890, concedida uma pensão, que não excederá, porém, em caso algum, a dous terços dos vencimentos do empregado, ou a totalidade do jornal do simples operario.

§ 1º. As alludidas pensões serão concedidas pelo Ministerio da Justiça, em vista do laudo que fôr apresentado pela junta medica da Directoria de Saúde Publica, a cuja inspecção será préviamente submettido o empregado ou o operario.

§ 2º. Como contribuição para as referidas pensões, fica restabelecida a reserva mensal de um dia dos vencimentos ou jornal dos empregados e operarios, a quem do futuro devam ellas ser concedidas ; podendo, entretanto, o Governo dar á mesma reserva o emprego que julgar mais conveniente a esse fim.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 176. Nos corredores e nas cellulas haverá as luzes necessarias para que não escape á vigilancia dos guardas qualquer movimento dos sentenciados.

Art. 177. Nenhum objecto, por mais insignificante que pareça, poderá ser introduzido no estabelecimento sem permissão do director.

Art. 178. E' expressamente prohibida a entrada de qualquer bebida alcoolica, de qualquer materia inflammavel, combustivel ou explosiva, de qualquer instrumento de musica, arma offensiva, e, finalmente, de toda qualidade de fumo em rama, em charutos, cigarros, ou para cachimbo.

Art. 179. O director poderá armar os guardas, si o julgar necessario ; as armas, porém, estarão occultas, de modo que os

sentenciados nunca as vejam, senão quando haja necessidade de lançar-se mão dellas.

Art. 180. Os fornecimentos para a Casa de Correção serão contratados em concorrência publica, mediante editaes prévios, durante 15 dias, no *Diario Official*.

Art. 181. As obras manufacturadas nas officinas da Casa de Correção não sahirão do estabelecimento sem o devido pagamento, excepto as que forem para as repartições publicas, as quaes acompanharão as respectivas contas.

Art. 182. Concluida a manufactura, se communicará, por carta, ao committente, marcando-se-lhe o prazo para a retirada da obra encomendada.

Art. 183. Si o committente não procurar a obra dentro do prazo marcado, perderá a encomenda, a qual poderá ter outro destino, o o signal em dinheiro, que se lhe exigirá no acto da encomenda.

Art. 184. De seis em seis mezas passar-se-ha, em presença do director, revista a toda roupa e utensilios, ferramentas e quaesquer outros objectos que se houverem inutilizado ou servido o tempo marcado para sua duração, afim de dar-se consumo áquelle que não tiver mais valor, e pôr-se em reserva o que ainda tiver algum prestimo; lavrando-se de tudo um termo, o qual assignarão o director, o ajudante, o contador, o almoxarife e os empregados a cuja guarda estiverem os objectos consumidos.

Art. 185. Todos os exercicios e movimentos dos sentenciados, como o de levantar-se, deitar-se, refeição, trabalho, passeios, ida para a escola, etc., serão annunciados pelo toque de sineta.

Art. 186. O toque para os casos de alarma se deve estabelecer de modo que seja ruidosamente ouvido em todo o estabelecimento.

Art. 187. Deve evitar-se que os sentenciados passem pelas celulas abertas, para isto os da extremidade sahirão primeiro e successivamente.

Na volta se deve observar a ordem inversa, de modo que os ultimos sahidos sejam os primeiros que entrem.

Art. 188. Os sentenciados que estiverem na Casa de Detenção, aguardando oportunidade para ser recolhidos á de Correção, em cumprimento de pena, serão requisitados pela ordem de antiguidade, verificada pela data da respectiva carta de guia.

Art. 189. Os que forem condemnados por sentença proferida por qualquer juizo ou tribunal serão enviados para a Casa de Detenção, e não directamente á de Correção, para os efeitos do artigo antecedente.

Art. 190. Nenhum sentenciado será posto em liberdade sem requisição do juizo da execução da pena.

Logo que a directoria da Casa de Correção receber essa requisição, mandará arrecadar do sentenciado os objectos pertencentes ao estabelecimento, restituindo-lhe o que lhe houver sido arrecadado ou approveitado á sua entrada.

Art. 191. Quando fallecer algum sentenciado, o medico do estabelecimento, em presença do director, ajudante deste, chefe dos guardas, enfermeiro e de um escripturario, procederá ao exame cadaverico, e attestará a causa da morte.

Em seguida, o escripturario lavrará, no livro de obitos, o competente termo de identidade e causa da morte, o qual será assignado por todos os presentes.

Art. 192. O director enviará, com officio, ao respectivo cartorio do registro civil, o attestado de obito do sentenciado, e o communicará ao juiz da execução, remetendo-lhe cópia autentica do termo a que allude o artigo antecedente, para os fins e devidos effeitos do art. 422 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842; bem assim dar-se-ha conhecimento, por escripto, á Commissão do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, instituido por decreto n. 8.233 de 22 de setembro de 1910, para os fins convenientes, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 193. De tudo que occorrer em virtude das disposições contidas nos tres artigos precedentes a este, far-se-ha nota no livro de matricula do sentenciado, assignando-a, no caso do primeiro desses artigos, o mes no sentenciado, si souber escrever, ou alguém a seu rogo, si o não souber; e, no dos outros, dous empregados do estabelecimento.

Art. 194. As contas e cadernetas dos sentenciados, que as tiverem, bem como o saldo que possa existir no cofre do estabelecimento, serão, no caso de fallecimento, remetidos ao juizo competente, para delles fazer entrega a quem de direito.

Art. 195. O sentenciado poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 196. E' permittido ao sentenciado, *in articulo mortis*, casar-se no estabelecimento, observadas as disposições consignadas no decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e as demais que forem applicaveis ao caso, para os effeitos decorrentes do acto, quando anteriormente não tonha sido tomada a providencia de que trata o art. 8º do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, sobre a legitimação da família.

Art. 197. Todas as medidas concernentes á segurança do estabelecimento, á vigilancia e á guarda dos sentenciados, serão ex-

deutadas sob as ordens do director e a fiscalização especial do ajudante e do chefe dos guardas.

Art. 198. Si ao concluir a pena, o sentenciado estiver enfermo, continuará a ser tratado no estabelecimento, caso não esteja em condições, devido á gravidade da molestia, de ser removido para o domicilio da familia, si a tiver; no caso negativo, de não ter domicilio proprio, será removido para o hospital da Santa Casa de Misericordia.

Art. 199. O sentenciado affectado de molestia contagiosa, a não ser tuberculose, (variola, peste bubonica, etc.), será removido, immediatamente, para o hospital destinado ao tratamento dos doentes por essas molestias, communicando-se essa providencia ao ministro da Justiça.

Art. 200. Os empregados de nomeação do director, taes como o continuo da secretaria, o electricista e seu ajudante, o hortelão-jardineiro, os serventes e o cocheiro, occupar-se-hão com os servicos que lhes competirem, ou lhes forem determinados, de conformidade com os seus logares.

Art. 201. Tendo sido instituido, por decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1910, o Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, em virtude da autorização contida no art 3º, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, serão observados pela directoria da Casa de Correção os dispositivos e providencias consignados na regulamentação daquella instituição, que se relacionem ou tenham affinidade com os do regulamento deste estabelecimento penitenciario, ao qual deverão ser adaptados na parte peculiar ao seu regimen; providenciando-se, em relação á situação das familias e dos filhos menores dos sentenciados, e á delles proprios, bem como nos casos omissos neste regulamento, de conformidade com o do alludido patronato.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 202. Os actuaes amanuenses, escriptão e guarda do expediente serão respectivamente providos nos cargos de escripturarios, contador e continuo da secretaria; bem assim, os actuaes guardas internos e externos passarão, respectivamente, a ter a denominação de guardas de 1ª e de 2ª classe.

Art. 203. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 1

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CASA DE CORRECÇÃO

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Pessoal de nomeação do Governo			
1 director.....	6.000\$000	3.000\$000	9.000\$000
1 ajudante.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1 medico.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
1 professor.....	1.333\$332	666\$668	2.000\$000
1 contador.....	1.733\$332	866\$668	2.600\$000
1 almoxarife.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
3 escripturarios a.....	1.333-332	666\$668	6.000\$000
1 pharmaceutico.....	1.333\$332	666\$668	2.000\$000
Pessoal de nomeação do Director			
1 chefe dos guardas.....	—	3.058\$800	3.058\$800
1 ajudante.....	—	2.258\$800	2.258\$800
1 continuo da secretaria..	—	1.439\$200	1.439\$200
1 electricista.....	—	3.600\$000	3.600\$000
1 ajudante.....	—	2.520\$000	2.520\$000
20 guardas de 1ª classe...	—	1.858\$800	37.176\$000
14 ditos de 2ª classe.....	—	1.239\$192	17.348\$688
1 enfermeiro.....	—	1.500\$000	1.500\$000
1 porteiro.....	—	1.200\$000	1.200\$000
2 ajudantes.....	—	1.000\$000	2.000\$000
1 hortelão-jardineiro....	—	1.400\$000	1.400\$000
4 serventes.....	—	600\$000	2.400\$000
1 cocheiro.....	—	1.200\$000	1.200\$000
			111.301\$488

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 2

Das rações diárias aos empregados

Generos	Unidades	Nas sextas-feiras	Nos domingos, terças, quartas, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco.....	Kilo	0,030	0,080	0,080
Arroz.....	»	0,160	0,160	0,160
Azeite doce.....	Litro	0,02	—	—
Batatas.....	Kilo	0,100	0,100	0,100
Bacalhão.....	»	0,500	—	—
Café moido.....	»	0,040	0,040	0,040
Carne secca.....	»	—	—	0,500
Carne verde.....	»	—	1	—
Condimentos.....	Reis	20	20	20
Farinha de mandioca.....	Kilo	0,150	—	0,150
Feijão preto.....	»	0,200	—	0,200
Massas brancas para sopa	»	—	0,030	—
Manteiga nacional.....	»	0,040	0,040	0,040
Matte.....	»	0,010	0,010	0,010
Pão de 200 grammas.....	1	1	1	1
Pão de 170 grammas.....	1	1	2	1
Sal.....	Kilo	0,010	0,010	0,010
Toucinho ou banha.....	»	0,100	0,100	0,100
Vinagre.....	Litro	0,02	0,02	0,02

Observações

Teem diariamente mais um kilo de assucar e tambem um de café, entre todos, ao despertar, e aos domingos e feriados da Republica, mais 40 reis para fructas, no jantar.

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do ministro da Justiça.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 3

Das rações diárias aos sentenciados

Generos	Unidades	Nas sextas-feiras	Nos domingos, terças, quartas, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco.....	Kilo	0,080	0,080	0,080
Arroz.....	»	0,030	0,080	0,080
Azeite doce.....	Litro	0,01	—	—
Batatas.....	Kilo	0,100	0,100	—
Bacalhão.....	»	0,250	—	—
Café moido.....	»	0,040	0,040	0,040
Carne secca.....	»	—	—	0,250
Carne verde.....	»	—	0,500	—
Condimentos.....	Reis	10	10	10
Farinha de mandioca.....	Kilo	0,150	—	0,150
Feijão preto.....	»	0,200	—	0,200
Massas brancas para sopa	»	—	0,030	—
Matte.....	»	0,010	0,010	0,010
Pão de 200 grammas.....	1	1	1	1
Pão de 170 grammas.....	1	1	2	1
Sal.....	Kilo	0,010	0,010	0,010
Toucinho ou banha.....	»	0,050	0,050	0,050
Vinagre.....	Litro	0,01	0,01	0,01

Observações

Os sentenciados teem ao despertar, entre todos, tres kilos de assucar e tres de café, diariamente.

Aos domingos e feriados da Republica, teem tambem rações de fructas, ao jantar, á razão de 40 reis para cada um.

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do ministro da Justiça.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 4

Roupas e objectos de uso dos sentenciados

Duas jaquetas de zuarte, para um anno.
 Duas calças da mesma fazenda, para seis mezes.
 Duas camisas de algodão branco, para seis mezes.
 Uma camisa de sarja de lã, para dous invernos.
 Duas camisolas de algodão branco, para dormir.
 Um avental de algodão grosso, ou de couro, para serviços pesados.

Dous lençoes de algodão branco, para um anno.
 Um cobertor de lã para dous invernos.
 Duas toalhas de algodão, para rosto, para seis mezes.
 Um par de sapatos ou chinellos, para tres mezes.
 Um cinturão de couro, com o numero do sentenciado, para dous annos.

Dous lençoes de alcobaça, para quatro mezes.
 Um chapéo de palha ordinaria, para seis mezes.
 Um pente fino.
 Uma escova para dentes.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

DECRETO N. 8.312 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Altera a clausula XXIV, do decreto n. 8.123, de 28 de julho do corrente anno, no sentido de fixar em 90 annos o prazo para a reversão da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, do seu prolongamento até á margem do rio Araguaia e do ramal para o rio Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil e considerando que o prazo para a reversão da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha já havia sido fixado em 90 annos pelo art. 2º do decreto n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904. decreta :

Artigo unico. E' alterada a clausula XXIV, do decreto n. 8.123, de 28 de julho do corrente anno, ficando fixado em 90 annos o prazo para a reversão ao dominio da União, sem indemnização alguma, da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, do seu prolongamento até á margem do rio Araguaia e do ramal para o rio Tocantins, seu material, dependencias, bemfeitorias e terrenos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa os novos vencimentos dos funcionarios da Caixa de Amortização, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 50, de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa novos vencimentos para os funcionarios da Caixa de Amortização.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

CORRIGENDA

Na exposição que acompanha a mensagem ao Congresso Nacional de 20 do corrente, publicada no *Diario Official* de 22 deste mez e relativa á abertura ao Ministerio da Guerra de credito supplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, deverá ler-se, no final do segundo periodo, da mesma exposição, em vez de—reforçar o seu debito, o seguinte: reforçar o seu credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 de outubro corrente, foi reformado com dous terços do soldo, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.538, de 26 de junho de 1905, o cabo de esquadrã da Força Policial deste districto, Antonio Ribeiro do Nascimento.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 9 de maio ultimo, para o posto de capitão da 3ª companhia do 212º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Corrêa Sobrinho e não João Monteiro Corrêa Sobrinho, como foi publicado no *Diario Official* n. 107, de 11 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 28 de julho ultimo, para o posto de tenente-secretario do 6º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Mancel Anido Paragó, e não Claudionor Ferreira de Oliveira como foi publicado no *Diario Official* n. 176, de 3 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Abrahão Jorge Doahiy, natural da Turquia, residente no Estado do Pará, e Armindo de Oliveira, natural de Portugal, residente nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao governador do dito Estado.

— Declarou-se:

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo Brasileiro, em S. Gonçalo, que, não tendo havido fiscalização desde o inicio do anno lectivo até a data da entrada do mesmo delegado fiscal no exercicio deste cargo, porque, até então ainda não tinham sido tornados extensivos a esse estabelecimento filial os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Anglo-Brazileiro, em S. Paulo, deixam de ser observadas, no corrente anno, as disposições referentes á conta do anno e a frequencia, prestando os alumnos, na 1ª época, antes do exame de todas as materias do anno que cursa, exame das materias finaes dos annos anteriores;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Espirito Santo, que nesse estabelecimento devem ser observadas as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e da circular de 30 de abril de 1907, relativas ao selo dos requerimentos e certificados, porque o mesmo estabelecimento, embora mantido pelos cofres estaduais, está sujeito ás leis da União, visto ter sido equiparado ao congenero federal.

— Remetteram-se ao director da Faculdade da Direito de S. Paulo, as portarias de 15 e 17 do corrente mez, que concedem licenças de 45 dias aos Drs. Manoel Pedro Villaboim e Ernesto Moura, lentes dessa faculdade, para tratar da saude.

Requerimentos despachados

Nicola Carvano, pedindo naturalização. — Indeferido.

Domingos da Cunha Lima, pedindo matrícula no Externato Aquino. — Indeferido.

Dia 19

Foram naturalizados brasileiros José da Silva Araujo, natural de Portugal, e Soraphim Curuchague Perez, natural da Hespanha, residentes nesta cidade.

— Foi mandados admitir, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, no Gymnasio Ypiranga, na Bahia, o menor Adhemar Brazil Britto, filho do bacharel Julio José de Britto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Candido Brum Gaffrée, pedindo dispensa das provas de geographia e arithmetica, quando tiver de prestar exame de madureza, por já ter sido approvedo nessas materias, em exame final do curso gymnasial. — Indeferido.

Expediente do dia 18 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 32:785\$975, trabalhos executados no edificio do Externato Nacional Pedro II;

De 3:745\$636, fornecimentos em setembro

findo ao Instituto Nacional de Surdo-Mudos;

De 54\$950, fornecimentos feitos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, em setembro findo;

De 209\$800, objectos do expediente adquiridos pelo Archivo Nacional em setembro ultimo;

De 3:210\$289, fornecimentos e reparos feitos no Externato Pedro II, nos mezes de maio a setembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

D. Raulina de Medeiros, filha do finado tenente da Força Policial Manoel Marcellino Maria de Medeiros, por intermedio de seu procurador, pedindo pensão de montepio. — Apresente documentos que provem o seu direito.

Manoel Pinto dos Reis, pedindo pagamento da congrua a que tem direito o padre José Pinto dos Reis. — Junte procuração.

Dia 20

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

● Pagamento da quantia de 620\$, relativa á collocação de um lambri no palacio presidencial;

Concessão do adeantamento de 250\$ ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para occorrer a despesas de prompto pagamento durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

— Transmittiram-se:

— Ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 47\$800 despendida por conta do adeantamento concedido ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes em abril do corrente anno;

Cópia dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos: do 3:564\$, para pagamento da despesa com a publicação de editaes de concorrência para construção de um mausoléu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna; de 4:200\$, ouro, para o premio de viagem concedido á alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, Olyntha Braga e de

10:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Hospital de Lavras, Estado de Minas Geraes.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito de 3:723\$481, supplemental á consignação—para pagamento de acrescimos de vencimentos a lentes substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo no magisterio da verba n. 25 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

Expediente de 21 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratamento de saude, ao 3º official desta secretaria de Estado João de Deus Mello Souza;

De seis mezes, para tratar de negocios do seu interesse, ao tenente quartel-mestre do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Visconde de Campos.

— Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial, a conceder baixa, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadrã Carlos Ferreira Jardim, visto ter sido julgado incapaz para o serviço;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, para a comarca de Ribeirão Preto e da capital daquelle Estado, ao tenente secretario do 188º batalhão de infantaria da comarca de Bobadouro, Euzebio de Paula Marcondes, e ao capitão ajudante da 149ª brigada da mesma arma da comarca de Mogi das Cruzes, Leopoldo José de Sant'Anna.

— Remetteu-se ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o requerimento de Mario Moronha, condemnado pelo mesmo juizo á pena de cinco annos de prisão, pedindo cópia de peças do processo a que respondeu, a fim de impetrar um recurso de graça.

— Transmittiu-se ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu o soldado da Força Policial Elias Motta.

Requerimento despachado

Francisco Cabral de Oliveira, alferes da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o Dr. Octavio Ferreira Soares para exercer interinamente o cargo de delegado de saude do Porto de Cabedello, durante o impedimento do funcionario effectivo.

Expediente de 21 de outubro de 1910

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, o recebimento do officio n. 136, de 5 do corrente.

— Communicou-se ao director geral dos Correios que as malas postaes vindas no paquete *Araguaya*, e conduzidas a este porto pelos paquetes *Florianopolis* e *Itaipava*, não podem ser submettidas á desinfecção, já por determinação do regulamento sanitario federal e já pelo disposto pela Convenção Sanitaria Internacional do Paris, de 1903.

— Restituíram-se, informados, ao director geral de Industria e Commercio, os memo-

riacs descriptivos de «um novo aparelho para a desodorização e purificação das águas de exgotos», invenção de Louis Gilfillen, e de «um novo dispositivo de syphão para caixas de descargas provocadas de água para lavagem, invenção de Macedo & Irmão.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem remetidas a esta repartição 10.000 tubos de lymphá vaccínica.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Francisco Vicente da Oliveira, Huberto Murzinho Moraes, Firmo Barreto de Campos, Fernando Paula, Augusto Silva, Julio da Silva Maia, Antenor Fernandes Dias, Antonio Vicente de Moraes Lisboa, Custodio Martins, Victorino Pinto, Antonio Ferreira Martins, João de Mira Moraes, João Baptista Maia, Antonio Pereira da Silva, Curiacio José Ferreira, Thomaz Ignacio da Costa, Antonio Pedro de Oliveira, Antonio Paes de Souza, Antonio de Souza, Ernesto Nobrega, Aureliano Machado Campos, Delphino Pereira dos Santos e Frederico Ferreira Ringel;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 50\$, Orlando Alves;

Em 400\$, Augusto Manoel Martins;

Em 300\$, Antonio Silveira;

Em 50\$, minimo da multa, Antonio Pinto Rezende;

Em 200\$, Dr. Henrique Sauer;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos dous ultimos dos mencionados infractores.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente, foram transferidos os commissarios Thomaz Joaquim Tavares (1ª classe) do 9º para o 3º districto; Julio de Alcantara Pinheiro (2ª classe), do 3º para o 9º districto; Lourenço Afonso Alves (2ª classe), do 16º para o 3º districto; Geminiano José Lebre (2ª classe), do 19º para o 27º districto; Fernando Granthon Junior (2ª classe), do 18º para o 19º districto; Theonion Santa Cruz de Oliveira (2ª classe), do 27º para o 18º districto; João Evangelista de Miranda (2ª classe), do 9º para 18º districto; Porphirio Ribeiro de Faria (2ª classe), do 13º para o 9º districto e Guilherme Alvares de Azevelo (2ª classe), do 18º para o 13º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o soldo a quo tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz de Castro Giglio, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado Armando de Campos Pereira para o lugar de fiscal do imposto de transporte na capital do Estado da Bahia.

RECTIFICAÇÃO

O collector das rendas federaes em Amar-gosa, Estado da Bahia, nomeado por titulo de 4 de junho ultimo, chama-se Cypriano Brasileiro e não Cypriano dos Santos Brasileiro, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim José Antunes, collector federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japu-

hyba, pedindo prorrogção de prazo para reforço de sua fiança.—Concedo 60 dias.

Marcellina Albina de Faia o Silva, pedindo mais uma vez o meio soldo deixado pelo seu pae.—Mantenho os despachos anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 74.—Accuso recebido o aviso n. 110, de 20 de setembro ultimo, em que solicitaes providencias para que a Delegacia Fiscal em Sant' Catharina receba da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, a partir de 12 do mesmo mez, a contribuição de 1:500\$ por trimestres adeantados, de accordo com a clausula XVI do respectivo contracto, e pague ao fiscal respectivo, engenheiro Oscar Castilho, a gratificação mensal de 500\$, por conta da alludida contribuição.

Não se achando, porém, a mencionada companhia, por nenhuma das clausulas do decreto n. 7.863, de 9 de fevereiro do corrente anno, obrigada áquelle onus, que foi por esse ministerio incluído na clausula XVI, quando ellas são somente XIII, rogo vos digneis prestar esclarecimento a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 179.—Em resposta ao vosso aviso n. 812, de 22 de setembro ultimo, em que solicitaes o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, pela Mesa de Rendas de S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, do material destinado á cobertura do stand da Sociedade do Tiro daquella cidade, cabe-me declarar-vos não poder ser concedido o referido favor, visto não haver disposição de lei que o autorize.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 118.—Affim de que vos pronuncieis a respeito da legalidade da venda feita pela Provincia Carmelitana Fluminense (Convento do Carmo) de um terreno situado em Santos, Estado de S. Paulo, e que os compradores Cunha Bueno & Comp., pretendem transferir ao Governo Federal, para a construção do edificio dos Correios e Telegraphos, remetto-vos o respectivo processo, que me devolveis oportunamente, e ao qual se referem os avisos do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas n. 283 e 1.629, de 13 de junho e 11 de agosto ultimos.

—Sr. 1º procurador da Republica:

N. 119.—Havendo essa procuradoria, em satisfação ao officio deste ministerio n. 20, de 18 de fevereiro proximo passado, pelo qual requisitei a remessa do processo administrativo referente a apprehensões da lancha Rita, da Royal Mail Steam Packet & Comp., enviado apenas com o officio n. 125, de 11 de junho ultimo, o original do termo de apprehensão, desacompanhado das informações e pareceres do Thesouro e decisão por este ministerio proferida em Conselho de Fazenda, peço-vos dignes providenciar no sentido de serem enviados ao Thesouro taes documentos, cujo estudo é indispensavel para que se possa resolver a respeito de uma petição de João Cordovil de Siqueira Mello.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 194.—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 30 de setembro proximo findo pelo juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento de custas, na importância de 277\$760, devidas a João Silveira Avila de Mello em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si á vista do art. 58, n. 5, da

lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para occorrer á despesa com o comprimento daquelle precatório.

N. 195.—Remettendo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 16 de setembro proximo findo pelo juizo federal da 2ª vara para pagamento de 5:680\$559 a The'S. John d'El-Rei Mining Company em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para occorrer á despesa com o comprimento daquelle precatório.

N. 196.—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.316, de 20 do corrente mez, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 280\$760 para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da federação espirita brasileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

N. 197.—Remettendo-vos incluso processo referente á precatório expedido em 6 de setembro do corrente anno pelo juizo federal da 2ª vara para pagamento a The London Lancashire Fire Insurance Comp., de 1:388\$250, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal, si á vista do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia afim de occorrer á despesa com o comprimento daquella precatória.

N. 198.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 8.315, de 20 do corrente mez que abre a este ministerio o credito de 3:791\$161 para restituição do imposto descontado dos vencimentos do Conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal no periodo de 1891 a 1.907.

N. 199.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 8.317, de 20 do corrente mez, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:764\$133 para restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado como juiz do Tribunal Civil e Criminal no periodo de 1892 a 1893.

N. 200.—De posse do officio n. 479, de 12 de julho ultimo, em que communicaes haver esse tribunal julgado illegal a apostilla lançada no titulo de vencimento de inactividade de encarregado de escriptorio do Centro Commercial de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Peirro Antonio Fagundes, visto dever a sua aposentadoria ser regulada pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, solicito a reconsideração de tal decisão, á vista do parecer prestado no respectivo processo, que junto vos devolvo.

—Sr. José Monteiro de Godoy, consul do Brazil em Bordéas:

N. 16.—De posse do vosso officio n. 2, do 14 do mez proximo findo, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o gerencia desse consulado, para o qual fostes removido do de Yokoma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1910

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 548 (°) — Declaro-vos, para os devidos effectos, que tendo a S. Paulo Railway Company Limited, pedido reconsideração da decisão constante da ordem expedida a essa delegacia, em 14 de setembro proximo findo, sob n. 456, na parte em que determinou fosse intimada a mesma companhia a reco-

(°) Reprodiz se por ter sido publicado com incorrecções.

lher aos órfãos publicos a quantia de réis 38.162,670, que indevidamente recebeu a título de restituição de direitos, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, indeferir esse pedido e recomendar-lhes providencias para que seja cobrada executivamente a referida importância, caso a companhia não a recolha dentro do prazo de 15 dias, que para tal fim lhe deverá ser marcado.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.028 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.249, de 12 de julho ultimo, e por James Magnus & Comp., interposto do acto, pelo qual mandastes incluir no peso das 50 caixas de fogos da China, que os recorrentes despacharam a peso liquido pela nota de importação n. 970, de maio deste anno, o peso das caixas de madeira em que a mercadoria veio acondicionada, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, de accordo com as decisões anteriores, entre as quaes se encontra a que foi communicada á Delegacia Fiscal em Alagôas p la ordem da extincta Directoria do Expediente n. 34, de 14 de abril do 1908.

N. 2.029 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 475, de 29 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro volumes, contendo uma machina, a que se refere o incluso documento e duas caixas, contendo instrumentos de meteorologia, marca IOS, ns. 21.035/10—11, pesando bruto 273 kilogrammas, vindas de Bordeaux pelo paquete francez *Annun* e destinados á Inspectoria de Obras Contra as Secas.

N. 2.030 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 2.022, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa de 66 volumes, contendo material destinado ao furto de Copacabana, marca M. da G., contra marca C. F. C. ns. 20/85, e uma caixa, contendo 25.000 agulhas para furar eventos nas estojos dos cartuchos de infantaria, marca M. da G., n. 1910, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, e consignados áquelle ministerio.

N. 2.031 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 486, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, do material a que se refere a inclusa relação, consignado á Comissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e destinado aos seus serviços.

N. 2.032 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 443, de 18 de maio de 1907 e a que se refere o de n. 431, de 3 de março deste anno, interposto por Maciel Ferreira & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar, como linguiça, sujeita á taxa de 50 % ouro, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 12.932, de março da primeira dos referidos annos, como chouriços em

latas, da taxa de 35 %, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 31 — Remetto-vos inclusos o officio n. 132, de 6 do corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados e mais papéis referentes á licença requerida pelo auxiliar de escripta dessa repartição, Paulo Lins Corrêa de Oliveira, affirmo de que, a respeito, presteis informação.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 194 — Tendo D. Elvira Carvalho de Mello Barreto, viuva do capitão Godofredo de Mello Barreto, contratado segundas nupcias com pessoa civil, em 11 do julho de 1899, pego-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de setembro proximo findo, providencias para que seja feita a necessaria annotação na folha pela qual percebia as pensões de meio soldo e montepio instituidas por aquelle official, dignando-vos outrossim informar ao Thesouro se posteriormente áquella data recebeu ella qualquer quantia a esse titulo.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 331 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 162, de 27 de setembro proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar a admissão á cotação official, na Bolsa, dos titulos emitidos pela Prefeitura de Niteroy nos termos da lei municipal n. 156, de 30 de agosto ultimo, assumpto a que se refere o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 233 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso titulo de 19 do mez corrente, nomeando Donato José de Miranda para o lugar de agente fiscal da produção do sal na Salina de Margarida, nesse Estado.

N. 234 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do mez corrente, nomeando Armando de Campos Pereira para o lugar de fiscal do imposto de transporte nessa capital.

—Sr. delegado Fiscal no Ceará:

N. 157 — Confirmando o meu telegramma de 20 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 15, resolveu, por acto de 17, autorizar-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, dessa cidade até a capital do Estado do Pernambuco, para o escripturario Mario Romulo Linhares, transferido dessa delegacia para a Alfandega do mesmo Estado.

N. 158 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere os vossos officios ns. 3 e 12, de 7 de janeiro e 11 de março ultimos, e, por Salim Nasses & Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que mandou classificar na 2ª parte do art. 1.057 da Tarifa, para pagar a taxa de 6\$, por duzia, a mercadoria que os recorrentes, submettendo a despacho pela nota de importação n. 7.982, de 26 de novembro do anno proximo passado, classificaram na 1ª parte do referido art. 1.057, para pagar a taxa de 2\$400, por duzia, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Mattô Grosso:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro

Noroeste do Brazil, em petição de 15 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, letra b, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1890, de quatro chatas, constantes da relação que acompanhou a ordem de isenção de direitos, n. 49, de 3 deste mez e que em virtude do despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro ultimo, haviam sido excluidas do beneficio da alludida isenção.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Soror Marie de Santos Martins Argollo, superiora do Asylo de Orphãos João Emilio, da cidade de Juiz de Fora, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo Asylo da quantia de 1:68\$5043 quota do beneficio de loterias, que compete, relativa ao 2º trimestre do anno vigente, devendo a respectiva despesa ser scripturada em Movimentos de Fundos, como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Belém, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 1.031.233 kilos do granito quebrado, vindo pelo vapor *Horacio*, destinado áquellas obras.

Confirmo assim o meu telegramma de 19.

N. 232 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado, Alfredo Ferreira Lopes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 71 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 14 e 3, de 5 de maio do anno proximo findo, e 28 do fevereiro do corrente anno, e, por Domingos Griza & Comp., interposto do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado que mandou classificar como lavatorios de madeira vergada, com tampos de marmore e mais do 0m,80 de comprimento, para pagar a taxa de 20\$ cada um, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 475, de 13 de abril do anno proximo findo, como lavatorios de madeira ordinaria, até 0m,80 de comprimento da taxa de 9\$, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 111, de 8 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que não deve ser adiado o concurso de 2ª entrancia a realizar-se nessa delegacia, e bem assim que, opportunamente, se providenciara com referencia á abertura de concurso de 1ª entrancia.

N. 152 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 63, de 8 de junho ultimo, interposto por Elysio Pereira & Comp. do acto da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar

como alamares e passadores de algodão, para pagamento da taxa de 8\$, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.579, de 12 de março passado, como cordão de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 2\$800, do art. 444, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 153—Devolvendo os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 86, de 1 de abril de 1909, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu confirmar a decisão pela qual essa delegacia, em sessão da Junta de Fazenda, reconheceu o direito que tem o fiel do thesoureiro dessa repartição Elcodoro da Silva Lopes, á restituição do sello, na importância de 57\$423, para mais descontado de seus vencimentos, visto não ter sido levado em conta o que pagou pela sua nomeação de escrivão do Juizo Federal; devendo ser cobrado o sello de certidão de fls. 6 v., de accordo com os arts. 2 e 6 do § 1º da tabella B do regulamento que acompanhou o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 154—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 85, de 11 de julho ultimo, e por Elysio Pereira & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, de accordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como rendas de linho ou de linho sem mescla de algodão, não especificadas, da taxa de 54\$ do art. 561 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.429, de junho proximo passado, como rendas não especificadas de algodão, da taxa de 2\$ por kilo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242—Remettendo-vos, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.936, de 26 de setembro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, envieis á Directoria do Património do Thesouro Nacional uma cópia autthentica da escriptura que fôr lavrada e a que se refere o alludido aviso.

N. 243—Declaro-vos que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, proferido sobre o objecto de que trata o vosso officio n. 43, de 28 de julho ultimo, essa delegacia não devia pagar vencimentos ao então 3º escripturario da alfandega desse Estado Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque, após o seu desligamento; cumprindo que informeis por que verba foi effectuado o pagamento do bacharel José Bonifacio Vianna de Souza, que o substituiu, dos vencimentos relativos ao periodo de 8 a 31 de março, visto que aquelle 3º escripturario também foram pagos vencimentos referentes ao mesmo periodo.

N. 244—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com a vosso officio n. 119, de 24 de maio ultimo, no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto dando provimento ao recurso por José Lopes Alheiros, interposto da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital julgou procedente, como contrabando, a apprehensão de joias que o mesmo Alheiros pretendia desembarcar occultamente de bordo do

vapor francez *Cordillere*, entrado nesse porto em 7 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 3 do vigente, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão da Inspectoria da mesma alfandega.

—Sr. inspector da Parnahyba:

N. 58—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 18, autorizar-vos a requisitar passagem em 1ª classe, dessa cidade a de Manãos, para o escripturario Francisco Jorge de Souza, que ahi se acha licenciado e para alli segue a assumir o seu lugar na delegacia, bem assim para a familia do mesmo escripturario, composta de esposa e cinco filhos, e em 3ª c'asse para uma creada. Confirmo assim o meu telegramma de 20 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 540—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao solicito do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.872, de 5 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente autorizar-vos a providenciar para que, de accordo com o art. 30, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, aos lentes e substitutos da Faculdade de Direito desse Estado, seja pago um acrescimo de vencimento igual á gratificação do substituido, quando além do desempenho do seu cargo, regerem a cadeira por impedimento do respectivo funcionario.

N. 550—Remetto-vos para os devidos fins, os inclusos titulos de 18 do mez corrente, pelos quaes foram nomeados: Antonio Fogaça Junior, para o lugar de collector das rendas federaes em Silveiras, nesse Estado, e Tancredo Pereira Garcia e José Joaquim Pereira para os de escriptão das mesmas rendas em França e Pindamonhangaba, nesse mesmo Estado.

N. 551—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 59, de 18 de fevereiro ultimo, interposto por A. Freire & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3\$, por kilogramma, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 56.209 de 3 de setembro de 1909, como cartazes reclame, para distribuição gratuita, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 552—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 77, de 2 de maio ultimo, e por Carraresi & Comp., interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, de accordo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar na 2ª parte do art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 350 réis por kilo, como papel para escrever, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 59.350, de 17 de setembro do anno passado, como papel assetinado para impressão da taxa de 100 réis, da 5ª parte do referido artigo.

N. 553—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 540, 9 e 19, de 28 de outubro do anno proximo findo, 27 de janeiro e 23 de fevereiro do corrente anno, e por Fratelli Mar-

tinelli & Comp., interposto do acto da inspectororia da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 41.064, de julho do anno proximo findo, como tecido de algodão da taxa de 2\$ por kilo, no art. 472, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso, afim de manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 55, de 25 de julho ultimo, em que Rosendo Garcia Rosa, tenente-coronel honorario do exercito, pede pagamento do soldo de sua reforma como voluntario da patria, correspondente ao periodo de novembro de 1904 a dezembro de 1907, na razão de 1\$ diários, e que foi suspenso no mesmo periodo, pelo facto de ter estado o requerente em exercicio do cargo de agente fiscal do imposto do sal, na primeira circumscrição desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.623—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguahy, seja remetida a quantia de 15:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 91, de 19 do corrente, sendo (quinze contos de réis):

150 da de 100\$000..... 15:000\$000

N. 1.024—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 720\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 533, de 18 do corrente, sendo (setecentos e vinte mil réis):

15.000	da de	\$020.....	300\$000
4.000	" "	\$025.....	100\$070
8.000	" "	\$140.....	320\$000

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 65—Junto vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.249, de 25 de julho ultimo, para que mandeis organizar uma relação dos proponentes que devem ser acceitos e, propondo a sua accitação, envieis a esta directoria todo o processo da concorrência, afim de que ella, emitindo o seu parecer, possa submeter o caso á approvação do Sr. ministro da Fazenda.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 49—Transmittindo-vos a amostra da bebida que a esta acompanha, recommendo providenciais no sentido de ser a mesma submettida á analyse qualitativa e quantitativa das substancias que a compõem.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33—Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata vosso officio n. 71,

de 19 de setembro ultimo, endereçado á Directoria da Despesa Publica, recomendo-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria a nota de importação n. 996, de outubro de 1909, e a respectiva nota de diferença n. 34.474, e bem assim a petição de Julio Maranhão, datada de 25 de abril do corrente anno e protocollada na alfandega desse Estado sob o n. 5.185.

PORTARIA

N. 118—Ao collecter das rendas federaes em Santa Thereza, em resposta ao seu officio n. 30, de 17 do corrente mez, indagando qual o imposto a cobrar relativamente ás apolices da divida publica da União havidas pelos herdeiros de Joaquim Ferreira Sucena, declaro, em confirmação ao meu telegramma desta data, que, si a transmissão se tiver operado antes de 1.º de janeiro de 1902, tal imposto, conforme preceitua a circular n. 44, de 12 de agosto de 1902, deverá ser cobrado pela forma estabelecida no decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, escriptuando-se a respectiva importancia como—receita eventual—renda extinta;—si, porém, a successão se tiver dado depois dessa data, taes titulos estão apenas sujeitos ao sello de 1\$100 por 1.000\$ ou fracção, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, tabella A, § 1.º n. II, cujas restricções foram revogadas em virtude do disposto no art. II da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1911, lei essa que supprimiu o imposto de transmissão de apolices e embarcações.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1910.

José Marinho M. Dias. — A' subdirectoría.
Fernando A. de Souza Alão. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 62\$100, levando-se a despesa á receita a annullar.
João V. Cruzeiro. — Satisfaca a exigencia.
Paes & Irmão. — Pague o debito accusado no parecer.
José Antonio Soares. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.
Veiga & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 10:200\$000.
Mathias Santarelli. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
José Romão. — A' 2.ª subdirectoría.
José Lopes Quintella. — Idem.
Antonio M. de Siqueira. — Transfira-se.
João Torres Netto. — Idem.
D. Eliza Ferreira Vaz. — Idem.
D. Adelaide L. de Oliveira e outra. — Idem.
D. Sebastiana de Souza Garcia. — Idem.
D. Anna R. de Abreu Lima. — Idem.
J. S. da Costa Guimarães. — Idem.
Ignacio C. de Araujo. — Idem.
José Barbosa. — Idem.
Antonio F. de Souza. — Idem.
Antonio G. Cardoso. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibo, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia, do cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente engenheiro machinista João Antunes Pereira, do cargo de chefe de machinas do encouraçado *Deodoro*.

O 2.º tenente commissario Alfredo Alvim, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, que interinamente exerce.

Foram nomeados :

O capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia, para exercer interinamente o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O 1.º tenente, engenheiro machinista, Augusto Fernandes de Araujo, para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *Deodoro*;

Foram concedidos :

Ao enfermeiro naval de 2.ª classe Feliciano José Teixeira, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença, para tratar de saude, onde lhe convier

Ao invalido, carpinteiro calafate de 2.º classe, Lucas Evangelista, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 22 DE OUTUBRO DE 1910

Caixa:		Debito	
Bilhetes a omitir.....		65.159:080\$000	
Moeda subsidiaria.....		17:945\$074	65.177:025\$074
Caixa, ouro:			
Em deposito : Libras.....	10.811.417-0-0	172.982:672\$000	
» » Francos.....	51.633.840	32.836:163\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	26.552:178\$023	
» » Ouro nacional.....	213:690\$000	384:642\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
» » Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
» » Corôas austriacas...	2.050	1:36\$066	
» » Pesos argentinos....	133.685	425:016\$378	
» » Liras Italianas.....	4.300	2:734\$553	
» » Pesetas hespanholas.	725.475	461:360\$530	319.997:024\$926
			385.174:050\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		394.327:330\$000	
» resgatados dilacerados...	20.050:380\$000		
» resgatados.....	54.279:980\$000	74.330:360\$000	
Em circulação.....			319.996:970\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			65.159:080\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			385.174:050\$000

Credito

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 4.681 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 874, de 2 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Luiz Dias Carneiro, para os effeitos da reforma, o periodo de um anno, oito mezes e 18 dias, em que estudou, com aproveitamento, no curso preparatorio da Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o que vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de machinas:

N. 4.682 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 877, de 20 do corrente mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2.º tenente engenheiro machinista Rodolpho Gonçalves dos Santos, para os effeitos de reforma, o periodo de dous annos, seis mezes e 20 dias, em que frequentou com aproveitamento o curso prévio da antiga Escola de Machinistas Navaes, de accordo com o decreto n. 7.002, de 9 de julho de 1908, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Antonio Rebello Zenha. — Sello a petição.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emilio Chaudon, fl.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Porto

Relatorio de 1º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

No primeiro trimestre do corrente anno entraram neste porto, vindas do Brasil, 39 embarcações, com 134.107 toneladas e 5.853 tripolantes, e sahiram para os nossos portos 77 com 231.374 toneladas e 5.319 tripolantes sendo todas essas embarcações estrangeiras. Comparando com o trimestre correspondente e o 4º do anno passado, vemos que não houve alterações sensiveis, ainda assim com tendencia a augmentar, como o quadro que apresentamos demonstrará:

ENTRADAS

	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
1º trimestre de 1910.....	88	134.107	3.853
4º » » 1909.....	33	133.251	4.059
1º » » 1909.....	39	118.810	3.861

SAHIDAS

	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
1º trimestre de 1910.....	77	231.374	5.319
4º » » 1909.....	73	219.477	4.917
1º » » 1909.....	70	217.191	5.663

Os effeitos desastrosos causados pela cheia do fim do ultimo anno, ainda se manifestam por forma bastante accentuada, visto que, tendo sido inutilizadas a maior parte das *lighters* e outras pequenas embarcações de trasbordo, a descarga continua a ser geralmente morosa. A imprensa e associações commerciaes insistem pelo melhoramento da barra do Douro e bacia de Leixão, para que o trafego de mercadorias se mantenha no mesmo grau de actividade.

O *Commercio do Porto*, jornal que tem alta preponderancia no meio commercial desta cidade, refere-se a este assumpto em artigo de fundo, do qual extractamos os seguintes trechos: «Technicos da maior competencia, reconhecem que alguma cousa ha a fazer na bacia inferior do Douro e a opinião dos homens mais sabedores e unanime em que o complemento do porto de Leixões remediará muitos dos males que acabam de produzir uma sensivel perturbação na nossa praça. Forçoso é, pois, assentar definitivamente no que ha a fazer e metter mãos a obra com o empenho sincero de a levar a cabo, no mais curto espaço de tempo. Não se trata apenas da defesa dos interesses d'uma cidade e, ainda que se tratasse, esses interesses são tão legitimos e a cidade tão digna da consideração dos poderes publicos, que se justificaria, á saciedade, toda a attenção dispensada a um assumpto vital para o porto. Trata-se, porém, de melhoramentos de alcance real para o norte do paiz, para este norte onde reside uma boa parte da actividade portugueza. Mal se calcula ou que se trabalha e se produz nessa região. Basta attentar na importação de materias primas pelas circumscripções aduaneiras do norte e do sul para os olhos se abrirem a uma incontestavel evidencia dos factos. A importação de materias primas pela do sul, que é bem mais extensa que a do norte, orça por 11.000:000\$, ao passo que pelo norte chega a 9.500:000\$000. Tão pequena differença demonstra bem o excesso de actividade que se exerce aqui. A questão dos melhoramentos maritimos do Porto não é apenas uma questão de alcance economico; é tambem uma questão humanitaria».

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação directa de nossos productos, no 1º trimestre deste anno, foi de 226:660\$, moeda brasileira, correspondente a..... 25.473-11-4. Comparando com o trimestre anterior, que foi de 414:914\$, e o correspondente do anno passado de 149:502\$, temos as seguintes differenças: menos 188:254\$ para o primeiro, e mais 27:158\$ para o segundo.

Pelo quadro abaixo transcripto, poder-se-hão avaliar as differenças da importação dos principaes desses productos no trimestre de que se trata em paralelo com os que nos servem de base comparativa.

Aguarçenta

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	3.240
4º » » 1909.....	450
1º » » 1909.....	468

Algodão

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	61.818
4º » » 1909.....	353.799
1º » » 1909.....	71.142

Assucar

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	1.113
4º » » 1909.....	539
1º » » 1909.....	640

Café

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	5.030
4º » » 1909.....	18.420
1º » » 1909.....	3.862

Couros

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	95.476
4º » » 1909.....	79.318
1º » » 1909.....	54.161

Farinha de mandioca

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	27.586
4º » » 1909.....	1.516
1º » » 1909.....	90

Piassava

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	38.865
4º » » 1909.....	12.890
1º » » 1909.....	18.440

Tabaco

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	92
4º » » 1909.....	229
1º » » 1909.....	220

Ticum

	Kilos
1º trimestre de 1910.....	2.773
4º » » 1909.....	1.441
1º » » 1909.....	1.109

EXPORTAÇÃO

Pelos quadros comparativos que a seguir apresentamos, vê-se que houve algum augmento na exportação.

VALOR CALCULADO SEGUNDO OS PREÇOS DO MERCADO

	MOEDA PORTUGUEZA	MOEDA BRASILEIRA	MOEDA INGLEZA
1º trimestre de 1910.....	1.966:973\$000	3.933:814\$000	£ 442.498-15- 3 1/4
4º » » 1909.....	1.470:142\$000	2.940:294\$000	330.781-10- 0
1º » » 1909.....	1.731:139\$000	3.426:278\$000	389.457-11-10 1/2

VALOR DECLARADO NOS MANIFESTOS DE CARGA

	MOEDA PORTUGUEZA	MOEDA BRASILEIRA	MOEDA INGLEZA
1º trimestre de 1910.....	1.929:550\$000	3.859:120\$000	£ 431.095- 5-0
4º » » 1909.....	1.412:706\$000	2.825:400\$000	317.857-10-0
1º » » 1909.....	1.626:864\$000	3.253:728\$000	366.009-17- 3/4

Productos portuguezs que em maior quantidade parte foram exportados para o Brasil.

	1º trimestre de 1910	4º trimestre de 1909	4º trimestre de 1909
	Kilos	Kilos	Kilos
Alhos.....	70.261	97.345	86.891
Azeite.....	163.389	85.722	201.436
Azeitonas.....	389.052	113.822	281.758
Conservas.....	268.287	210.717	238.206
Farinacos.....	899.263	864.215	981.547
Peixe salgado...	91.317	85.327	283.711
Vinho commum.	9.025.626	6.959.772	7.606.552
» licoroso...	1.502.839	1.141.609	993.992

VINHOS

Não nos é possível dar na integra, como costumamos, a exportação geral de vinhos, por paizes por quanto talvez ainda devido ás consequencias da cheia que invadio algumas repartições da Alfandega, e de Estatistica tem a organização desse serviço bastante atrasado. Limitamo-nos, por isso, a apresentar sómente a de janeiro e fevereiro, unica que conseguimos obter.

Esperamos, contudo, no proximo relatorio, poder completal-a, fazendo um mappa semestral.

EXPORTAÇÃO DE VINHOS NOS MEZES DE JANEIRO E FEVEREIRO

	Litros
Allemanha.....	197.839,32
Belgica.....	114.574,14
Bolivia.....	164,00
Chile.....	13.269,06
China.....	4.840,00
Confederação Argentina.....	62.281,31
Cuba.....	750,00
Dinamarca.....	37.924,54
Egypto.....	915,00
E. U. America do Norte.....	11.613,62
E. R. do Brasil.....	5.735.615,24
França.....	46.485,63
Hespanha.....	3.255,44
Hollanda.....	122.788,64
Inglaterra.....	2.553.920,03
Italia.....	882,78
Japão.....	360,78
Mexico.....	3.006,62
Noruega.....	51.008,51
Panamá.....	240,00
Perú.....	680,90
Possessões portuguezas d'Africa.....	286.955,03
» » d'Asia.....	3.734,50
Russia.....	1.381,86
Suecia.....	34.631,58
Uruguay.....	21.579,00

CAMBIOS

Como principal factor que actua com mais intensidade nos mercados de cambios portuguezes, figuram os saques vindos do Brasil, visto que se nota quasi sempre accentuada influencia nas taxas todas as vezes que essas cambias accodem ao mercado em maior quantidade. E' justamente nos começos dos semestres que essa influencia mais se manifesta, pois nessa occasião e que os capitalistas (antigos negociantes no Brasil) mandam vir os seus rendimentos.

Para as depressões da taxa existe outra causal, nas epochas em que o Governo Portuguez procura adquirir o ouro necessario aos seus compromissos externos.

Ora, presentemente dá-se o primeiro caso, motivo porque verifica-se a alta do cambio que attingio a 48 1/16

OSCILLAÇÕES CAMBIAES NO PRESENTE TRIMESTRE

Londres: 47 1/2 — 47 7/16 — 47 9/16 — 47 15/16 — 48 1/16 — 47 7/8 — 48.

Paris: — 604 — 603 — 600 — 596 — 595 — 596 — 594.

Hamburgo: — 247 — 247 — 246 — 244 — 244 — 245 — 244.

Madrid: — 930 — 940 — 980 — 925 — 920 — 930 — 925.

Italia: — 600 — 600 — 593 — 595 — 594 — 594 — 595.

Hollanda: — 418 — 417 — 416 — 413 — 410 — 411 — 411.

O agio do ouro, £, desceu de \$500 a \$510, e o preço da praça fina oscillou entre 18\$700 e 18\$000 o kilogramma.

EMMIGRAÇÃO

A emmigração, segundo os mappas visados neste Consulado, foi a que se segue, devendo, notar-se que toda ella foi para o porto de Santos.

Adultos: 116 homens e 49 mulheres.

Menores de ambos os sexos: 102.

Os fretes conservaram os preços do costume.

Juntamos os competentes mappas exigidos pelo Regulamento.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Porto, 29 de maio de 1910.

N. P. DA SILVA VALLE,

Consul geral.

N. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e este porto durante o 1º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	39	134.107	3.853	£ 25.473-11-2
Somma.....	39	134.107	3.853	£ 25.473-11-4

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	77	231.374	5.319	£ 442.498-15-3 1/4
Somma.....	77	231.374	5.319	£ 442.498-15-3 1/4

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil por este porto durante o 1º trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IM- PORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Aguardente.....	Litro	\$500	3.240	1\$000 o litro	O mesmo	O mesmo
Algodão.....	Kilo	\$014	61.818	\$250 o kilo	>	>
Arroz.....	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	Kilo	\$130	1.113	\$240 o kilo	O mesmo	O mesmo
Cacau.....	—	—	—	—	—	—
Café.....	Kilo	\$180	5.030	\$500 o kilo	O mesmo	O mesmo
Couros.....	>	\$024	95.476	\$560 >	>	>
Doce.....	>	Diversos	382	Diversos	Diversos	Diversos
Farinha de mandioca.....	>	\$010	27.586	\$200 o kilo	O mesmo	O mesmo
Generos diversos.....	>	Diversos	2.971	Diversos	Diversos	Diversos
Gomma.....	—	—	—	—	—	—
Madeiras diversas.....	Metro cubico	\$005	18.000	Diversos	Diversos	Diversos
Melaço.....	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	Kilo	\$001	30.865	\$150 o kilo	O mesmo	O mesmo
Tabaco.....	>	\$500	92	8\$000 >	>	>
Tapioca.....	—	—	—	—	—	—
Ticum.....	Kilo	\$002	2.773	1\$400 o kilo	O mesmo	O mesmo

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brasil durante o 1º trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Alhos.....	Kilo	\$060	Kilos 70.261	\$140	O mesmo	O mesmo
Azeite.....	>	Livre	163.389	\$700	>	>
Azeitonas.....	>	\$070	387.052	\$160	>	>
Carne suina.....	>	\$300	18.765	\$880	>	>
Cebolas.....	>	\$010	4.815	\$070	>	>
Conservas diversas.....	>	\$180	268.287	Diversos	Diversos	Diversos
Farinaceos.....	>	\$020	890.263	\$080	O mesmo	O mesmo
Ferro em obra.....	>	\$120	205.065	\$180	>	>
Generos diversos.....	Gramma	Diversos	1.170.433	Diversos	Diversos	Diversos
Ouro em obra.....	Kilo	Ad va orem	8	\$560	O mesmo	O mesmo
Peixe salgado.....	Gramma	\$080	91.317	\$200	>	>
Prata em obra.....	Kilo	Ad valorem	65	\$020	>	>
Rolhas de cortiça.....	>	Livre	24.629	1\$000	>	>
Roupa feita.....	>	Diversos	6.635	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre.....	>	\$001	17.001	\$140	O mesmo	O mesmo
Vinho commum.....	>	\$001	9.056.696	\$110	>	>
Vinho licoroso.....	>	\$001	1.503.939	\$320	>	>

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça do Porto correspondente ao 1º trimestre de 1910

CAMBIO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Rio de Janeiro.....	Não ha directo	Não ha directo	Não ha directo
> Londres.....	47 9/16	47 15/16	48
> Paris.....	600	595	594

TAXA DE DESCONTO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancario.....	6 e 7 %	6 e 7 %	6 e 7 %
Em praça.....	„	„	„

PREÇO DO FRETE

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Portos do norte do Brasil.....	15\$ fortes por tonelada	O mesmo	O mesmo
» » centro do Brasil.....	12\$ „ „ „	„	„
» » sul do Brasil.....	14\$ „ „ „	„	„

Consulado Geral em Genova

Relatório do 1º trimestre de 1910
NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre o nosso paiz e os portos deste districto consular, durante o 1º trimestre 1910, se acha consignado no mappa n. 1. O confronto com o trimestre anterior não demonstra alteração alguma no numero das embarcações entradas; denuncia, porém, um ligeiro augmento nas salidas, como se pode verificar no prospecto seguinte :

(I)

TRIMESTRES	ENTRADAS		
	Numero de Embarcações	Lotação — (Toneladas)	Numero de tripulantes
4º trimestre de 1909.....	26	83.467	3.373
1º » » 1910.....	26	85.485	3.355
Diferença para 1910.....	0	+ 2.021	— 18

TRIMESTRES	SAHIDAS		
	Numero de Embarcações	Lotação — (toneladas)	Numero de tripulantes
4º trimestre de 1909.....	47	124.823	3.806
1º » » 1910.....	50	136.716	4.837
Diferença para 1910.....	+ 3	+ 11.893	+ 1.031

As 26 embarcações entradas foram todas procedentes dos portos do Prata e tocaram por escalas os do nosso paiz e, segundo estes, foram assim distribuidas:

(II)

NACIONALIDADE DAS EMBARCAÇÕES ENTRADAS	NUMERO DE EMBARCAÇÕES				LOTAÇÃO (toneladas)	TRIPULANTES	MERCADORIAS (toneladas) Brasil e Prata	PASSAGEIROS (Brasil e Prata)
	Tocando em Santos	Tocando no Rio de Janeiro	Tocando em Santos e Rio de Janeiro	Total				
Italiana.....	13	3	9	25	82.721	3.295	21.942	9.951
Espanhola.....	1	—	—	1	2.765	60	277	27
Totais.....	14	3	9	26	85.486	3.355	22.219	9.978

Nesse numero de embarcações está incluída um veleiro de bandeira italiana, de 191 toneladas de registro, transportando 285 toneladas de ferro velho. As 26 embarcações transportaram complexivamente, dos portos brasileiros e platenses, 9.978 passageiros e 22.219 toneladas de mercadorias diversas, das quaes 1.471 vieram do Brasil.

Nas 50 embarcações salidas estão incluídas 7 que zarparam do Liorne, com a lotação e numero de tripulantes consignados no referido mappa n. 1; verificou-se naquelle porto uma diminuição de dois navios e de 3.173 toneladas de arqueação.

No valor indicado em tal mappa para a exportação complexiva de Liorne, se acham comprehendidas 337.530 liras italianas correspondentes á exportação de Lucca.

Nas 43 embarcações salidas de Genova estão incluídas 24 que não transportaram mercadorias para o Brasil e que se discriminaram pela seguinte forma, segundo as nacionalidades e os portos nacionaes a que se destinaram:

(III)

Embarcações salidas de Genova sem carga

NACIONALIDADES	NACIONALIDADE				Lotação Toneladas	PASSAGEIROS PARA O BRASIL		
	Rio de Janeiro	Santos	Rio de Janeiro e Santos	Total		De camara	De prôa	Total
Italiana.....	1	—	—	1	5.087	6	65	71
»	—	6	—	6	20.522	60	215	275
»	—	—	8	8	26.893	45	304	349
Total.....	1	6	8	15	52.502	111	584	695
Franceza.....	3	—	—	3	10.152	8	78	86
»	—	5	—	5	14.078	13	138	151
»	—	—	1	1	2.529	1	43	44
Total.....	3	5	1	9	23.759	22	259	281
Total geral.	4	11	9	24	79.261	133	843	976

As restantes 26 embarcações, que transportaram carga se acham discriminadas por bandeiras no mappa n. 1 A, em que figuram tambem as salidas de Liorne. Demonstra aquelle mappa que foram transportados para o nosso paiz 9.738 e 1/2 toneladas de mercadorias, sendo 7.666 procedentes de Genova, e 2.072 e 1/2 de Liorne; verificou-se um augmento complexivo de 2.363 e 1/2 toneladas em confronto com o trimestre anterior; tal augmento correspondeu a Genova por 1.850 e 1/2 toneladas e por 513 a Liorne. Taes navios transportaram tambem 478 passageiros que, reunidos aos do prospecto III, perfazem um total de 1.454 pessoas.

Nos mappas ns. 1B e 1C mencionamos os diferentes portos nacionaes do destino das mercadorias, com o quantitativo correspondente a cada um, segundo a nacionalidade dos navios que as transportaram, notando-se que são indicados como « destinos directos » os portos em que efectivamente os navios tocaram para a descarga, e como « destinos com baldeação » os outros para onde se dirigiu a carga por meio da navegação nacional, depois de baldeados no do Rio de Janeiro; corresponderam aos destinos directos 9.453 e 1/2 toneladas (ou 97 % do total geral) e aos destinos com baldeação 250 e 1/2 (ou 3 %); entre os primeiros a maior quantidade coube ao porto de Santos, para onde se destinaram, em complexo, de Genova e Liorne, 7.541 e 1/2 toneladas de cargas (ou 77 % do total geral), vindo em seguida o Rio de Janeiro, com 1.555 toneladas (ou 15 %); entre os segundos destinos sobressahe Porto Alegre, que recebeu 179 toneladas (ou 1,8 %). No seguinte quadro figuram os totaes deste trimestre, comparados com os que resultaram no interior:

N. 4 — Mercadorias transportadas para o Brasil

TRIMESTRES	NACIONALIDADE DOS NAVIOS				TOTAL (Toneladas)
	Italiana (Tons.)	Franceza (Tons.)	Austro- Hung. (Tons.)	Espanho'a (Toneladas)	
1º trimestre de 1909.....	2.631,292	672,740	1.783,338	1.123,163	5.815,333
1º " " 1910.....	3.310,005	987,730	1.553,140	1.781,853	7.636,011
Diferença para 1910.....	+ 678,713	+ 314,990	+ 193,091	+ 661,692	+ 1.850,486
DE GENOVA					
1º trimestre de 1909.....	2.631,292	672,740	1.783,338	1.123,163	5.815,333
1º " " 1910.....	3.310,005	987,730	1.553,140	1.781,853	7.636,011
Diferença para 1910.....	+ 678,713	+ 314,990	+ 193,091	+ 661,692	+ 1.850,486
DE LIORNE					
1º trimestre de 1909.....	—	—	833,398	693,233	1.526,631
1º " " 1910.....	—	—	582,916	1.489,623	2.072,539
Diferença para 1910.....	—	—	- 250,482	+ 796,390	+ 545,908
DE GENOVA E LIORNE					
1º trimestre de 1909.....	2.631,292	672,740	2.616,736	1.816,396	7.375,164
1º " " 1910.....	3.310,005	987,730	2.106,348	3.271,476	9.785,559
Diferença para 1910.....	+ 678,713	+ 314,990	- 510,388	+ 1.455,080	+ 2.363,395

Houve augmento geral no primeiro trimestre de 1910, á excepção da bandeira Austro-Hungara, que apresentou uma diminuição complexiva de 85 toneladas; por outro lado a bandeira hespanhola, que no trimestre anterior resultara com uma diminuição de 793 toneladas, apresentou no trimestre em estudo o relevante acrescimo de 1.455, igualando quasi, no total do mesmo periodo o da bandeira italiana, que dantes era sempre superior ás outras.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Foi pequena a importação de productos brasileiros aqui entrados directamente; segundos os dados colhidos por esta repartição nas companhias de navegação, cujos navios fundearam neste porto, procedendo do Brasil, attingiu este movimento o valor de 647.469 liras italianas, ou réis ouro 228:556\$557, quando no quarto trimestre de 1909 fora de 7.651.430 liras, ou réis ouro 2.700:936\$555.

Dividiu-se aquella cifra da importação pelo seguinte forma, segundo as procedencias:

(V)

PROCEDENCIAS	LIRAS	RÉIS	PORCENTAGEM
Bahia.....	188.445	66:521\$085	29,2 %
Rio de Janeiro.....	286.121	101:000\$713	44,2 " »
Santos.....	172.903	61:031\$750	26,6 " »
Total.....	647.469	228:556\$557	100 —

Este movimento se compoz dos 7 generos consignados no mappa n. 2, em que, além das quantidades respectivas, estão também mencionados os preços médios correntes que obtiveram neste mercado, segundo os cotações officiaes, comparativamente nos dois ultimos trimestres.

Mais adiante estudaremos o movimento de cada um dos generos mais importantes, antes porém, indicamos no seguinte quadro as quantidades e os valores de cada um dos productos nacionaes importados nos dois ultimos trimestres.

(VI)

GENEROS	KILOGRAMMAS		LIRAS ITALIANAS	
	IV trim s're de 1909	I trimestre de 1910	IV trimestre de 1909	I trimestre de 1910
Abacaxis.....	45.500	—	16.100	—
Aréas monazíticas....	7.500	—	6.375	—
Bananas.....	—	70	—	21
Cacão.....	78.000	45.009	99.840	61.650
Café.....	7.043.080	528.160	7.524.305	561.698
Cinzas de ourives.....	—	34.010	—	5.400
Ferro velho.....	—	102.500	—	8.200
Madeira.....	16.600	—	4.815	—
Resíduos de lá.....	—	4.200	—	10.050

Passaremos agora a fazer ligeiras considerações sobre alguns dos principaes generos importados no 1º trimestre, confrontando, onde for possível, o movimento do intercambio do nosso paiz, com este districto, com o total de todo o Reino, segundo os resultados estatísticos da Repartição de Tratados e Legislação Aduaneira, do Ministerio da Fazenda deste paiz, e com o movimento dos entre postos genovezes, de accordo com os dados publicados pela Camara de Commercio desta cidade.

BANANAS

Entrou do nosso paiz, uma pequena quantidade desta fructa, cifrada em 70 kilos, no valor de 21 liras; quantidade essa minima, que nos dispensaria de apontar este movimento, si não se tratasse de uma fructa cujo consumo vai tomando notavel incremento neste mercado, conforme se informou no relatório desta repartição, relativo ao anno de 1909, e que, por enquanto, não é importada do nosso paiz, mas das Canarias.

Dissemos naquella trabalho que uma das causas que favorece o seu consumo, além da sua baratesa, é o facto do chegarem aqui as bananas ordinariamente no inverno, quando ha escassez e mesmo falta de fructas frescas, e quando a temperatura baixa permite a sua boa conservação nos depositos; referimos também as informações recebidas da importante casa importadora de fructas «Gaetano Munafi» (1), de poder dar sabida a 200 (dois mil) caixos por semana, como inicio; indicamos também que aqui chega esta fructa em caixas, contendo cada uma 1 ou 2 caixos, que o peso de cada caixa regula ser, em media, de 55 kilos, e o preço, em grosso, de 15 liras cada caixa, incluindo no mesmo os direitos aduaneiros, tarifados em 1 lira por quintal metrico, mas sujeito ainda a mercadoria aos direitos municipaes de consumo, na medida, em Genova, de 1/2 lira pela mesma unidade e, finalmente, informamos que os importadores daqui, suggerem, como embalagem interna, o uso da propria folha secca da bananeira, de preferencia a palha, mas somente da parte membranosa da folha, porque a costella ou nervura media, sendo muito grossa e relativamente dura, quando secca, machucaria as fructas, e, como embalagem externa, o uso de caixas de madeira forte, ou engradados com frestas estreitas.

CACÃO

Procedentes directamente da Bahia entraram neste porto 45.000 kilos de cacão, pela importancia de 61.650 liras, ou réis ouro 21:762\$450.

Verificou-se uma diminuição de 33.000 kilos (— 41 %) no peso, e de 38.190 liras (— 38 %) no valor.

No Deposito Franco desta praça entraram 325.900 kilos de cacão e sahiram 315.900.

Em todo o Reino foram importados 463.900 kilos de cacão em grão, na importancia de 858.215 liras, e 113000 kilos de cacão pilado, moido ou em pasta, no valor de 243.600 liras; ambas essas especies apresentaram augmento, em confronto com o primeiro trimestre dos annos de 1909 e 1908; o mesmo succedeu com a importação do chocolate; comprovam esse facto as cifras do seguinte quadro:

(1) Via Roma n. 9 — nesta cidade.

(VII)

ORIGENS	UNIDADE	1º TRIMESTRE		
		1910	1909	1908
Cacão em grão:				
Brasil.....	Kilos	160.100	113.609	103.900
América Central.....	»	70.800	37.100	13.800
Índias Orientaes Holan- dezas.....	»	51.900	38.800	58.700
Índia Inglesa.....	»	29.800	47.500	4.000
Venezuela.....	»	17.800	46.900	78.100
Paizes diversos.....	»	133.500	158.600	88.500
Total.....	»	433.900	442.500	347.000
Valor.....	Liras	958.215	818.625	694.000
Cacão pilado, moído ou em pasta:				
Suissa.....	Kilos	55.400	53.300	45.500
Paizes Baixos.....	»	40.700	31.700	34.300
Paizes diversos.....	»	16.900	7.400	19.400
Total.....	»	113.000	92.400	92.200
Valor.....	Liras	248.600	203.280	228.160
Total geral.....	Kilos	576.900	534.900	439.200
	Liras	1.106.815	1.021.905	922.160

Kilos Liras ital.

Quanto ao chocolate o movimento foi o seguinte :

	Kilos	Liras tal.
1º trimestre de 1908	203.800	629.400
" " " 1909	253.700	761.100
" " " 1910	269.700	809.100

A principal procedencia do chocolate é a Suissa, que se apresentou com as seguintes quantidades naquelles periodos: kilos 193.703, 223.500 e 253.000.

Damos abaixo os preços extremos que neste mercado vigoraram para o cacão em grão no trimestre em exame, advertindo porém, que nos mesmos não estão comprehendidos os direitos aduaneiros de importação (30 liras por quintal), nem os direitos municipaes de consumo (15 liras em Genova):

(VIII)

CACÃO EM GRÃO ORIGENS E QUALIDADES	LIRAS ITALIANAS POR 100 KILOS		
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Maracaibo.....	280 a 300	identicos	identicos
Puerto Cabello.....	250 a 300	"	"
Paracas.....	140 a 190	"	"
Guayaquil Arriba.....	150 a 165	"	150 a 175
S. Thomé.....	120 a 135	"	120 a 140
Bahia preparade fair.....	125 a 130	"	125 a 140
superior.....	"	"	"
Trindade.....	140 a 150	"	140 a 160

O mercado em geral foi calmo em janeiro e fevereiro, apresentando-se com firmeza em março, quando se verificaram as pequenas altas consignadas no quadro acima.

CAFÉ

Conforme já se disse no principio desta rapida resenha commercial, o valor da importação total de productos brasileiros foi aqui diminuto, devido á quantidade minima de café nacional entrado, e que foi apenas de 523.160 kilos, na importancia de 561.698, liras, ou réis ouro 198:279\$394. Segundo as procedencias este café foi assim dividido:

	Kilos	
Do Rio de Janeiro.....	262.040	ou 49,6%
De Santos.....	147.620	" 28,0%
Da Bahia.....	118.500	" 22,4%

O movimento do Deposito Franco desta praça foi o seguinte durante os tres mezes

	ENTRADA	SAHIDA
	Kilos	
Janeiro.....	1.919.600	1.883.200
Fevereiro.....	1.794.600	1.664.800
Março.....	1.631.100	1.537.700
Total.....	5.345.300	5.141.700

Na alfandega desta cidade foram despachados para o consumo 2.964.836 kilos de café tendo sido arrecadados 3.854.699 liras de direitos aduaneiros (ou 18% da arrecadação total de taes direitos); transitaram pela mesma repartição 70.200 kilos, destinados ás outras alfandegas do interior e 170.000 dirigidos ás fronteiras.

A estatística official do Reino consigna uma importação total de 6.419.400 kilos de café crú, no valor de 6.740.370 liras, ou reis ouro 2.379:350\$610, com uma diminuição de 385.000 kilos, em confronto com o trimestre anterior, quando, porém, a comparação com o 1º trimestre de 1909, denuncia um augmento de 388.500 kilos. O quadro seguinte menciona o movimento da importação deste genero no 1º trimestre dos ultimos 3 annos.

(IX)

IMPORTAÇÃO TOTAL DO CAFÉ CRU NA ITALIA

ORIGENS	UNIDADES	1º TRIMESTRE		
		1910	1909	1908
Brasil.....	Kilos	4.876.600	4.232.000	4.515.400
Haiti e S. Domingos.....	"	650.300	714.300	557.300
América Central.....	"	416.500	420.300	162.100
Puerto Rico.....	"	459.300	333.000	140.200
Diversos paizes.....	"	325.700	313.300	183.700
Total.....	Liras	6.419.400	6.039.900	5.558.700
		6.740.370	6.353.445	5.558.700

O café torrado entrou na insignificante quantidade de 1.500 kilos, no valor de 2.175 liras.

O confronto entre o primeiro trimestre em estudo e o do anno anterior demonstra uma enorme redução na importação da chicoreia e do melão torrado, em toda a Italia: aquella passou de 289.600 kilos a 27.200, e este de 69.700 a 48.500.

E' obvio que, não tendo havido quasi sahidas de café do nosso paiz, durante o primeiro trimestre de 1910, a quantidade que figura na estatística do Reino deve ter chegado dos grandes entrepostos europeus, como Havre, Antuerpia, Hamburgo, etc.

A caracteristica do mercado de café foi a sua firmeza, devida justamente á pouca ou nenhuma sahida do artigo dos nossos portos. Apontamos no quadro seguinte as cotações extremas do café neste mercado, segundo as suas procedencias e qualidades, excluindo dos preços indicados os direitos aduaneiros de importação (130 liras por quintal) e os municipaes de consumo (que em Genova são de 15 liras).

(X)

COTAÇÕES EXTREMAS DO CAFÉ EM GENOVA

ORIGENS E QUALIDADES	UNIDADES	LIRAS ITALIANAS		
		Janeiro	Fevereiro	Março
Moka.....	Kilos	170 a 190	identicos	175 a 180
Puerto Rico fino.....	"	180 a 200	"	160 a 165
Guatemala lavado.....	"	140	150	identicos
Salvador lavado.....	"	135 a 145	140 a 152	135 a 150
" natural.....	"	130 a 135	identicos	128 a 130
" caracolito lavado.....	"	140 a 144	"	identicos
" caracolito.....	"	130	"	130 a 134
Nicaragua natural.....	"	120 a 125	"	identicos
Caracas lavado.....	"	150 a 155	"	"
S. Domingos natural.....	"	120 a 135	118 a 135	"
" lavado.....	"	135 a 144	identicos	"
Puerto Cabello natural.....	"	114 a 120	"	sem cotação
Santos natural.....	"	100 a 110	105 a 115	identicos
" caracolito.....	"	115 a 118	115 a 120	"
Rio natural.....	"	98 a 102	98 a 105	102 a 105
Bahia.....	"	98 a 110	104 a 110	identicos

Um facto notavel, que se deduz das cifras acima indicadas, é a baixa verificada nas principaes qualidades que encabeçam o quadro X; assim tambem a cotação do café Puerto-Rico fino, em janeiro e fevereiro, alcançou um nivel superior ao do café Moka, que dantes era o mais caro de todos; o nosso café soffreu alta a principio, mantendo-se firme no correr do trimestre. Para tornar mais salientes as variações de preços relativas ao nosso café, compararemos, no seguinte prospecto, a média simples dos preços consignados no dito prospecto com a das cotações extremas do ultimo mez do trimestre precedente, indicando as diferenças como percentagem ultima

(XI)

PROCEDENCIAS E QUALIDADES	MÉDIA DAS COTAÇÕES EXTREMAS DE DEZEMBRO DE 1909. (LIRAS ITALIANAS)	DIFERENÇA PARA O 1º TRIMESTRE DE 1910		
		Janeiro	Fevereiro	Março
Santos natural.....	103,-	—	+ 4,7%	identica
» caracolito.....	116,50	—	+ 0,8%	»
Rio natural.....	100,-	—	+ 4,5%	+ 3,5 %
Bahia.....	104,-	—	+ 6,7%	identica

Foi apenas do 733.270 kilos a quantidade de café nacional que transitou pelo porto de Genova, no 1º trimestre de 1910, e que fica discriminado, por origens e destinos, no quadro seguinte:

(XII)

CAFÉ BRASILEIRO EM TRANSITO POR GENOVA

DESTINOS	UNIDADES	PROCEDENCIAS		TOTAES	PORCENTAGENS
		Rio	Santos		
Portes italianos	Kilos	46.100	17.990	64.090	8,75 %
Egypto	»	91.620	—	96.620	13,7 »
Malta	»	7.500	—	7.500	1,03 »
Russia (Olessa)	»	49.500	—	49.500	6,75 »
Turquia	»	455.560	—	455.560	62,12 »
Syngapura.....	»	60.000	—	60.000	8,18 »
Total....	»	715.280	17.990	733.270	—
		97,55 %	2,45 %	—	100, »

EXPORTAÇÃO

No trimestre de que nos occupamos, o valor da exportação de Genova, e districto consular, para o nosso paiz, de accordo com as facturas consulares visadas, elevou-se a 7.313.345 liras italianas, ou réis ouro 2.592.200\$785, contra 5.827.770 liras, ou réis ouro..... 2.057.203\$310 do quarto trimestre de 1909, havendo, portanto, uma diferença a favor do primeiro, de 1.515.575 liras, ou réis ouro.... 534.997\$975 (ou + 20,6 %).

Aquellas importancias correspondem comparativamente nos dois trimestres ás seguintes origens:

(XIII)

ORIGENS DA EXPORTAÇÃO	1º TRIMESTRE DE 1909		1º TRIMESTRE DE 1910		DIFERENÇA PARA 1910	
	Liras italianas	Porcentagem	Liras italianas	Porcentagem	Liras italianas	Porcentagem
Genova	4.883.695	83,80 %	5.901.265	80,37 %	+1.017.570	+20,83%
Lione	605.145	10,38 »	1.074.559	14,63 »	+469.405	+77,58 »
Lucca.....	338.930	5,82 »	367.530	5,— »	+28.600	+8,40 »
Total.....	2.827.770	100, »	7.313.345	100,—	+1.515.575	+20,6%

A exportação do 1º trimestre de 1910 foi constituída pelos 65 generos consignados no mappa n. 3, em que figuram as quantidades

respectivas e os preços medios correntes que tiveram neste mercado durante o alludido trimestre e o precedente,

XIV

GENEROS	VALOR EM LIRAS ITALIANAS		DIFERENÇA PARA 1910	
	4º trimestre de 1910	1º trimestre de 1910	Liras italianas	Porcentag.
Algodão em fios.....	161.435	120.775	— 40.660	— 25 %
Automoveis.....	138.400	125.750	— 12.650	— 9 %
Azeite de ol veira.....	450.280	600.915	+ 210.635	+ 46 %
Borracha em obras...	66.310	73.375	+ 7.025	+ 10 %
Canhamo.....	79.015	170.270	+ 91.215	+ 115 %
Chapéos de palha.....	258.455	166.800	— 91.615	— 35 %
Drogas	51.525	74.555	+ 20.000	+ 37 %
Machinas.....	136.195	129.625	— 6.570	— 4 %
Marmore em blocos...	32.930	49.605	+ 16.675	+ 52 %
» » obras...	22.435	73.985	+ 51.550	+ 234 %
» » taboas...	63.085	101.105	+ 38.020	+ 60 %
Massa de tomates.....	57.375	70.440	+ 13.065	+ 22 %
Palha para chapéos...	79.015	92.125	+ 13.110	+ 16 %
Papel.....	26.915	167.980	+ 141.075	+ 542 %
Peixe salgado.....	51.900	142.895	+ 87.995	+ 162 %
Queijos.....	606.910	675.075	+ 68.165	+ 11 %
Tecidos de algodão...	566.385	837.785	+ 271.400	+ 47 %
Vinho commun.....	1.279.065	2.176.895	+ 897.830	+ 70 %
» vermouth.....	110.110	168.675	+ 58.565	+ 53 %

Passaremos a examinar rapidamente o movimento do vinho dos tecidos de algodão, do queijo e do azeite de oliveira, em relação tambem, á exportação total do Reino.

VINHO

Conforme indica o prospecto XIV, este genero apresentou o augmento, no valor, de 70 %, em relação ao trimestre anterior.

Os 3.305.362 kilos, figuram no mencionado mappa n. 3, tiveram as seguintes procedencias:

	Kilos	Por liras
Genova.....	2.233.776	1.609.900
Lione.....	938.331	513.400
Lucca.....	102.205	53.595

O total do vinho exportado pela Alfandega de Genova, no mesmo periodo, foi de 8.579.585 kilos, ou litros, 7.403.965.

A exportação total de toda a Italia foi a seguinte, incluido o vermouth:

XV

ESPECIES DE VINHO	UNIDADE	QUANTIDADES		LIRAS ITALIANAS	
		1º trim. de 1910	1º trim. de 1909	1º trim. de 1910	1º trim. de 1910
Marsala em cascos....	Litros	713.300	507.000	537.975	330.290
» » garrafas...	Garrafas	24.100	21.100	32.345	29.045
V. commun em cascos....	Litros	41.483.800	20.196.700	7.052.756	5.131.731
» » garrafas...	Garrafas	741.800	777.100	983.690	1.010.231
» » frascos....	Frascos	(1) 643.500	(2) 351.100	804.373	432.625
Vermouth em cascos....	Litros	249.900	211.500	227.433	137.475
» » garrafas...	Garrafas	2.091.100	2.345.490	2.980.210	2.579.940
				12.578.833	9.711.304

(1) ou litros, 477.000.
(2) » » 736.000.

Foram os seguintes os principaes destinos do vinho commun, no primeiro trimestre de 1909 e 1910.

I. TRIMESTRE

		1910	1909
Suissa.....	Litros	19.333.500	11.728.800
Argentina.....	»	6.480.900	5.852.300
Brasil.....	»	4.482.500	3.085.900
Allemanha.....	»	3.630.600	1.513.200
Estados-Unidos....	»	8.368.400	3.754.500

TECIDOS DE ALGODÃO

Tambem este producto apresentou augmento (+ 47 %) na quantidade que deste porto seguiu para o Brasil.

Pelo porto de Genova foram exportados para diversos destinos 3.315.952 kilos de tecidos lisos, tintos e estampados.

A estatística italiana consigna a seguinte exportação, para os principaes tecidos de algodão, no primeiro trimestre dos dois ultimos annos.

-XVI

ESPECIE DE TECIDOS DE ALGODÃO	UNIDADES	QUANTIDADES		LIRAS ITALIANAS	
		1º trimestre de 1910	1º trimestre de 1909	1º trimestre de 1910	1º trimestre de 1909
Tecidos tintos lisos	Kls.	4.060.800	3.577.100	13.685.266	11.955.023
Idem, idem lavrados	»	316.100	210.200	1.289.588	815.081
Idem, estampados lisos	»	481.000	372.300	2.250.771	1.813.420
		4.857.900	4.159.600	17.225.625	14.583.527

Foram os seguintes os destinos principaes dos tecidos tintos lisos.

I. TRIMESTRE

		1910	1909
Argentina	kilos	1.979.700	1.809.300
Turquia Européa	»	596.900	620.900
» Asiática	»	197.900	105.300
Egypto	»	192.500	208.300
India ingleza	»	173.500	115.600
Romania	»	129.700	19.700
Chile	»	113.500	58.600
Indias Orientaes Holandezas	»	113.200	153.600
Mexico	»	66.600	77.700
Brasil	»	31.300	29.800

Cumpra notar, porém, que a cifra correspondente ao Brasil é muito inferior á que esta repartição calculou sómente para o districto consular de Genova, de accordo com as facturas consulares no mesmo visadas, cifra esta ultima que, mesmo referindo-se aos tecidos de algodão em geral, deve ser composta, na sua maior parte pelos tecidos lisos tinto.

QUEIJO

A estatística consular consigna um augmento de 11 % no valor do queijo exportado deste districto consular para o nosso paiz.

A exportação geral pelo porto de Genova foi de 1.516.437 kilos.

O movimento de todo o Reino foi o seguinte:

(XVII)

ESPECIES DE QUEIJO	UNIDADES	QUANTIDADES		LIRAS ITALIANAS	
		1º trimestre de 1910	1º trimestre de 1909	1º trimestre de 1910	1º trimestre de 1909
Dois de massa dura	Kilos	3.616.500	2.491.000	8.829.100	5.975.800
» » » molle	»	1.501.400	1.409.000	3.041.170	2.674.840
		5.117.900	3.900.000	11.870.270	8.650.640

Podemos indicar sómente os destinos principaes do queijo de massa dura, e que foram os seguintes.

1º TRIMESTRE

	1910	1909
Argentina, kilo	681.300	264.100
Austria-Hungria, kilo	308.400	298.500
Estados Unidos, kilo	230.800	116.000
Suissa, kilo	169.000	126.300
Brasil, kilo	127.100	78.600

AZEITE DE OLIVEIRA

Quanto a este genero verificou-se tambem um augmento de 16 %, consignado, como os outros, no prospecto XIV.

Pelo porto de Genova e para diversos destinos foram exportados 2.456.801 kilos de azeite doce; a exportação de todo o Reino foi a seguinte.

Kilos Liras

1º trimestre de 1909	5.331.600	9.863.460
» » » 1910	8.682.800	16.063.180

Apontamos os principaes destinos do azeite exportado de toda a Italia.

1º TRIMESTRE

	1910	1909
Estados Unidos, kilos	2.405.100	1.822.500
França, kilo	2.154.000	779.900
Argentina, kilo	1.925.300	1.830.500
Brasil, kilo	558.700	145.800
Grã-Bretanha, kilo	495.200	355.400

Em complexo os generos acima descriptos não só apresentaram os augmentos, que o prospecto XIV consigna para o movimento entre este districto consular e o nosso paiz, mas se comportaram igualmente no que diz respeito á exportação total do Reino, segundo os resultados da estatística official italiana.

O intercambio geral deste paiz deu os seguintes resultados, no trimestre em exame:

	Liras
Importação	748.231.159
Exportação	482.006.970

Em confronto com o identico periodo do anno passado, o primeiro movimento (importação) apresentou uma diminuição de 27.425.333 liras, e o segundo (exportação) um augmento de 40.796.948; de modo que a balança commercial italiana encerrou-se com credito a favor da Italia.

A somma total do intercambio italiano, excluidos os metaes preciosos, attingiu a quantia de 1.210.861.029 liras, no trimestre em estudo, com uma diminuição de 9.382.015 liras, em confronto com o identico periodo do anno anterior.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

O mappa n. 4 consigna as minimas alterações apresentadas pelo cambio, que se manteve acima do par apenas de poucos centimos; os outros valores não soffreram variação alguma.

EMIGRAÇÃO

Não houve emigração com passagens subvencionadas, para o nosso paiz, pelo motivo, tantas vezes repetido, da sua prohibição, por parte do Governo Italiano, desde 1902.

Segundo as listas de passageiros visadas gratuitamente nesta repartição, em obediencia ao nosso regulamento Sanitario, partiram para o nosso paiz, conforme já se disse, 1.454 pessoas, sendo 222 passageiros de camara e 1.232 de prôa; o prospecto n. III e o mappa I A os descreminam pelos navios que os transportaram, segundo as respectivas bandeiras. Em complexo verificou-se no trimestre, de que nos occupamos, uma diminuição de 1.988 pessoas, em confronto com o anterior.

O boletim de abril do Ufficio del Lavoro (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio) publica os dados de que nos servimos para o quadro que segue, onde consignamos o movimento migratorio italiano do 1º trimestre de 1910, comparado com o igual periodo de 1909; cumpre, porém, observar que as cifras relativas aos emigrantes partidos se referem aos portos italianos e ao do Havre, sendo relativas unicamente aos primeiros as cifras correspondentes aos emigrantes de volta.

(XVIII)

EMIGRANTES ITALIANOS E ESTRANGEIROS

EMIGRANTES PARTIDAS

MEZES	E. UNIDOS	PRATA	BRASIL	DIVERSOS PAIZES	TOTAL DOS ITALIANOS	EMIGRANTES ESTRANGEIROS	TOTAL GERAL
1910 Janeiro	9.106	5.884	406	147	15.139	607	15.739
» Fevereiro	16.861	4.579	477	36	22.053	899	22.952
» Março	41.713	3.932	590	58	46.293	2.765	49.058
Total	67.680	13.995	1.562	241	83.478	4.271	87.749
1º trimestre de 1909	94.972	11.048	1.693	221	107.939	3.925	111.864
	- 27.292	+ 2.947	- 436	+ 29	- 24.461	+ 346	- 24.115

EMIGRANTES DE VOLTA

1910					
Janeiro.....	4.020	1.250	533	18	5.827
Fevereiro.....	2.615	2.216	411	29	5.271
Março.....	3.332	6.041	1.019	55	10.477
Total.....	9.967	9.513	1.963	102	21.575
3o trimestre de 1909.....	7.718	9.257	2.120	110	19.205
Diferença para 1910.....	+ 2.279	+ 256	- 157	- 8	+ 2.370

A «Societá Umanitaria» de Milão, sociedade de beneficencia, resolveu fundar em Placencia uma casa para dar alojamento, confortável e higienico, aos emigrantes que por aquella cidade se acharem de passagem, e tambem para proporcionar auxilios moraes aos mesmos, como se dirá em seguida; deverá tal casa ser dirigida por uma comissão composta de tres delegados da «Umanitaria» e tres da Croce Bianca; a esta comissão incumbe:

a) prestar assistencia aos emigrantes, em todas as questões com as estradas de ferro;

b) fornecer-lhes noticias e informações sobre as condições dos mercados do trabalho, sobre as disposições legislativas dos paizes de imigração, distribuindo para tal fim, gratuitamente, tolas as publicações preparadas pelo Commissariado de Emigração, pela «Umanitaria», pelos Secretariados de Emigração, pela Sociedade Dante Aligheri, etc.

Em registros especiaes serão inscriptos os nomes dos emigrantes e dos respectivos logares de procedencia e de destino.

No Congresso da emigração, que teve logar a 6 de março ultimo, em Venzona, foi, entre outros, formulado e approvedo na ordem do dia, um voto, affirmando a necessidade de serem creadas, em cada centro de emigração, escolas invernuaes especiaes, funcionando durante os tres mezes do inverno e tendo um curso biennial, no qual deveria ser dado aos emigrantes um ensino profissional qualquer, com noções das seguintes materias: uma lingua estrangeira, arithmetica, geographia commercial, moral e legislação social.

A mesma ordem do dia convidava aos Secretariados de Emigração, a «Umanitaria», aos municipios, a Provincia, ao Commissariado de Emigração e ao Governo, para contribuirom finanziaria-mente na execução desse *desideratum*, de modo a se poderem abri- taes escolas no proximo inverno de 1910-1911.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genova, 19 de junho de 1910.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES MARTINS.

Consul Geral

N. I — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Genova no 1o trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	Liras italianas.....
Estrangeiras.....	26	85.486	3.355	> > 647.469
Total.....	26	85.486	3.355	> > 647.469

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Lione.....	7	19.087	409	Liras italianas (').... 1.442.080
Estrangeiras (Genova).....	43	117.639	4.438	> > 5.901.265
Total.....	50	136.716	4.837	> > 7.343.345

N. I A — Movimento total por bandeira dos navios sahidos com carga para o Brasil durante o 1o trimestre de 1910

SAHIDAS DE GENOVA

NACIONALIDADE	NUMERO DOS NAVIOS	COTAÇÃO — TONELADAS	MERCADORIAS — TONELADAS	CAMARA	PRÔA	TOTAL
Italiana.....	8	17.717	3.310.065	74	383	462
Franceza.....	3	7.469	987.730	5	—	5
Austro-Hungara.....	3	4.660	1.583.429	1	—	1
Hespanhola.....	5	16.162	1.784.835	10	—	10
Total.....	19	45.008	7.666.019	90	388	478

SAHIDAS DE LIONE

NACIONALIDADE	NUMERO DOS NAVIOS	COTAÇÃO — TONELADAS	MERCADORIAS — TONELADAS	CAMARA	PRÔA	TOTAL
Italiana.....	—	—	—	—	—	—
Austro-Hungara.....	2	2.925	582.916	—	—	—
Hespanhola.....	5	16.162	1.489.629	—	—	—
Total.....	7	19.087	2.072.545	—	—	—

N. 1 B — Distribuição das mercadorias transportadas pelos navios saídos de Genova

NACIONALIDADE DOS NAVIOS

Destinos directos

DESTINOS	ITALIANA — TONELADAS	FRANCEZA — TONELADAS	AUSTRO-HUNGARA — TONELADAS	ESPAHHA — TONELADAS	TOTAL DE CADA PORTO
Pernambuco.....	—	—	1.486.620	—	148.620
Maceió.....	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	193.055	—	193.055
Rio de Janeiro.....	470.275	186.915	461.275	189.730	1.308.195
Santos.....	2.809.210	800.815	560.265	1.595.125	5.765.415
Total.....	3.279.485	987.730	1.363.215	1.784.855	7.415.285

Destinos por baldeação

Maceió.....	—	—	11.755	—	11.735
Florianopolis.....	—	—	9.624	—	9.624
Paranaquá.....	—	—	27.445	—	27.445
Rio Grande do Sul.....	4.915	—	41.840	—	46.755
Pelotas.....	—	—	10.130	—	10.130
Porto Alegre.....	25.605	—	119.440	—	145.045
Total.....	30.520	—	220.214	—	250.734

Total geral

Total geral.....	3.310.005	987.730	1.583.429	1.784.855	7.666.019
------------------	-----------	---------	-----------	-----------	-----------

N. 1 C — Distribuição das mercadorias transportadas pelos navios saídos de Llerne

NACIONALIDADE DOS NAVIOS

Destinos directos

DESTINO	ITALIANA — TONELADAS	AUSTRO-HUNGARA — TONELADAS	ESPAHOLA — TONELADAS	TOTAL DE CADA PORTO
Pernambuco.....	—	15.211	—	15.211
Rio de Janeiro.....	—	193.170	54.559	246.729
Santos.....	—	341.205	1.435.070	1.776.275
Total.....	—	548.586	1.489.629	2.038.215

Destinos com baldeação

Porto Alegre.....	—	34.330	—	34.330
-------------------	---	--------	---	--------

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 1º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre França.....	100,49	100,61	100,60
» Inglaterra.....	25,39	25,33	25,37

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco Nacional.....	3 ½ a 5 %	Idem	Idem
Bancos diversos.....	4 a 5 %	»	»
Em praça.....	4 a 5 ½ %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Manãos.....	62	Idem	Idem
Pará.....	62	»	»
Pernambuco.....	60	»	»
Bahia.....	60	»	»
Rio de Janeiro.....	32 a 37	»	»
Santos.....	32 a 37	»	»

N. 2 — Quantidade dos generos importados do Brasil no porto de Genova no 1º trimestre de 1910, e preços correntes dos mesmos, em lira italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente.

QUARTO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFADEGA — Em liras ouro % kilos	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Bananas.....	Kilos	1.00	70	—	—	—	—	—	—
Cacão.....	»	30.00	45.000	128	45\$184	Idem	Idem	Idem	Idem
Café.....	»	130.00	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	»	»	118.500	100	35\$300	104	36\$712	Idem	Idem
Rio.....	»	»	262.040	100	35\$300	100	35\$300	Idem	Idem
{ Lavado.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Natural.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Caracolito.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	»	»	147.620	104	36\$712	105	37\$065	Idem	Idem
{ Lavado.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Natural.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Caracolito.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Cinza de ourives.....	»	Livre	34.000	—	—	—	—	—	—
Ferro velho.....	»	1.00	102.500	—	—	—	—	—	—
Resíduos de lã.....	»	Livre	4.200	—	—	—	—	—	—

PRIMEIRO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFADEGA — Em liras ouro % kilos	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Bananas.....	Kilos	1.00	70	30	10\$590	Idem	Idem	Idem	Idem
Cacão.....	»	30.00	45.000	128	45\$184	129	45\$537	137	48\$261
Café.....	»	130.00	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	»	»	118.500	104	36\$712	107	37\$771	Idem	Idem
Rio.....	»	»	262.040	100	35\$300	104	36\$712	103	36\$259
{ Lavado.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Natural.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Caracolito.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	»	»	147.620	105	37\$065	110	38\$330	Idem	Idem
{ Lavado.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Natural.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
{ Caracolito.....	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Cinza de ourives.....	»	Livre	34.000	—	—	—	—	—	—
Ferro velho.....	»	1.00	102.500	—	—	—	—	—	—
Resíduos de lã.....	»	Livre	4.200	8	2\$324	Idem	Idem	Idem	Idem

OBSERVAÇÃO — Café em transito pelo porto de Genova 733.270 kilogrammas assim distribuidos: Egypto 96.620 kilos; Italia 64.090 kilos; Malta 7.500 kilos; Odessa 49.500 kilos; Siracusa 60.000 kilos, e Turquia diversos portos 455.560 kilos.

N. 3 — Quantidade dos generos exportados para o Brasil do Porto de Genova, no 1º trimestre de 1910, e preços correntes dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente.

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro % ouro	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Agua mineral...	Kilos	Livre	6.418	25	8\$725	Idem	Idem	Idem	Idem
Algodão em fios...	"	"	110.333	155	5\$715	"	"	"	"
Animas vivos...	Cabeças	"	2	—	—	—	—	—	—
Aroz...	Kilos	"	33.300	43	10\$044	Idem	Idem	Idem	Idem
Artigos para fumant s...	"	"	2.025	—	—	—	—	—	—
Artigos para sapateiros...	"	"	18.109	—	—	—	—	—	—
Automoveis...	"	"	12	—	—	—	—	—	—
Azeite de algodão...	"	"	1.910	84	29\$652	Idem	Idem	Idem	Idem
Azeite de Oliveira...	"	"	460.734	170	60\$010	175	61\$675	Idem	Idem
Aze tonas...	"	"	60.460	40	14\$120	Idem	Idem	Idem	Idem
Borracha em obras...	"	"	4.253	—	—	—	—	—	—
Botões...	"	"	4.748	—	—	—	—	—	—
Cabos electricos...	"	"	17.902	—	—	—	—	—	—
Canhamo...	"	"	156.569	105	37\$065	Idem	Idem	Idem	Idem
Carbureto calc o...	"	"	27.500	23	8\$119	"	"	"	"
Chapeos de feltro...	"	"	3.000	—	—	—	—	—	—
Idem de palha...	"	"	25.971	—	—	—	—	—	—
Chocolato...	"	"	575	400	141\$200	Idem	Idem	Idem	Idem
C m nlo...	"	"	4.523	—	—	—	—	—	—
Citrato de magnesia...	"	"	237	—	—	—	—	—	—
Comestiveis...	"	"	4.851	—	—	—	—	—	—
Conservas...	"	"	37.300	—	—	—	—	—	—
Drogas...	"	"	63.593	—	—	—	—	—	—
Embarcações...	"	"	4	—	—	—	—	—	—
Enxofre...	"	"	41.480	14	4\$942	Idem	Idem	Idem	Idem
Fitas de cinematographo...	"	"	437	—	—	—	—	—	—
Ferragens...	"	"	4.692	—	—	—	—	—	—
Fructas seccas...	"	"	18.543	70	21\$710	Idem	Idem	Idem	Idem
Feltro...	"	"	1.414	—	—	—	—	—	—
Generos diversos...	"	"	129.244	—	—	—	—	—	—
Instrumentos de musica...	"	"	445	—	—	—	—	—	—
Lã em fios...	"	"	10.995	—	—	—	—	—	—
Lad ilhos...	"	"	16.800	60	21\$180	Idem	Idem	Idem	Idem
Licores...	"	"	2.234	—	—	—	—	—	—
Machinas...	"	"	61.971	—	—	—	—	—	—
Maná...	"	"	5.635	320	112\$060	Idem	Idem	Idem	Idem
Manteiga...	"	"	45	282	99\$546	"	"	"	"
Marmore blocos...	"	"	3.714	14	4\$942	"	"	"	"
Idem em obras...	"	"	27.604	—	—	—	—	—	—
Idem em tubos...	"	"	7.462	14	4\$942	Idem	Idem	Idem	Idem
Massas alimenticias...	"	"	1.289	50	17\$650	"	"	"	"
Massa de tomat...	"	"	69.852	48	16\$44	45	15\$895	"	"
Medicinas...	"	"	3.273	—	—	—	—	—	—
Montadella de presunto...	"	"	11.762	270	95\$310	Idem	Idem	Idem	Idem
Movos...	"	"	22.920	—	—	—	—	—	—
Obras impre sas...	"	"	8.925	—	—	—	—	—	—
Obras de ourives...	"	"	16	—	—	—	—	—	—
Palha para chapéus...	"	"	6.344	—	—	—	—	—	—
Palha para vassouras...	"	"	36.999	—	—	—	—	—	—
Papel...	"	"	158.352	70	21\$710	Idem	Idem	Idem	Idem
Peixe salgado...	"	"	118.372	80	28\$240	"	"	"	"
Pel es curtidas...	"	"	4.819	350	123\$550	"	"	"	"
Pianos...	"	"	295	—	—	—	—	—	—
Pimenta...	"	"	30.672	230	81\$190	Idem	Idem	Idem	Idem
Perfumarías...	"	"	51	—	—	—	—	—	—
Queios...	"	"	244.060	240	84\$720	Idem	Idem	Idem	Idem
Rolhas...	"	"	815	—	—	—	—	—	—
Roupa feita...	"	"	26	—	—	—	—	—	—
Seda...	"	"	218	4.300	1:517\$900	Idem	Idem	Idem	Idem
Tecidos de algodão...	"	"	150.204	—	—	—	—	—	—
Idem de lã...	"	"	551	—	—	—	—	—	—
Idem de seda...	"	"	620	—	—	—	—	—	—
Typos de imprensa...	"	"	4.353	—	—	—	—	—	—
Vermouth...	"	"	121.438	—	—	—	—	—	—
Vinho...	"	"	3.305,362	20	7\$060	Idem	Idem	Idem	Idem

QUARTO TRIMESTRE

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ou % kilos	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Águas minerais.....	Kilos	Livre	6.418	25	8\$125	Idem	Idem	Idem	Idem
Algodão em fios.....	"	"	110.343	150	52\$950	"	"	"	"
Animas vivos.....	Cabeças	"	2	—	—	—	—	—	—
Arroz.....	Kilos	"	33.300	50	17\$650	Idem	Idem	Idem	Idem
Artigos para fumantes.....	"	"	2.025	—	—	—	—	—	—
" para sapateiros.....	"	"	18.109	—	—	—	—	—	—
Automoveis.....	"	"	12	—	—	—	—	—	—
Azeite de algodão.....	"	"	1.910	83	29\$299	85	30\$005	Idem	Idem
Azeite de oliveira.....	"	"	460.731	190	67\$093	Idem	Idem	"	"
Azeitonas.....	"	"	60.463	45	15\$885	43	15\$179	"	"
Borracha em obras.....	"	"	4.253	—	—	—	—	—	—
Botões.....	"	"	4.748	—	—	—	—	—	—
Cabos electricos.....	"	"	17.902	—	—	—	—	—	—
Calhamo.....	"	"	156.569	107	37\$771	Idem	Idem	Idem	Idem
Carbureto calcio.....	"	"	27.500	—	—	—	—	—	—
Chapéus de feltro.....	"	"	3.000	—	—	—	—	—	—
" de palha.....	"	"	25.971	—	—	—	—	—	—
Chocolate.....	"	"	575	400	141\$290	Idem	Idem	Idem	Idem
Cimento.....	"	"	4.523	—	—	—	—	—	—
Citrato de magnesia.....	"	"	237	—	—	—	—	—	—
Comestiveis.....	"	"	4.851	—	—	—	—	—	—
Conservas.....	"	"	37.300	—	—	—	—	—	—
Drogas.....	"	"	63.593	—	—	—	—	—	—
Embarcações.....	"	"	4	—	—	—	—	—	—
Enxofre.....	"	"	41.480	45	5\$295	Idem	Idem	Idem	Idem
Fitas para cinematographo.....	"	"	137	—	—	—	—	—	—
Ferragens.....	"	"	4.692	—	—	—	—	—	—
Fructas secas.....	"	"	18.543	63	21\$004	Idem	Idem	Idem	Idem
Feltro.....	"	"	1.414	—	—	—	—	—	—
Generos diversos.....	"	"	129.244	—	—	—	—	—	—
Instrumentos de musica.....	"	"	445	—	—	—	—	—	—
Lã em fios.....	"	"	10.995	—	—	—	—	—	—
Ladrilhos.....	"	"	16.800	60	21\$180	Idem	Idem	Idem	Idem
Licores.....	"	"	2.234	—	—	—	—	—	—
Machinas.....	"	"	61.971	—	—	—	—	—	—
Manna.....	"	"	5.635	300	105\$900	Idem	Idem	Idem	Idem
Mantoga.....	"	"	45	235	100\$605	"	"	"	"
Marmore blocos.....	"	"	3.714	14	4\$942	"	"	"	"
" em obras.....	"	"	27.694	—	—	—	—	—	—
" taboas.....	"	"	7.462	44	4\$942	Idem	Idem	Idem	Idem
Massas alimenticias.....	"	"	1.289	52	13\$365	"	"	"	"
Massa de tomate.....	"	"	69.852	45	15\$155	48	16\$914	"	"
Medicinas.....	"	"	3.273	—	—	—	—	—	—
Mortadella presunto.....	"	"	11.762	260	91\$708	Idem	Idem	Idem	Idem
Moveis.....	"	"	22.920	—	—	—	—	—	—
Obras impressas.....	"	"	8.925	—	—	—	—	—	—
" de ourives.....	"	"	16	—	—	—	—	—	—
Palhas para chapeos.....	"	"	6.344	—	—	—	—	—	—
" vassouras.....	"	"	36.990	—	—	—	—	—	—
Papel.....	"	"	158.382	72	2\$475	Idem	Idem	Idem	Idem
Peixe salgado.....	"	"	118.372	80	23\$240	"	"	"	"
Pellex curtidas.....	"	"	4.819	350	123\$550	"	"	"	"
Pianos.....	"	"	295	—	—	—	—	—	—
Pimenta.....	"	"	30.672	260	91\$780	Idem	Idem	Idem	Idem
Perfumarias.....	"	"	51	—	—	—	—	—	—
Queijos.....	"	"	214.030	230	81\$190	Idem	Idem	Idem	Idem
Rolhas.....	"	"	815	—	—	—	—	—	—
Roupa feita.....	"	"	23	—	—	—	—	—	—
Seda.....	"	"	218	4.300	1:51\$900	Idem	Idem	Idem	Idem
Tecidos de algodão.....	"	"	150.204	—	—	—	—	—	—
" de lã.....	"	"	551	—	—	—	—	—	—
" de seda.....	"	"	620	—	—	—	—	—	—
Tipos para imprensa.....	"	"	4.353	—	—	—	—	—	—
Vermouth.....	"	"	121.433	—	—	—	—	—	—
Vinho.....	"	"	3.305.302	20	7\$030	Idem	Idem	Idem	Idem

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de outubro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 6:794\$, sendo: á Companhia Pequena Propriedade de 300\$; á Joaquim de Oliveira 100\$ e á Oseir de Almeida Gama 6:394\$000. (Aviso n. 886.)

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que fica sem effeito o aviso n. 2.779, de 6 do corrente, relativo á transferencia dos 1º tenentes de engenharia Erydio Moreira de Castro e Silva e Nilo Cairo da Silva.

Mandando continuar a servir na guarnição de Curitiba, até 31 de dezembro vindouro, o major medico do Exército Dr. Alfredo Mendes Ribeiro.

Transferindo, da arma de infantaria, os 1º tenentes Manoel Pantaleão Pinheiro do 15º regimento para o 46º batalhão, de caçadores; Hercules Eduardo Weaver, do 46º batalhão para o 15º regimento; José Roberto Marques da Silva, do 9º regimento para o 4º batalhão, e João Lins de Carvalho, para o 9º regimento.

Dia 17

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digna apresentar á mesma camara, papeis em que o 1º tenente João Martins Vianna pede o Congresso Nacional que se lhe conte, para a reforma, o tempo em que serviu como guarda da extincta companhia de aprendizes artillheiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a nomeação de officiaes da Guarda Nacional para fazerem partes das juntas de alistamento militar em Belmonte, Goyanna e Jabotão em Pernambuco.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 6 do corrente, que concedem a Esberardo Renato Soares e Randolpho Soares Leitão dispensa do lapso de tempo para que possam satisfazer o selo das patentes expedidas em virtude do decreto que lhes confere as honras do posto de alferes (aviso n. 906);

Restituindo o processo referente ao pedido feito por D. Ermelinda Amancia de Almeida Cunha, do concertos na casa em que reside no Andarhy Grande a cargo do Ministerio da Guerra, e communicando que a casa de que se trata é uma pequena parte do edificio do extincto Hospital Militar do Andarhy, á qual não convém que sejam applicadas as disposições do decreto n. 7.625, de 23 de outubro de 1909, accrescendo a circumstancia de pretender o Ministerio da Guerra instalar no citado edificio um regimento de infantaria e pedindo a expedição de suas ordens para que aquelle proprio nacional continue integralmente sob a jurisdicção da repartição da Guerra, em vista do que dispõe a 1ª parte do paragraho unico do art. 3º, do alludido decreto (aviso n. 899);

Solicitando providencias para que:

Se a lavrada no Thesouro Nacional, escriptura de acquisição do terreno situado em Ouro Preto, offerecido pelo governo do Estado de Minas Geraes affirm de ser nullo installada a escola de aprendizes militares (aviso n. 889);

Sejam despachadas, livres de direitos:

Na Alfandega do Pará, 2.000 barricas de cimento destinadas ás obras do quartel general da 2ª região de inspecção (aviso n. 830);

Na Alfandega do Maranhão, 100 barricas de cimento e 2.000 metros quadrados de

ladrilhos, para as obras do quartel do 48º batalhão de caçadores (aviso n. 894);

Na Alfandega do Rio de Janeiro, 8 volumes contendo um guindaste e pertences, destinados á commissão de fortificação do Copacabana (aviso n. 904);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Á Directoria de Contabilidade da Guerra: De 8:280\$, por conta da verba 4ª e de 100:00\$, por conta do § 14º, n. 23 do orçamento vigente (avisos ns. 887 e 902);

Ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados:

No Pará, de 5:000\$ por conta da verba 14ª, n. 25 (aviso n. 897);

— Ajudas de custo (aviso n. 900);

Na Parahyba do Norte, de 1:781\$, por conta da verba 7ª—Serviço de saude (aviso n. 903);

Em Minas Geraes, de 6:000\$, por conta da verba 14ª, n. 25 (aviso n. 897);

No Espirito Santo, de 25:000\$, por conta da verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de praças do pret (aviso n. 901);

No Rio Grande do Sul, de 360\$, para pagamento ao alferes voluntario da patria Victor Barreto de Oliveira (aviso n. 898);

Em Matto Grosso, de 456\$250, para pagamento de soldo de voluntario ao furriel Salustiano José da Costa e cabo de esquadra Mariano de Oliveira (aviso n. 895).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 32:217\$871, sendo: a Antonio Cid Loureiro & Comp., 1:140\$; a Arthur Fernandes, 538\$350; a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, 40\$400; a Companhia Pequena Propriedade, 300\$; a Fariinha, Carvalho & Comp., 1:305\$; a Henrique Surerus & Irmão, 510\$; a Joaquim de Oliveira, 100\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 353\$; a Leandro Martins & Comp., 2:95\$739; a Luiz Macedo, 92\$; a Mendes & Comp., 18:779\$139; a Moreira Barbosa, 107\$500; a Rocha & Pinho, 980\$388; a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 658\$347; a Société Generale des Metaux, 4:042\$717 e a Virgilio Machado, 255\$ (aviso n. 892);

De 6:63\$760, sendo: a F. Costa & Comp. 402\$900, a Haupt & Comp. 4:879\$400, a Mello, Sampaio & Comp. 432\$160 e a Mendes & Comp. 922\$300 (aviso n. 893);

De 19:645\$193 a Haupt & Comp. (aviso n. 895);

De 10.000\$ a cada um dos representantes legalmente habilitados das sociedades Tiro Brasileiro do Leme e Tiro Uruguayana (avisos ns. 908 e 907);

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, seja transmittida para o major medico Dr. Antonio da Silva Cruz, director do sanatorio militar em Lavrinhas, a autorização de passe n. 101 concedida ao seu antecessor major medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 6 do corrente que promovem varios officiaes e que gra tua no posto de 1º tenente o 2º tenente João Baptista Pires de Almada;

Submettendo á sua consideração papeis em que o capitão Decleciano de Senna Dias e 1º tenente Orivaldo de Freitas Lima pedem que se contem as suas antiguidades de 1º tenente e 2º tenente das datas que indicam e bem assim o requerimento de 5 de novembro de 1909 em que o 1º tenente Antonio Prudencio de Lima pediu ser inscripto no concurso que então ia abrir-se para admissão de dentistas no corpo de saude.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo:

Licença:

Ao sargento do 1º regimento de infantaria Frederico Guilherme von Zastrow, por 60 dias, para ir ao Estado de Minas Geraes;

A José Marques de Souza, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir em S. João d'El-Rey.

O prazo de mais 30 dias ao 2º tenente picador Dagoberto Pereira para se reunir ao corpo a quo pertence;

Declarando:

Que foram designados para o serviço de estatística nas estradas de ferro: Madeira a Mamoré o 1º tenente Firmo Ribeiro Dutra; The Great Western, na Parahyba, o 1º tenente Carlos Arthur dos Passos Pimentel, e Bahia ao S. Francisco o 1º tenente Arthur Benjamin de Viveiros;

Que é dispensado do logar de amanuense da repartição do estado-maior do Exército o 1º sargento Paulo de Mello Andrade, que deverá ser mandado servir no 5º regimento de infantaria;

Que ora se providencia sobre a dispensa da pratica em que se acha no Observatorio Nacional o major José Capitulino Freire Gammeiro, que deverá recolher-se a seu corpo;

Que os 2º tenentes Augusto de Lima Mendes e Joaquim de Souza Reis Netto, presentemente na Europa, vão servir no regimento da Academia da Hanover.

Em additamento ao aviso n. 2.218 A, de 23 de julho ultimo, que o major Manoel Joaquim Machado faz parte da commissão a que se refere o citado aviso, sendo que por equívoco houve omissão do seu nome naquella aviso;

Em additamento aos avisos ns. 2.658 e 2.664, de 16 de setembro findo, que deverá ser elogiado em boletim do exercito o major Cassiano Ferreira de Assis, chefe do estado-maior da brigada de atiradores que formou no dia 7 do referido mez;

Exonerando a pedido do logar de ajudante da Commissão da Carta Geral da Republica o major Rubens de Monte Lima.

Mandando:

Ficar á disposição do commandante da 1ª brigada estrategica o 1º tenente Mario Hermes da Fonseca;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o 1º sargento José Ribeiro Barbosa Sobrinho e o cabo de esquadra do 33º batalhão de voluntarios da Patria Manoel José Vieira, permitindo-se áquelle residir fora do mesmo asylo;

Pôr á disposição do chefe do Grande Estado-Maior, os 1º tenentes Olavo Octaviano Pinto Pessoa e Martinho Horacio da Costa Santos, sendo este por dois mezes;

Servir no destacamento do Alto Juruá, o 1º tenente do 9º regimento de infantaria Julião Caetano de Azevedo, addido ao 52º batalhão de caçadores;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, o cabo de esquadra da 6ª companhia de caçadores José Tupyassú Cardoso, a quem se permite residir no Estado de Sergipe;

Permittindo ao 2º sargento do 4º batalhão de engenharia Virgilio do Prado e Silva, ir ao Estado de Sergipe, por 40 dias.

Transferindo:

Os 2º tenentes intendentes Fernando Nogueira de Barros da 13ª companhia isolada, para o 2º parque de artilharia, e Jovino de Oliveira deste parque para aquella companhia;

Na arma de cavallaria, os 2º tenentes Joaquim Ferreira de Mello, do 1º regimento para o 8º, e Clito Castorino de Faria do 8º para o 1º;

Na arma de infantaria, os 2º tenentes Christovão Ferreira da Silva do 9º regimento para o 8º; Raymundo Eustaquio

Marques da Silva, do 8º para o 9º; João Alves de Araujo Rego, do 8º para o 5º, e Manoel de Oliveira Magalhães, do 52º batalhão de caçadores para a 9ª companhia isolada.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que o arraçoamento para a guarnição de S. Luiz de Cáceres é extensivo ao 5º batalhão de engenharia, o refere-se ao 2º semestre do corrente anno, ficando assim modificado o aviso n. 311, de 6 do corrente.

Mandando fornecer á Fabrica de Polvora sem fumaça, para estudos com as polvoras alli fabricadas, uma metralhadora automatica, «Maxim», e um fuzil metralhadora, «Madsex», de 7 m/m.

— Ao inspector permanente da 5ª região, mandando designar um engenheiro militar afim de proceder a uma vistoria no edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

— Ao inspector permanente da 10ª região enviando, para resolver sobre o assumpto, o telegramma em que o general de divisão graduado, reformado, Eugenio Augusto de Mello pede exoneração do logar que exerce na junta de revisão e sorteio do Estado de S. Paulo, convindo que, no caso de ser attendido esse pedido, se agradeçam ao mesmo general os bons serviços que com dedicação pre-tou.

— Ao inspector permanente da 12ª região, declarando, em solução ao officio n. 31 de 6 de abril do corrente anno do presidente da junta de revisão e sorteio do Rio Grande do Sul, que a junta militar que effectivamente fez o alistamento compete a publicação, por editaes na imprensa e cópias affixadas nos logares publicos, das relações dos obrigados ao serviço, dos isentos e dos excluidos e que não tendo a junta de alistamento militar de Sant'Anna do Livramento se desempenhado de suas funções, deverá aquella junta comunicar o facto ao procurador da Republica na sessão respectiva, para poder ser iniciado o competente processo criminal, de accordo com o estabelecido no aviso n. 25, de 9 de Janeiro de 1909.

Ministerio da Guerra — N. 52 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.

Sr. inspector permanente da 9ª região — Tendo o capitão Edgardo Eurico Daemon consultado si o art. 66 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906, sobre razão aos officiaes que moram fora dos quartéis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças é applicavel aos que forem destacados para guarnição diversa daquella em que servem ou aquartelarem com corporação que disponha de rancho, nessas condições vos declaro, em solução á consulta de que se trata, que sendo claro o texto do citado artigo, compete ao commandante do corpo a que pertence o consultante tomar na consideração que for devida a reclamação deste, que requererá o que for a bem de seu direito no caso de se julgar prejudicado com a decisão dada pelo dito commandante.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 57 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910:

Sr. inspector permanente da 12ª região — O capitão do 8º regimento de cavallaria André Leon de Padua Fleury consulta si os 2ºs sargentos intendentes dos esquadrões são combatentes ou pertencem ao serviço de administração dos corpos.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio que, sob n. 916, vos dirigiu o commandante da 2ª brigada de cavallaria em 23 do mez findo, vos declaro, para os devidos fins, que não são combatentes, visto fazerem parte do dito serviço, atten-

dendo-se, porém, a que todos os homens validos são obrigados, pela actual organização do Exército, a conhecer a instrução militar, principalmente no que diz respeito ao tiro, que os mesmos inferiores são os naturaes auxiliares ou supplentes de seus collegas combatentes e que devem elles comparecer aos exercicios de corpo e concorrer ao serviço interno com estes collegas, sempre que esteja incompleto o respectivo quadro, isto, porém, ao criterio do commandante e sem prejuizo das funções que lhes são proprias.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 25. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.

Sr. inspector permanente da 13ª região — O capitão Horacio Caetano dos Santos, commandante do 38º batalhão de infantaria, consulta em face do disposto no aviso deste ministerio, n. 395, de 9 de março ultimo, como proceder quanto ao modo de pagar as praças do seu corpo, visto se achar o mesmo afastado da repartição pagadora e não existir saldo no cofre.

Em solução a tal consulta, constante do officio que, sob n. 78, nos dirigiu em 20 do junho ultimo, vos declaro que o 13º regimento, a que pertence o mesmo batalhão, deverá enviar-lhe, no caso em questão, a quantia precisa, segundo as necessidades creadas pelo dito aviso, cabendo ao official que receber as folhas e os prets, prestar contas de sua despesa, sendo que o regimento deverá recorrer á respectiva repartição pagadora no caso de não poder fazer o adiantamento.

Si, porém, esta repartição estiver mais proxima que a sede do regimento, de modo a realizarem-se directamente por ella os pagamentos, convém que o adiantamento seja por seu intermedio, não excluindo, entretanto, o conhecimento que desse alvitro deve ter o respectivo commandante na forma estabelecida no art. 176 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de outubro de 1910

Em resposta ao vosso officio n. 276, de 24 de setembro ultimo, declaro-vos que autorizo a construção do açude «Salão», na importancia de 114:062\$115, mediante concorrência publica, em substituição do açude «Pedra Branca», devendo correr as despesas pela verba que lhe for consignada no futuro exercicio.

Sr. inspector das Obras contra as Seccas. (Aviso n. 10.)

— Em solução ao vosso officio sob n. 1.212, de 5 do corrente, declaro-vos, para conhecimento da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, que autorizo a mesma a adquirir seis locomotivas, de typo mais posante do que as existentes, pelo custo maximo de 36:070\$ e mais 792.792,00 francos, devendo todas as despesas, desde a aquisição até á montagem, ser apuradas ulteriormente, mediante documentos comprobatórios.

Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. (Aviso n. 11.)

— Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que pediu a commis-

são executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, deveis providenciar no sentido de que a seus delegados, cujos nomes constam da inclusa relação, sejam concedidas passagens de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, nas estradas de ferro da União ou della dependentes, sempre que os mesmos requisiem.

Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. (Aviso n. 12.)

— Ex. Sr. ministro da Fazenda — Tendo a Manóes Harbour Limited, em requerimento dirigido a este ministerio, mostrado a divergencia que ha entre os materiaes excluidos de isenção de direitos aduaneiros, constantes do aviso n. 115 desse ministerio á delegacia Fiscal no Amazonas, e a relação total dos materiaes em que, além dos mencionados no referido aviso, ainda são excluidos os das letras F. a R, peço a V. Ex. mandar expedir ordem áquella delegacia, para que seja despachado, livre de direitos, todo o material importado pela companhia, excepto o excluido pelo aviso acima citado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. (Aviso n. 13.)

— Sr. governador do Amazonas — Accuso o recebimento da vossa circular de 26 do mez findo, enviando-me um exemplar da mensagem, com es respectivos annexos, que apresentastes ao Congresso do Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.

Agradeço á offerta, aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e consideração. (Aviso n. 14.)

— Sr. governador de Santa Catharina — Em resposta ao vosso officio sob n. 35, de 9 de agosto findo, cibe-me declarar-vos que, em vista das informações prestadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, não é praticavel a passagem pela villa de S. Bento, desse Estado, do ramal de S. Francisco a Iguassú, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pelo prejuizo que essa passagem traria ás condições technicas do traçado recentemente aprovado.

Apresento-vos os meus protestos de estima e consideração. (Aviso n. 15.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se despacho, livre de direitos, para dous volumes vindos no vapor allemão *Cap Verde*, contendo aparelhos pneumaticos consignados á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Comunicou-se :

Ao Ministerio da Justiça que á Repartição Geral dos Telegraphos foram expedidas as necessarias ordens, afim de ser facultado o uso official do telegrapho, entre esta Capital e a cidade de Manóes, ao Dr. Mario Cunha, engenheiro chefe interino da commissão de obras federaes no Territorio do Acre ;

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso desse ministerio n. 493, de 12 de abril ultimo, relativamente ao predio onde funcionam a Administração dos Correios de Alagoas, a Delegacia Fiscal e a Caixa Economica, que é de imprescindivel necessidade permanecer no referido edificio o serviço dos Correios, submetten-lo-se á consideração do mesmo ministerio os alvitros, suggeridos pelo director geral dos Correios, de serem removidas a Delegacia Fiscal e a Caixa Economica para outro predio em Macció, e proceder-se á ampliação do predio por ellas ora occupado, aproveitando-se para esse fim extensa faixa de terreno baldio que lhe fica contiguo e de propriedade da União

Ao director geral dos Telegraphos que o requerimento do telegraphista de 4ª classe João Antonio Pitta dos Santos, solicitando as vantagens concedidas pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904, já foi despachado em 23 de dezembro desse anno, mandando-se computar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo requerente na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

A' Directoria Geral dos Telegraphos que o requerimento do telegraphista de 4ª classe João Antonio Pitta dos Santos, solicitando as vantagens concedidas pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904, já foi despachado em 23 de dezembro desse anno, mandando computar para os effeitos da aposentadoria o tempo de serviço por elle prestado na Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, e está publicado no *Diário Official* do dia 25 do mesmo mez e anno.

Solicitaram-se providencias ao director dos Telegraphos no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em São Paulo, ao Dr. Luiz Ribeiro de Souza e, na Bahia, ao Dr. Charles Courecer, veterinarios do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, a cargo do Ministerio da Agricultura, conforme solicitou o mesmo ministerio, por aviso n. 95, de 15 do mez corrente.

Requerimento despachado

Maximino Pinto Mendes, propondo collocar no archivo desta Secretaria de Estado seis escadas de sua invenção, denominada «Novo Progreço». — Indeferido.

José Epiphânio da Silva, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 18 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 189\$, folha do feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Ferreira Dias, 2/3 de diaria, de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 2.137);

De 55\$, idem do trabalhador da mesma, Ovidio Alves da Cruz, idem, idem de 18 de setembro a 15 de outubro do referido anno (aviso n. 2.138);

De 900\$, a Gonçalves Vianna & C., fornecimento a mesma estrada, em julho ultimo (aviso n. 2.139);

De 1.021\$, a diversos, idem a mesma, em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 480, aviso n. 2.140);

De 626\$370, idem, idem aos Telegraphos, de junho a agosto ultimos (idem, idem n. 1.831, aviso n. 2.141);

De 2.700\$, ao Dr. Alberto de Faria, alugueis do predio da Inspectoria Geral de Illuminação, de julho a setembro ultimos (aviso n. 2.142);

De 1.183\$640, a diversos, fornecimentos aos Telegraphos, em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 1830, aviso n. 2.143);

De 95.475.265 a João Proença, medição provisoria dos trabalhos, em julho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (aviso n. 2.144).

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 41.000,00 ou 116.358\$, ao cambio do 2\$838 por dollar, a Norton Megaw & Comp., de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.145);

De 3.500\$ a Luiz Bartholomeu, gerente

do jornal *A Tribuna*, de publicações do edital das obras de saneamento dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, em agosto ultimo (aviso n. 2.147);

De 156.000\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.146);

De 23.270\$ a diversos, de fornecimentos a mesma, em agosto ultimo (requisitado por officio n. 519, aviso n. 2.148).

Requerimento despachado

Dr. André de Faria Pereira, procurador do governo do Estado do Espirito Santo, requerendo certidões. — Compareça na 1ª Secção desta Directoria Geral.

Dia 23

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto da Estrada de Ferro Central do Brazil com Hentschell & Gaffré, para fornecimento de oleo. (Aviso n. 156.)

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de outubro de 1910

Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que o Ministerio da Fazenda só poderá tomar conhecimento, em grão de recurso devidamente intrepuesto, sobre o excesso de direitos aduaneiros e multas, cobrados pela Alfandega de Paranaguá á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, cessionaria da Estrada de Ferro do Paraná, devolvendo-se-lhe os respectivos documentos, dos quaes, o de n. 8, deverá ser restituído áquella alfandega. (Officio n. 250.)

—Ao chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello foram remetidos cinco exemplares das instruções constantes da portaria de 7 de março do corrente anno, de accordo com as ultimas correções feitas. (Officio n. 261.)

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a prorrogação, por mais um anno, da isenção de direitos concedida pela ordem n. 121, de junho de 1909, para o material pertencente á Société de Construction du Porto de Pernambuco, que não se utilizou ainda daquella isenção, conforme a relação annexa. (Aviso n. 509.)

—Remetteu-se ao chefe da Comissão de desobstrução de rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro o requerimento da Société Française Industrielle d'Extrême Orient, pedindo restituição da caução de 50.000\$, depositada para garantia da proposta apresentada na concorrência publica para obras de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, e que não foi a escolhida. (Officio n. 262.)

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que pela Alfandega desta Capital sejam despachadas, livres de direitos, 1.000 barricas de cimento de J. B. White Brothers, pesando 150 kilogrammas cada uma, consignadas á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. (Aviso n. 501.)

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens á Alfandega da Parahyba, para o despacho, livre de direitos, do seguinte material, destinado á Comissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello: 18 lampadas de arco voltaico de 110 volts; 18 linhas de resistencia; 300 pés de carvão para lampadas e 60 tubos de ferro para caldeira, do 2º, 25 de comprimento por 2 2/2 pollegadas de diametro externo (aviso n. 510).

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta capital, para o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da relação rubricada

pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 511);

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, por telelegramma, para o despacho, livre de direitos, de tres volumes com as marcas BR — CE — OCC 1.277, chegados alli pelo vapor alemão *Grenther*, contendo uma caldeira e um pulsometro, destinados á Sub Comissão de Estudos dos Portos de Fortaleza e Camocim (aviso n. 512);

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta cidade, para o despacho, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, de 27 caixas numeradas 1/27, marca G. B. V., contendo vidros para as vidraças do aquario da Boa Vista, embarcado em Liverpool, no vapor inglez *Terence*, e facturado consularmente sob n. 18.677 (aviso n. 514).

Requerimentos despachados

Cessionario do contracto para a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento do augmento a que foi obrigado a fazer no galpão destinado á conservação de materiaes em Igapó, bem assim do transporte de trilhos e do material metallico da ponte sobre o rio Ceará-Mirim. — Deferido, sómente quanto a esta ultima parte da petição.

Pedro da Costa Frederico, pedindo permissão para estabelecer no piteo da caixa de agua do Estacio de Sá um botequim com cinematographo e outras diversões licitas. — Indeferido.

Dr. Carlos Sampaio, communicando ter recebido de Dowart & Comp. poderes para represental-os, juntamente com o Dr. Daniel Henninger, como arrendatarios do Cacs do Porto do Rio de Janeiro. — Junte a procuração.

Celio Trazzi, reclamando contra a Companhia Estrada de Ferro da Victoria a Minas, relativamente á indemnização de 3.200\$ pelo predio de sua propriedade, em construção, na estação de Luizo Müller, Estado do Espirito Santo. — Indeferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Telegramma de 15 de outubro de 1910, do engenheiro chefe do 6º districto de fiscalização de estradas de ferro ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

—Nesta occasião de safra a Estrada de Ferro do Paraná não dispõe de wagoes suficientes para de momento satisfazer todas as requisições. Em Ponta Grossa se estão montando 50 carros de 24 toneladas cada um; entretanto a directoria da estrada providencia satisfazer do melhor modo possivel as requisições do commercio, já tendo encomendado mais 100 wagoes na Europa. E' exacto ser pequena a estação de Paranaguá para o movimento actual, mas com a mudança da alfandega para Porto d'Agua todo movimento ahi se fará onde já existe estação apropriada. E' inexacto não ter a estação de Paranaguá sala de espera e logar apropriado para necessidades urgentes. — *Gutierrez*, ajudante do 6º districto de fiscalização.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1910

João Joaquim Fernandes, pedindo ser nomeado estafeta desta repartição. — Não há vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 21 de outubro de 1910

Sr. ministro na Fazenda:

Tendo resolvido conceder á Exposição Agro-Pecuaria a realizar-se em Santa Maria da Bocca do Monte, por iniciativa da municipalidade local, o auxilio de 5:000\$ nos termos do art. 30, letra a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, rogo vos dignéis de ordenar que a referida importancia se pague, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ao Sr. Ramiro de Oliveira, intendente municipal daquelle cidade, concedendo-se para esse fim á mesma delegacia, o necessario credito, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.064, de 9 de junho ultimo. (Aviso n. 2.506.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 154, de 17 de setembro ultimo, declaro-vos que as passagens constantes da inclusa conta referem-se a imigrantes ou trabalhadores estrangeiros e que, portanto, a despesa não póde ser classificada na consignação «Para transporte de trabalhadores nacionaes» como indicastes no citado officio. (Aviso n. 2.513.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 140, de 2 do mez proximo passado, restituo-vos, devidamente legalizados e acompanhados de uma cópia do officio n. 161 da Directoria Geral de Industria e Commercio, os documentos necessarios ao registro da despesa com o transporte de plantas para a praia da Saudade e de latas de sarnol para a estação Marechal Jardim, constantes das contas de Pestana & Comp., que tambem vos restituo, nas importancias de 83\$380 e 27\$720.

O citado officio n. 161 acompanhou em original o aviso n. 1.390, de 25 de julho, do qual foi solicitado o pagamento de outra conta a que tambem se referia. (Aviso n. 2.512.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Tendo resolvido aceitar a proposta feita a este ministerio por Augusto de Magalhães Carneiro para a venda do predio de sua propriedade sito á rua do Lagarto esquina da rua Maruim, nessa capital, afim de nelle instalar a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, communico-vos que nesta data solicito ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, nessa Delegacia Fiscal, seja lavrada, mediante as formalidades legais, a escriptura de compra e venda do alludido predio pela quantia de 10:000\$, devendo a despesa ser classificada no credito de 15:800\$, já distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro do anno passado. (Aviso n. 2.511.)

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe:

Tendo resolvido aceitar a proposta feita a este ministerio por Augusto de Magalhães Carneiro para venda do predio de sua propriedade sito á rua do Lagarto esquina da rua Maruim, nessa capital, communico-vos que nesta data solicito do Ministerio da Fazenda providencias afim de que, na Delegacia Fiscal desse Estado, seja lavrada escriptura de compra e venda, mediante as formalidades legais, do alludido predio pela quantia de 10:000\$, devendo a despesa ser classificada no credito de 15:000\$, já distribuido á mesma delegacia á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 7.648, de 11

de novembro do anno passado, visto destinar-se o referido predio á sede da escola de que sois director.

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido aceitar a proposta feita a este ministerio por Augusto de Magalhães Carneiro para a venda do predio de sua propriedade sito á rua do Lagarto esquina da rua Maruim, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, afim de nelle instalar a Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, rogo vos dignéis de providenciar para que, na respectiva delegacia fiscal, seja lavrada, mediante as formalidades legais, a escriptura de compra e venda do alludido predio pela quantia de 10:000\$, devendo a despesa ser classificada no credito de 15:000\$, já distribuido áquella delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.643, de 11 de novembro do anno passado.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Espirito Santo 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia a quantia de 800\$ e ao escrevente da mesma inspectoría Candido Freitas Chaves a de 250\$, por terem de seguir para a sede da inspectoría afim de levar a effeito a primeira expedição destinada á visita e exame geral das terras habitadas pelos indios no referido Estado (aviso n. 2.514);

Sejam pagas tres folhas de diarias a que fizeram jus os funcionarios do Serviço de Policia Sanitaria e combate ás Epizootias Dr. João Muniz Barreto de Aragão, inspector, Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante, e Affonso Fonseca, auxiliar, por terem estado em serviço fóra da sede no corrente anno (aviso n. 2.508);

Sejam feitas as seguintes indemnizações: de 80\$200 ao Dr. João Muniz Barreto de Aragão, inspector do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, e de 65\$ ao Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante do mesmo serviço, quantias essas despendidas pelos mesmos quando em serviço fóra desta Capital, no corrente anno (aviso n. 2.507);

Sejam pagas duas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 480\$200, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 2.505);

Sejam pagas as contas provenientes de diversos fornecimentos ao Museu Nacional, em julho ultimo, na importancia total de 4:190\$048 (aviso n. 2.504);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 129\$400, proveniente de passagens concedidas em proveito do recenseamento no corrente anno (aviso n. 2.503);

Seja paga ao representante do *Jornal do Commercio* de Porto Alegre a quantia de 1:071\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.502);

Seja paga a conta de João Comuyrano & Comp., na importancia de 750\$, proveniente do aluguel de uma lancha para o serviço da Hespedoria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de maio proximo passado (aviso n. 2.501);

Seja paga a conta de F. Briguiet & Comp. na importancia de 82\$, proveniente do fornecimento de livros, feito em proveito da Junta Commercial, no corrente anno (aviso n. 2.500);

Seja paga a João Cataneo Riccardi a quantia de 584\$200, proveniente de clichés fornecidos para o relatório deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.499);

Seja paga a Figueiredo, Cunha & Comp. a quantia de 2:487\$400, proveniente de for-

necimentos em proveito das obras do Museu Nacional, em setembro ultimo (aviso n. 2.498);

Seja paga á Casa da Moeda a quantia de 10:000\$, proveniente da cunhagem de medalhas destinadas aos expositores da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 2.497);

Sejam pagas tres contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 501\$200, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 2.496);

Sejam pagas as contas de José Thomaz & Comp., Mendes & Comp., Isnard & Comp., Espindola & Comp., Herm Stoltz & Comp., Joseph Isnard, Leuzinger & Comp., Hime & Comp. e Arsene Puttsmans, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de julho e setembro do corrente anno (aviso n. 2.495);

Seja paga ao *Jornal do Commercio* de Porto Alegre a quantia de 1:805\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.494).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados para o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

ajudantes da inspectoría do Estado do Pará, os bachareis Edgard de Araujo Romero e Joaquim Pinto Dias e, escrevente da mesma inspectoría, Annibal Procóro do Andrade.

Expediente de 21 de outubro de 1910

Ao director geral do Serviço de Protecção dos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, remetteram-se as portarias de nomeação dos ajudantes e do escrevente de inspectoría d'aquelle serviço no Estado do Pará.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de outubro de 1910

Solicitou-se do consultor juridico deste ministerio o seu comparecimento nesta directoria geral no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «Um processo para o fabrico de papel de bagaço de canna de as-suca», para que pede privilegio José Salomão Kairuz, e dar opportunamente parecer sobre si o referido processo incide nas disposições do art. 1º § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Solicitaram-se providencias do director da Directoria de Saúde Publica no sentido de ser designado um funcionario da referida directoria para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «Um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes», para que pede privilegio a Société Française des Distilleries de l'Indo-Chine, e dar opportunamente parecer sobre si o referido processo incide nas disposições do art. 1º § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz do recebimento do officio n. 66, de 22 de setembro ultimo, com que enviou a este ministerio cópias das actas dos exames e da distribuição de premios realizados na referida escola.

Requerimentos despachados

Aloys Driesler e Arthur Clausen, pedindo privilegio para a invenção de «Um processo destinado a obter gazes das aguas naturais gazosas, sobretudo o carbonico, e enriquecer com os mesmos outras aguas congeneres, pobres de gazes». — Compareçam nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Frederico Figner, pedindo, por seu procurador o advogado Octavio Monteiro da Silva, certidão não só da patente n. 3.465, concedida a Ademar Napoleón Petit, como da sua transferencia aos actuaes proprietarios. — Deferido.

O mesmo, pedindo, por seu procurador o referido advogado, certidão (4) não só daquelle patente e das respectivas transferencias aos actuaes proprietarios, como a do teor do memorial descriptivo da invenção por ella privilegiada, com a menção do *Diario Official* em que foi publicado. — Idem.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1910

Foram transmittidas ao Sr. Luiz Taddei, agricultor em Pindamonhangaba, S. Paulo, as seguintes informações prestadas pelo Laboratório de Entomologia Agrícola do Museu Nacional acerca do meio de conservação dos ovos do bicho da seda e da esterilização dos casulos (officio n. 313—Informações:

«Atendendo ao pedido do Sr. Taddei, de instruções sobre a conservação dos ovos da mariposa do bicho de seda, de um anno para outro, e esterilização dos casulos, constante da carta dirigida por este cavalheiro ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e que, por vosso intermedio, foi remetida a este laboratorio com o officio da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal n. 245, de 6 do corrente, junto as informações abaixo:

Collecão-se as mariposas fêmeas fecundadas sobre pedaços de panno sobre que estas põem, ficando naturalmente os ovos adherentes ao panno. É preferivel fazer cada mariposa pôr em um rectangulo de panno separadamente, podendo cada uma pôr de 4) a 45 grammas de ovos.

Deve-se seguir com attenção a postura das mariposas reproductoras, para eliminar a das que não a effectuarem com presteza, completa e sem interrupções.

Alguns dias depois examinam-se os ovos para ver si todos estão fecundados, rejeitando-se os que conservarem a cor amarellela, os que estiveram vãos, seccos, ou murchos. As posturas pouco abundantes devem ser rejeitadas.

Depois desta escolha os pedaços de panno com os ovos são reunidos em pequenos pacotes de 25 e pendurados em uma sala bem ventilada.

Os ovos necessitam neste periodo, sobretudo nos primeiros dias, de muito ar e de uma temperatura de 25°C; é necessario examinar-os de tempos a tempos para impedir que sejam atacados por insectos ou camandongos.

No fim de uns 20 dias procede-se á lavagem dos ovos em uma vasilha com agua, onde são deixados por algum tempo. A agua não deve ser muito fria, sendo conveniente que tenha a temperatura da sala. Com uma faca de pão, destacam-se os ovos dos pannos, os bons vão ao fundo, os ruins e as impurezas sobrenadam. Logo que os ovos estejam perfeitamente lavados, são espalhados em camadas finas em pannos estendidos em caixilhos de madeira, em uma

sala muito ventilada, e são mexidos frequentemente para que sequem uniformemente, conhecendo-se que estão bem seccos quando não adherem uns aos outros e correm como grãos de areia. Depois de lavados, os ovos são mettidos em geleiras em temperatura proxima de zero centigrado, em caixas em que estejam estendidos em camada fina.

O ar na geleira deve ser renovado, frio e secco. Deste modo os ovos podem ser conservados de um anno para outro. Muitas vezes estes se conservam de um anno para outro sem ser necessario mantel-os na geleira.

Para fazer nascer as lagartas, collocam-se os ovos em estufas em que se eleva progressivamente a temperatura a 25°C; é necessario evitar a elevação brusca da temperatura.

Os casulos depois de desembaraçados da borra de seda são collocados em uma estufa ou forno em que se mantenha a temperatura acerca de 75°C, durante uns 15 minutos; é necessario conservar esta temperatura constante e durante o tempo indicado; a permanencia por mais tempo é nociva á seda. Saliendo da estufa a chrysalida está morta, mas é necessario seccal-a bem, sem o que o casulo não se conservaria.

Estendem-se os casulos em grades de madeira ou peneiras em camadas de 10 centimetros de espessura; collocam-se estas em uma sala espaço a bem ventilada e em que não dê sol. Nos primeiros dias revolvem-se os casulos diariamente; depois de dous em dous dias e cmfim mensalmente. Em tres ou quatro mezes as chrysalidas estão perfeitamente seccas e os casulos promptos para serem vendidos ás fabricas de tecidos. — Visto— O director da secção, José Luiz Monteiro de Souza.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quæ proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.100, de 18 do corrente, pagamento de 3.325\$, de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de setembro proximo findo;

N. 1.963, de 30 de setembro proximo passado, idem de 140\$ a Antonio de Oliveira, de serviço executado na Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em agosto ultimo;

N. 2.050, de 14 do corrente, idem de 75\$ á revista *Brasilianische Bundsche*, de publicações por ordem deste ministerio, idem;

N. 2.025, de 7, idem de 5.000\$ aos Drs. Antonio Olyntho e Gabriel Osorio de Almeida, de ajuda de custo;

N. 2.034, idem, idem de 3.008\$070 a Villas Boas, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.933, de 26 do mez findo, idem de 85\$400 a Manoel Pereira Vianna, de despesas miudas, em proveito da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

Ns. 1.942 e 1.943, de 27 do setembro ultimo, idem de 477\$980 e 1.248\$982 a diversos, de fornecimento á citada repartição, no corrente anno;

N. 1.937 e 2.052, de 27 de setembro proximo findo e 14 deste mez, idem de 1.032\$500 e 10.743\$361 a diversos, idem á Repartição Fiscal do Governo junto á Com-

panhia City Improvements e Estrada de Ferro Central do Brazil, idem;

Ns. 2.013, 2.044, 2.046 e 2.057, de 14, idem de 4.338\$603, 4.257\$500, 480\$ e 4.353\$752, em que importam diversas folhas de pagamentos a empregados da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, referentes ao mez de setembro findo;

Ns. 1.953 e 2.014, de 28 de setembro ultimo e 7 do corrente, idem de 67\$500 e 2.057\$700, idem, idem, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 2.120, de 18, idem de 1.333\$600 a diversos empregados da referida repartição, de passagens, em setembro findo;

N. 2.098, idem, idem de 112.262\$392 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, correspondente á medição provisoria de trabalhos executados, em julho ultimo;

Ns. 2.125, 2.123 e 2.127, idem, idem de 23.523\$534, 67.238\$13 e 42.288\$120 a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de serviços executados em proveito da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.406, de 10 do corrente, pagamento de 12.000\$ ao 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarriba, como adiantamento, para attender ás despesas com o Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, no Estado do Espirito Santo;

N. 2.381, de 7, idem de 100\$000 a Felix Guimarães, assistente do laboratorio de chimica vegetal do Museu Nacional, de gratificação por substituição, no mez de setembro findo;

N. 2.393, de 8, idem de 120\$ á «Light and Power», de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.387, de 7, idem de 100\$ ao bacharel João Severiano da Fonseca Hermes Junior, por serviços ao recenseamento, em setembro findo;

N. 2.395, de 8, idem de 700\$ ao Msteiro de S. Bento, de aluguel de predio, correspondente a agosto ultimo;

N. 2.413, de 13, idem de 199\$170 a Maurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial, de fornecimentos e despesas miudas, idem;

N. 2.376, de 7, idem de 13.746\$670 a diversos, de fornecimentos ao Posto Zootecnico em Pinheiro, no corrente anno;

N. 2.437, de 14, idem de 500\$ a Joaquim da Silva Rocha e outro, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Estatística, em setembro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.541, de 19 do corrente, pagamento de 209\$800 a Meurer & Pereira, de fornecimento ao Archivo Publico, em setembro ultimo;

N. 4.458, de 13, idem de 25.348\$200, folhas do constructor e pessoal que trabalha nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 4.463, idem, idem de 240\$ ao pessoal encarregado dos exercicios praticos do curso fundamental da Escola Polytechnica, idem;

N. 4.434, de 10, idem de 190\$ a diversos empregados do Instituto Nacional de Musica, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente;

N. 4.491, de 15, idem de 31.149\$321, folha do pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de setembro proximo findo;

N. 4.493, idem, idem de 37\$270, como indemnização de despesas feitas pelo porteiro do Archivo Publico Nacional;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

87ª sessão em 22 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabibi de Mattos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Epitácio Pessoa e Godofredo Cunha, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.947—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Paul Cantalupa; recorrido, o juiz federal da 2ª vara.—Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

N. 2.955—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Moysés Jansen do Paço, em favor de Paul Cantalupa; recorrido, o juiz federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

N. 2.956—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o juiz seccional do Acre; recorrido, o Dr. Geraldo Barbosa Lima.—Deu-se provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido, por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente; e, por maioria de votos, igualmente pela incompetencia do juiz recorrente, advertindo-se ao mesmo, por haver exorbitado das attribuições que a lei lhe confere.

Appellação criminal

N. 419 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Antonio Peres Herrero, Nicolau Speranza e Almindo Pereira de Almeida.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Appellações civis

N. 682 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellantes, Silva Moreira & Comp., appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.646 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, J. J. Martins; appellada a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.787 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; 1ª appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, o Conde de Figueiredo.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.555 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, André Cavalcanti e Car-

doso de Castro; appellante, Francisco Nado; appellados, Joaquim Luiz Gomes dos Santos e outros.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, N. 1.355 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante, a Fazenda Estado; appellados, Neves de Oliveira & Comp.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que a reformava.

N. 1.749 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Alvaro José do Nascimento e outros; appellada a Fazenda Federal.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar não prescripto o direito dos appellantes e mandar que desçam os autos afim de que o juiz a quo julgue de *meritis*, unanimemente.

N. 1.815 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, D. Clotilde de Souza Lima.—Não passando a preliminar da nullidade do feito, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, converteu-se o julgamento em diligencia para serem intimados os demais interessados no feito, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 630 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; requerentes, Adriano de Sampaio Baptista e outros.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a reunião ás 4 1/4 horas da tarde.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÃO

Cartas testemunháveis

N. 1.318 — Pará—Supplicante, Comptoir Colonial Français; supplicado, F. M. Marques & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.319—Capital Federal—Supplicante, Dolinda Bastos Teixeira; supplicado, José Gonçalves Queiroz dos Santos.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravos de petição

N. 1.320—Capital Federal—Aggravantes, Guinle & Comp.; agravada, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.322—Pará—Aggravante, Companhia Prince Line Limited, agravada Companhia Esperança Maritima.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Aggravos de instrumento

N. 1.321 — Pernambuco — Aggravante, George Handerson Mann, commandante do vapor *Croydon*; agravados, Wilson, Sons, Company Limited.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 632—Capital Federal — Requerentes, José Pingo Cego, sua mulher Carolina de Jesus e outros.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 633—Capital Federal—Requerente, D. Amelia Cardoso Pinto.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 4.488, de 14, idem de 3:187\$957 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno;

N. 4.406, de 7, idem de 198\$146 a Alberto Victor Mallet, de gratificação por substituição.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 313, de 8 do corrente, pagamento de 1:532\$300 a D. Nonis, de trabalhos executados por conta do ministerio.

— Ministerio da Guerra — Aviso:;

N. 873, de 8 do corrente, pagamento de 11:180\$479 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio, neste anno;

N. 819, de 26 de setembro proximo passado, idem de 12:109\$300 a diversos, idem, á Commissão de Fortificação de Copacabana, idem;

N. 876, de 8 do corrente, idem de 24:54\$569, idem, idem, a varias dependencias do ministerio, idem;

—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Officios:

N. 1.425, da Imprensa Nacional, de 12 de setembro findo, pagamento de 6:337\$102, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 236, da Caixa de Conversão, de 19 de julho deste anno, idem de 68\$687, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 261, idem, de 30 de setembro proximo passado, idem de 100\$, ao porteiro da referida repartição, como auxilio de aluguel da casa;

N. 573, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 26 de setembro, idem de 582\$990, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos, em agosto ultimo;

N. 1.573, da Casa da Moeda, de 20 do citado mez, idem de 1:791\$, a Joaquim Alves Corrêa, de carretos, de janeiro a agosto deste anno;

N. 115, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 26, idem de 336\$100 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos, no actual exercicio;

N. 236, da Caixa de Amortização, de 20 de setembro, idem de 266\$760, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, em agosto findo;

N. 215, idem, de 1 do corrente, idem de 166\$666, a Augusto Castilhos, de gratificação, em setembro proximo passado;

S/N, do engenheiro encarregado das obras da Caixa de Conversão, de 12 de novembro de 1909, idem de 3:790\$980, a Arthur Leitão e outros, de fornecimentos no citado anno, dividas de exercicios findos.

Requerimentos:

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pagamento de 63\$713 e 116\$072, de fornecimentos de gaz ao Ministerio da Fazenda, em julho e agosto findo;

Da Companhia Telephonica, idem de 25\$, pela mudança do telephone sul n. 10, da rua Barão Ipanema n. 30, para a avenida Atlantica n. 870.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Lopes Correa & Comp., pagamento de 1:02\$004, divida de 1908;

De Nestor Alberto, idem de 100\$, divida de 1909, por distribuição á delegacia no Amazonas;

De Augusto de Azevedo, idem de 458\$615, idem, idem, em S. Paulo;

De Heilm. Stoltz & Comp., idem de 690\$, idem, idem, em Sergipe;

N. 631—Capital Federal—Requerente Mme. Marie Léonie Melaine Scrive.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recurso eleitoral

N. 223—Mina: Geraes—Recorrente, Octavio Carlos de Souza, recorrido a Junta, de Recurso.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

PASSAGEM

Apellações criminaes

N. 478—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Ns. 450 e 459—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 452—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva. N. 457—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 1.250—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recurso extraordinarios

Ns. 592 e 639—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ação civil originaria

N. 6—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Apellações civeis

Ns. 1.792 e 1.798—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 1.880, 1.511 e 1.843—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.856—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.759, 1.766 e 1.803—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.880—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.843—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.431—Ao Sr. ministro Godofredo Canha.

Ns. 1.474 e 1.410—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.362, 1.401, 1.436 e 1.450—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.419—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologação de sentença estrangeira

N. 632—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Audiencia em 22 de outubro de 1910

JOZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Apellação criminal

N. 445—Piauby—Appellante, Antonio Ferreira Alves; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação.

Apellação civil

N. 1.722—Capital Federal—Appellantes, Silva Monarcha & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.393—Capital Federal—Petitionario, André Leon de Padua Fleury.—Deu-se provimento á revisão para se annullar a decisão do Supremo Tribunal Militar e do conselho da guerra a que respondeu o requerente.

N. 1.330—Rio Grande do Sul—Petitionario, Claudio Conrado de Oliveira.—Negou-se provimento á revisão.

Requerimentos

Compareceu em seguida o solicitador da fazenda nacional, Dr. Ildefonso de Azevedo, e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, á Companhia de Seguros Lloyd Paranaense, para dizer sobre os documentos de fls. 30 a 31, dos autos de appellação civil n. 1.087, juntos ao requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, sob pena de revelia e lançamento.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requerem, mais, a assignação do prazo legal, sob prégão, á Companhia Centro Commercial de Alagoas e outros, para verem transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação civil n. 1.053, sob pena de lançamento.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requerem, ainda, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Bernardino Moreira de Andrade, Manoel Laureço da Costa e outros para verem transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação civil n. 1.602, sob pena de lançamento, visto não ter accetado a notificação para esse fim, o advogado constituído nos dits autos.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Requerem, finalmente, a assignação do prazo legal, sob prégão, a João José Pinto, para ver transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação civil n. 1.773, sob pena de lançamento.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Em seguida compareceu o solicitador Decio Cesario Alvim e, por parte de Clotilde Bellardi de Achilles, na homologação de sentença n. 572 em que contende com seu marido, João Antonio Franco, e requereu o lançamento do prazo que lhe foi assignado para embargos nos termos do art. 12 § 4º da lei n. 221, de 1894, e que, sob prégão, se haja o lançamento por feito e siga o processo os termos de direito.—Deferido. Apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOZA

Expediente de 10 a 15 de outubro de 1910

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico d'Olne; supplicado, Leon Gilson.—Segundo o art. 131 do regulamento n. 737 de 1850, só é suspensiva a carta de inquirição quando ha accórdão das partes por termo nos autos, cu o contracto ou facto que foi objecto principal da demanda tiver acontecido no lugar para o qual se pede carta. Não se dando na especie nem um nem outro caso, defiro a petição retro.

Ações ordinarias

Autores, os Drs. José Custodio Nunes e sua mulher, José Joaquim da Silva Braga e sua mulher, Raphael Ferreira da Silva e sua mulher; ré, a União Federal e a Prefeitura Municipal.—A decisão agravada de fls. 32 a 33 reproduziu apenas expressões de conhecidos e reiterados accórdãos do Eregio Supremo Tribunal Federal. Nada tenho, por consequencia, a acrescentar em sua sustentação. Sejam os autos presentes á superior instancia dentro do prazo legal.

Autor, Maurice Le Tellier; réo, Alfredo Novis.—Concedo a prorrogação pedida.

Autor, o coronel Bernardino Corrêa Albino; réos, Oscar Taves & Comp.—Vista aos réos para réplica.

Justificações—mentepio

Justificante, D. Maria Pagneis Fernandes.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, DD. Albertina de Figueiredo

Villares e Maria Augusta de Figueiredo Aranha.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, DD. Albertina de Figueiredo Villares e Maria Augusta de Figueiredo Aranha.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos ás justificantes, independente de traslado.

Justificação — prova

Justificantes, Elpidio do Nascimento e Manoel Eugenio Dias.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Pedro Affonso de Carvalho.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação—prova de naturalização

Justificante, Francisco Manna.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Francisco Manna.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante D. Milena dei Conti Martani.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Carta rogatoria

Deprecante, o juizo de direito da 1ª Vara Civil da comarca de Lisboa; deprecado, o juizo federal da 1ª Vara do Dr. do Federal.—Julgo por sentença o calculo de fls. 27, para que produza todos os efeitos legais.

Artigo de liquidção

Autores, Knight Harrison & C., agentes da Royal Mail Steam Packet Company; ré, a União Federal.—Em prova.

Execução de sentença

Supplicantes, D. Maria Ennes da Rute e suas filhas menores impuberes, Isaura, Candida e Maria.—Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Execução

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Venezes.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação de divorcio

Autor, Weder Augusto; ré, D. Irene Kuttinig.—Em prova.

Ação summaria especial

Autor, o 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides; ré, a União Federal.—Recebo a appellação. Sejam presentes ao Eregio Supremo Tribunal, dentro do prazo legal.

Manutenção de posse

Supplicante, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; supplicados, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.—Declararam os agravantes na sua minuta que o damno irreparavel em que fundam o recurso interposto, não resulta do exame em si mesmo, por ser «incontestavel que compete ao juiz preparador do feito resolver, a seu prudente arbitrio, sobre a pertinencia ou conveniencia de tal prova» (fls. 315 a 316). O que causa o damno de que se queixam, acrescentam logo em seguida, é a extensão que se vai dar a exame, uma vez admittidos integralmente os quesitos da agravada.

Ora, o despacho aggravado de fls. 279, mandou apenas proceder ao exame requerido dos livros dos agravantes; não resolveu de modo algum sobre os quesitos a respeito, e pela simplicissima razão que até a minuta de agravo nenhum impugnação fizeram os mesmos agravantes ao já offerecidos ou ainda a offerecer pela agravada. Na au-

diencia em que se procedeu á louvação dos peritos para semelhante diligencia limitaram-se os agravantes a exigir que a agravada apresentasse logo os seus quesitos, sem prejuizo dos supplementares admissíveis no acto da diligencia (fl. 259); o que satisfeito, nada tiveram absolutamente na occasião a oppôr contra elles. Ainda dias depois, entrando com a petição de fls. 233 a 266, impugnaaram apenas o exame em si mesmo, por desnecessario e in til na especie, á vista dos documentos que instruíram a petição inicial e pela impossibilidade de se encontrar no *Diário e Copador* os assentamentos a que se referem os quesitos offerecidos pela agravada. Nada articularam quanto á devassa e violação do sigillo da sua escripturação, que sustentam agora importarem taes quesitos. Em uma palavra, o exame de livros ordenado pelo despacho aggravado foi, e não pôde deixar de ser feito, nos precisos termos do art. 19 do Código Commercial, para tão somente delles se averiguar e extrahir o tocante á questão.

Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, NEMETERIO GUIMARÃES.

Habeas-corpus

Deocleciano Martyr, impetrante.—Indefido, por não ser caso de *habeas-corpus*.

Sentença

Proibindo o desembarque de estrangeiros expulsos de seus paizes, nocivos á ordem e á tranquillidade publica, não commetteria o Governo «illegallidade ou abuso de poder», exercitaria uma das faculdades que a lei conferiu á sua discreção (Lei n. 1.641, de 1907, art. 4.º).

O Poder Executivo pôde impedir a entrada no territorio da Republica a todo estrangeiro, cujos antecedentes autorizem incluí-lo entre aquelles a que se referem os arts. 1.º e 2.º.

«Art. 1.º O estrangeiro que por qualquer motivo comprometter a segurança nacional ou a tranquillidade publica pôde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.»

E' sem a'cance o appello que faz o supplicante ás garantias asseguradas pelo art. 72 da Constituição republicana. Este artigo só cogita de «brazileiros e de estrangeiros residentes no paiz.»

Accertadamente inspirada, no momento de organizar um regimen, que a opinião geral, fóra do paiz, acolheu com tantas reservas, desconfianças e apprehensões, esta iniciativa, favoravel apenas ao estrangeiro domiciliario, deixava á leg slatura e á administração policial amplo circulo de acção defensiva, onde as medidas salutaras da prevenção e repressão discrecional se exercessem livremente antes de estabelecida a residencia, sobre a parte da colonia estrangeira ainda fluctuante. (Ruy Barbosa, *Expulsão de um brasileiro*—Razões, pag. 10.)

Alás, não consta dos autos, nem mesmo se allega que o Governo, por enquanto, tivesse adoptado qualquer alvitre ou resolução no sentido de obstar que aqui aportem e se estabeleçam os sacerdotes estrangeiros repellidos da Europa.

O que o supplicante parece temer e pretende evitar é que particulares exaltados, azu lo criminosamente, venham a obstar o desembarque destes sacerdotes por meio de tumultos e violencias.

Sendo assim, é á policia que se deve o supplicante dirigir.

Para prevenir delictos, não é o *habeas-corpus* meio idoneo, nem a autoridade judiciaria, a competente.

No crime, a funcção desta é de caracter repressivo: processo e julga mediante queixa ou denuncia. (Decr. 848, de 1890, art. 50).

«Le procès penal a sa source originaire dans la violation de la loi, c'est-à-dire, dans l'infraction et son moment initial dans la nécessité de proceder contre l'auteur de cette violation. (Garraud, *Dr. Crim.*, v. 4).»

«Prevenir delictos é funcção da policia administrativa, a ella é que compete empregar sua vigilancia em proteger a sociedade e seus membros, em assegurar seus direitos, evitar perigos prevenir delictos, e, finalmente, em manter a ordem publica. (P. Bueno, *Processo criminal*, pag. 3).»

«Son caractère est d'être essentiellement préventive. (Trebutien, *Proc. Crim.* pag. 162).»

«A policia tem por fim, não só prever os delictos e evitar que os delinquentes fujam á acção da justiça, mas, também, auxiliar a acção judiciaria na investigação dos indícios e provas do crime.

Exercendo as funcções da primeira especie, a policia é administrativa; exercendo as da segunda, a policia é judiciaria... Esta começa no momento em que o delicto se manifesta e deve acabar no momento em que o juiz tomar delle conhecimento. (Mendes de Almeida, *Processo Criminal*, v. 1, pags. 242 a 245; Despacho deste juiz, de 15 de junho de 1907, e Accordão do Supremo Tribunal Federal, de 30 do mesmo mez e anno; *Revista do Direito*, v. 13, pag. 31).

Os officios que o supplicante requer para o ministro da Justiça e para o chefe de policia, inquirendo das providencias adoptadas para obstar a pretendida violencia, seriam, além de impertinentes, exorbitantes.

Não compete ao Poder Judiciario superintender a administração, chamando a contas os seus agentes, dictando-lhes normas ou insinuando-lhes medidas.

Sua competencia na materia está circumscripta á protecção dos direitos individuaes lesados por actos administrativos e só se exerceita mediante provocação do interessado nas formas estabelecidas pela lei.

Districto Federal, 18 de outubro de 1910.
— A. J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, o coronel Bernardino Corrêa Albino; ré, a União Federal.

Sentença

Na presente acção ordinaria o coronel Bernardino Corrêa Albino, proprietario do bote denominado «Hespanha», apprehendido na noite de 2 de agosto de 1906 e posteriormente vendido em hasta publica pela Alfandegadesta Capital em processo administrativo por contrabando, reclama da Fazenda Federal uma indemnização de 11:000\$ com os respectivos juros, valor da embarcação, prejuizos, perdas e danos, lucros cessantes e emergentes. Allega que é nullo o processo administrativo, porque o termo de apprehensão não foi assignado pelo catraeiro que conduzia o bote apprehendido e mais porque corre a revelia do A. não intimado; que o contrabando não ficou provado; que si estivesse provado, por elle não devia responder a embarcação visto como a responsabilidade criminal é pessoal.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que do termo de apprehensão a fl. consta que o conductor do bote se recusou a assignar, o que «si o infractor não souber escrever ou recusar assignar será esta circumstancia mencionada no termo ou auto de infracção» (Consolid. das

leis das Alf. art. 633); que o A. interveiu no processo administrativo e usou dos recursos legais, como se vê das certidões que elle proprio juntou aos presentes autos;

Considerando que as testemunhas de fls. nada sabem de sciencia propria e não convencem da inexistencia do contrabando, que as do inquerito policial junto por certidão a fls. também não autorizavam a concluir pela falsidade do processo administrativo, que demais é independente daquelle, porquanto «o julgado no juizo criminal em relação á pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objecto da apprehensão». (Consolid. citada, art. 637);

Considerando que não se trata na especie de responsabilidade criminal, porém de responsabilidade civil; que o catraeiro surprehendido em flagrante, violação das leis fiscaes era preposto do A. e que a lei autoriza em taes casos a apprehensão e perda da embarcação (Consolid. art. 272);

Julgo improcedente a acção e condemno autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 19 de outubro de 1910.
— Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Manoel e outros.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora, a justiça publica federal e réos, Antonio Manoel Rodrigo Alves e Justino da Silva Sampaio etc.:

O Dr. procurador criminal, baseando-se no inquerito policial de fls. 2 a 53, apresentou a denuncia de fls. 55 contra Rodrigo Alves, Justino da Silva Sampaio e Antonio Manoel, julgando os dous primeiros incurso no art. 7.º, paragrafo unico, da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 e o ultimo incurso no art. 22 da lei citada, pelo facto dos dous primeiros terem fabricado as moedas, que se acham nos autos, e que foram, apprehendidas em poder do ultimo.

Recebida a denuncia, depuzeram as testemunhas arroladas, menos a de nome Antonio Gonçalves, que não foi encontrada (fls. 73 a 78, 87 a 92, 102 a 117), em presença dos denunciados, os quaes foram qualificados, (fls. 65, 70, 71) e interrogados (fls. 120, 121 e 122).

Os denunciados não apresentaram defesa, não obstante terem pedido prazo para fazel-o, e exgoitado o prazo terem pedido uma prorrogação, (fls. 124) o que lhes foi deferido, tendo-se limitado o advogado que constituíram á requisição de algumas testemunhas e a fazer umas notas á margem de alguns depoimentos.

Os depoimentos do summario confirmaram a denuncia, e não obstante as contradicções que a defesa procurou apontar nas notas já referidas, delles, assim como das demais peças do processo, resultam vehementes indícios da culpabilidade dos denunciados, não havendo duvida que as moedas foram apprehendidas em poder de Antonio Manoel e fabricadas por Justiniano da Silva Sampaio e Rodrigo Alves, em cujo aposento foram encontrados diversos objectos que serviam para fabrical-as, não tendo sido encontradas as fórmulas por ter Rodrigo as atirado ao mar, sendo confessas em suas declarações de fls. 20.

As declarações deste denunciado, bem como as dos outros dous, prestadas perante a autoridade policial, não podem ser consideradas como obtidas por violencia, e como taes sem valor, como, segundo parece das referidas notas escriptas pela defesa, ia ser allegado.

Não ha nenhuma prova ou mesmo indício de que qualquer violencia tivesse sido empregada para com os denunciados.

Examinando-se taes declarações, vê-se que, não obstante cada um dos denunciados procurar innocentar-se accusando os demais, todos elles confessaram os factos narrados na denuncia(fls. 20, 24 e 28).

Em vista do exposto e do mais que se encontra nos autos, julgo procedente a denuncia de fls. 55, para o fim de pronunciar, como pronuncio, Rodrigo Alves e Justino da Silva Sampaio, como incurso no art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e Antonio Manoel como incurso no art. 22 da mesma lei. O escrivão recomende-os na prisão em que se acham, lance os nomes dos denunciados no rol dos culpados, intime-os deste despacho e, no prazo legal, faça subir os autos ao Sr. Dr. juiz federal.

A formação da culpa excedeu o prazo, não só devido aacumulo de trabalho motivado pela formação da culpa de outros processos, tambem com os réos presos, a dificuldade no comparecimento de algumas testemunhas residentes em Nietheroy, tendo sido necessaria a expedição de precatórias (fls. 82 e 93) como ao procedimento censuravel do advogado dos denunciados pedindo prazo e prorrogação do prazo e, afinal faltando ao ajuste com elles feito, não ter apresentado a defesa.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1910.
—Olympio de Sá e Albuquerque.

Acção summaria para nulidade de patentes

Autores, Azavedo Alves, Mattos & Comp., réo, Milton Rodrigues Megre; assistente, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria Azavedo Alves, Mattos & Comp. industriaes e commerciantes estabelecidos nesta Capital, pedem a annullação da patente n. 4.250, conferida a Manoel Rodrigues Trindade e por este cedida a Milton Rodrigues Megre, para um novo processo de cortar mecanicamente palas de bonets, denominado *sacca palas*, conforme o memorial descriptivo de fls.

Allegam que esse processo era já conhecido e de uso generalizado ha mais de 20 annos, não só na industria a que se dedicam os autores como ainda nas do sapateiros, corrieiros, selleiros etc.

O réo, só a custo intimado (fls. 7) deixou de comparecer á audiencia para que foi citado e nem sequer constituiu advogado, limitando-se a enviar por terceiro uma petição acompanhada de attestado de molestia.

Assignou-se-lhe então a audiencia seguinte; e ainda a esta deixou de comparecer e foi lançado.

Encerrada a discussão da causa, pretendeu vista dos autos, o que lhe foi negado pelo despacho fls. 86, sustentado a fls. 105.

Dos autos teve vista o Dr. procurador da Republica, de accordo com o art. 5º do decreto n. 8.820, de 1882, (fls. 113).

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando, preliminarmente, que a despeito do disposto no art. 5º da lei numero n. 1.939, de 1908, é sempre competente a Justiça Federal, para processar e julgar as causas de patentes, porquanto o que nellas se discute é a validade de um acto do Governo da União, chamado por disposição expressa de lei a intervir. (Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 5º § 3).

De meritis

Considerando que segundo se evidencia do memorial descriptivo de fls. e mais peças dos autos, o processo privilegiado do réo consiste exclusivamente no emprego da u navalha ou forma (*unpo te pié e*) para cortar, mediante pressão, palas de bonnets;

Considerando que semelhante instrumento não foi inventado nem aperfeiçoado pelo réo, é conhecido de longa data e de emprego corrente na fabricação de artigos de couro, como declaram os peritos no laudo de fls. 77, e se pôde verificar dos catalogos juntos a fls. 33 e seguintes.

Considerando que será nulla a patente si o concessionario não tiver tido a prioridade ou si o seu objecto não constituir invenção ou descoberta nos termos do § 1º, da lei de 1882 (lei citada, art. 5º § 1º):

Julgo nulla a referida patente n. 4.250 e o condemnno o réo ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1910.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Expediente de 22 de outubro de 1910

Acções ordinarias

Autor, o 1º tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria; ré, a União Federal. —Recebo a contestação. Vista ao autor.

Autores, Alberto Soares de Pinho e Julieta Soares de Pinho; ré, a União Federal. —Em prova na dilatação legal.

Justificações

Justificante, D. Benedicta Theodora de Alcantara. —Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado; pagas as custas.

Justificante, João de Macedo Galdo. —Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Augusto Leal Schafflor. —Idem.

Justificante, Vicente Bianco. —Idem.

Justificante, Deolindo Xavier Filho. —Idem.

Justificante, D. Etelvina Leocadia Cordeiro. —Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado; pagas as custas.

Justificante, Vicente Bianco. —Idem.

Justificante, Leolino Xavier Filho. —Idem.

Justificante, João de Macedo Galdo. —Idem.

Justificante, Augusto Leal Schafflor. —Idem.

Justificante, Nestor da Fonseca Lambert. —Idem.

Justificante, Stuart Bruce Campbell. —Idem.

Execução de sentença

Exequente, a Companhia Luz Stearica; executada, a União Federal. —A. Cumpra-se.

Exequente, o Contra almirante Aristides Monteiro de Pinho; executada, a União Federal. —Vista aos interessados.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da Seção do Estado do Pará; deprecado, o Dr. juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal; supplicante, a Companhia Prince Line, Limited. —A. Cumpra-se.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réo, Eduardo de Araujo Gama. —Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo e bem assim do rol das testemunhas, notificando-se-lhe o disposto no art. 8 da lei n. 515.

Autora, a mesma; réos, Caetano Palazzio ou José Ribeiro e Antonio de Lacerda. —Vistos e examinados os autos etc. Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Côrte de Appellação

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos, no dia 21 do corrente mez de outubro:

Aª PRIMEIRA CAMARA

Conta testemunhavel

N. 280.

Acção rescisoria

N. 14.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação civil

N. 1.432 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da Avenida sita á rua Marquez de Abranches n. 69, avaliada em 63:000\$, referente ao espolio de José da Rocha Lourenço; na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria de Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc:

Faz saber que, por parte de Francisco da Rocha Lourenço, inventariante dos bens deixados pelo finado José da Rocha Lourenço, representado por seu bastante procurador o advogado Dr. João de Almeida Maia, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria. Por seu bastante procurador infra assignado diz Francisco da Rocha Lourenço, inventariante dos bens deixados por José da Rocha Lourenço, que tendo V. Ex. ordenado a venda em praça do terreno sito á rua Marquez de Abranches n. 69, a requerimento do supplicante, vem elle de novo requerer, attendendo aos interesses do espolio, seja ella feita no proprio local do imovel, em dia e hora que forem designados, e bem assim a redução do prazo dos editaes, visto tratar-se unicamente de herdeiros maiores. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910.—Por procuração, o advogado João de Almeida Maia. (Estava colada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Despacho: Nos autos. Rio, 28 de setembro de 1910. —Diogo de Andrada. Despacho: Concedo que a praça tenha lugar no proprio local do imovel, onde será aberta audiencia, com as formalidades legaes, sem diminuição do prazo. O escrivão designe dia para essa audiencia, extraordinaria, realizando-se á mesma hora habitual. Rio, 29 de setembro de 1910. —Diogo de Andrada. Designação — Designo o dia 24 de outubro de 1910, ás 11 3/4 da manhã, para ter lugar a audiencia especial que se effectuará no local da Avenida, Rio, 1 de outubro de 1910. —Pelo escrivão, Mario Carneiro, escrevente juramentado. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, pelo qual faço saber aos que o presente virem que no dia 24 de outubro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, depois da audiencia especial e debaixo de todas as formalidades legaes, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão do venda e arrematação em praça publica, que se effectuará no local da Avenida que abaixo vae descripta e avaliada. Avaliação — Avenida á rua Marquez de Abranches n. 69, medindo o terr no de frente 12m.35 por 101m.00 de fundos, alargando este terreno nos fundos em 29 metro, com 11 casinhas de porta e janellas e uma cocheira nos fundos e duas

quartos que são avaliados da seguinte forma: O terreno por 60:00\$ as 11 casas a 25\$ cada uma, a cozeira a 200\$ e os dous quartos em 25\$ cada um. Total 63:000\$000. Esta avenida vai a praça a requerimento de Francisco da Rocha Lourenço, inventariante do referido espólio, sendo o producto da venda para occorrer ao pagamento de impostos, verbas testamentarias e despezas do processo; sendo depositada a quantia necessaria para pagamento dos impostos fiscaes, conforme o officio do 1º procurador seccional, que se acha á folha 59 dos autos. Tendo concordado todos os interessados sobre a dita venda que sobre a qual foram ouvidos. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do immovel pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos resptivos autos, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 dias do mez de outubro do anno de 1910. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *Logo José d. Andrada Machado.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico, que pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da junta de juizes de direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppostos por Adelmo Sanchez nos autos de appellação da 1ª Pretoria, em que o mesmo é appellante e appellada, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — O escrivão, *Lario Teixeira da Cunha.*

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da Almeida Gonçalves & Comp., para apresentarem as preferencias que tiverem sobre a quantia de 194\$350, que se acha depositada no Thesouro e penhorada na execução que lhes move Philippe José de Souza Borges, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam autos de execução em que é exequente Philippe José de Souza Borges e executados Almeida Gonçalves & Comp., nos quaes foi penhorada a quantia de 194\$350, que se acha depositada no Thesouro; em virtude do que

se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor, do qual se citam os credores incertos dos executados Almeida Gomes & Comp., para apresentarem as suas preferencias sobre a quantia referida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Augusto Pinto Gordo para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores nos termos do art. 119 § 4º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio o parecer dos liquidatarios

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do fallido Augusto Pinto Gordo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial Augusto Pinto Gordo, negociante fallido a requerimento de José Ignacio Lameira, querendo celebrar concordata com seus credores nos termos da proposta junta, á assignada por mais de um terço destes, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação da assembleia de credores, sustada a venda dos bens da massa, conforme o permite o art. 119, § 4º, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. — *Augusto Pinto Gordo.* (Estava selada.) Despacho: Ouvidos os liquidantes, volte. Rio, 10 de outubro de 1910. — *Lamounier Junior.* E, tendo informado os liquidatarios, deu o despacho seguinte: Deferido, designando o escrivão dia, hora e lugar da assembleia. Rio, 20 de outubro de 1910. — *Lamounier Junior.* Proposta: Augusto Pinto Gordo, negociante fallido, propoz aos seus credores pagar-lhes 20 % de seus credits á vista, passando os mesmos credores quitação da importancia total de seus credits. Em virtude do que são convocados os credores da fallencia de Augusto Pinto Gordo para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo officio de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria

De ultima praça e leilão, com o prazo de 10 dias, para venda a quem mais der e maior lance offerecer, dos bens penhorados por Pinto da Aguiar & Comp., a Abel Pereira Guimarães na execução de sentença que por este juizo e cartorio contendem, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 5

de novembro proximo, ao meio-dia, após a audiencia do estylo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios levará a publico leilão judicial, para venda a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados por Pinto do Aguiar & Comp., a Abel Pereira Guimarães na execução de sentença que por este juizo e cartorio contendem e os quaes constam do estabelecimento de pharmacia, situado na rua do Rosario, esquina da rua da Quitanda com todos as suas pertencas, como sejam armação, vazilhame, grande sortimento de drogas, tudo na forma da avaliação constante dos autos e abaixo transcripta: Negocio de pharmacia a varejo, á rua da Quitanda n. 94; uma armação de vinhatico envernizada e envidraçada avaliada em 300\$; dous armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feito de praticleira e com gavetas, avaliado em 100\$; um armario com vidros de principios activos, avaliado em 100\$; um armario de pinho envidraçado, no 2º andar da pharmacia, em 150\$; dous balcões de vinhatico, em 120\$; dous balcões pequenos, em 40\$; uma escrivaninha de vinhatico, em 10\$; um cofre de ferro, em 100\$; uma balança decimal, em 20\$; uma dita romana, em 20\$; uma mesa do trabalho, tampo de marmore, em 50\$; dous mesas de pinho, em 10\$; um relógio, em 10\$; 27 potes de porcellana, em 162\$; 50 vidros-compoteiras, em 300\$; 66 vidros para tinturas, em 330\$; 25 potes de louça, em 50\$; um alambique de cobre com serpentina, em 400\$; oito grals sortites, em 40\$; 600 vidros vasos de diversos tamanhos, com a marca da pharmacia, em 480\$; seis cadeiras diversas, em 18\$; 20 preparados de vinho kola iodo-tannico, em 40\$; 14 vidros de vinho de Coculos, em 8\$; 14 vidros de vinha tonico de Nogueira, em 28\$; 14 vidros de elixir de Coculos, em 8\$; 18 vidros de quina Colombo, em 14\$400; 27 vidros de vinho jurubeba, em 34\$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, em 600\$; cinco vidros de agua da Colonia, em 15\$; 11 latas de creolina, em 11\$; quatro garrafas de elixires diversos, em 80\$; 100 vidros de desinfectantes estrangeiros, em 150\$; 500 garrafas de tamanhos diversos de oleo de ricino inglez, em 500\$; 100 potes de porcellana de diversos tamanhos, em 80\$; sommando o total da avaliação 4:379\$200. Bens estes que serão levados em publico leilão a quem mais der e maior lance offerecer; e, quem os mesmos pretender, queira comparecer na sede do juizo, á praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á rua do Mercado, no dia 5 de novembro proximo, ao meio dia, afim de fazer o lançamento. E, para os devidos effeitos do direito, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1910. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Raphael Gusman na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem, que por este juizo corre um executivo por nota promissoria em que é exequente, João Barbosa Madureira e executado, Raphael Gusman, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido, 2:000\$, ultima prestação que o mesmo tinha a receber pela reconstrução do predio á rua Luiz de Camões n. 42, que fez por contracto autorizado pelo juiz da

Primeira Vara de Orphãos, a requerimento de D. Maria das Dôres Ribeiro, em autos de autorização, appensos aos de inventario de Alexandre José Corrêa Villar, tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora; mas, como tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento da mencionada quantia, por isso os hei por citados para, no prazo de 10 dias, que lhes será assignado na primeira audiência, posterior á publicação deste, opporem quaesquer artigos de preferencia que, por ventura, tenham á quantia penhorada, sob pena de revelia e de ser expedido o mandado de levantamento em favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. E, para constar, se passou a presente carta de editos que será affixada nesta Pretoria e publicada pela imprensa. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. (Estava devidamente sellada.) — *Alfredo de Almeida Russell.*

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e mais o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos a Al'redo de Aguiar Ballard, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria: Diz o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, nos autos de penhora executiva que move contra Alfredo de Aguiar Ballard, que não tendo os bens penhorados encontrado licitantes na 2ª praça, effectuada no dia 10 do corrente, vem pedir a V. Ex. se digno mandar passar editaes do 3ª praça, com o prazo e formalidades legais. P. deferimento. Rio, 11 de outubro de 1910. O advogado Bento de Barros Pimentel (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910. — *Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prego de venda e arrematação, no dia 24 do corrente, ao meio dia, depois da audiência deste juiz, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, com mais o abatimento de 10% sobre a avaliação, os bens da mesma constantes, a saber: um motor, typo M.T. n. 14.862, cinco a sete cavallos; avaliado em 390\$; um dynamo n. 15.257, em 350\$; uma machina cinematographica Pathé, (desmontada), em 400\$; uma bilheteria com guaranição de metal, em 150\$; diversos materiais de uma installação electrica, em 15\$; 120 cadeiras singelas, com assento de palhinha, em 48\$; 150 ditos em máo estado, em 20\$; 50 cadeiras de braço com assento de palhinha (poltronas), proprias para cinematographo, em 500\$; um sofá, em 20\$; tres ventiladores, em 15\$; e um dito estragado, em 5\$; tendo importado a avaliação em 2.252\$ foram á 2ª praça pela importancia de 2.026\$300, que fica reduzida a 1.824\$120, feito o novo abatimento de 10 %, porquanto os ditos bens vão á esta praça; e quem os quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, para ter logar a praça; do que para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na 6ª. ma da l. i. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrivei. (Estava devidamente sellado.) — *Alfredo de Almeida Russell.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bologne*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guanabara*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Va'paraiso*, para Santos, Montevidéo, Bahia Blanca e Chile, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Etruria*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 20 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	655	1.714
Entraram.....	31	18	49
Sahiram.....	27	21	48
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.060	650	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 588 consultantes, para os quaes se aviaram 616 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes e 90 pequenas operações.

No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.060	650	1.710
Entraram.....	33	19	52
Sahiram.....	20	17	37
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.036	650	1.716

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de

670 consultantes, para os quaes se aviaram 751 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes e 83 pequenas operações.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 18 de outubro de 1910, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	45
Estrangeiras.....	8
	53
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	25
	53
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	22
	53
Indigentes.....	16

No dia 19, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	8
	31
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	11
	31
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	11
	31
Indigentes.....	5

No dia 20, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	7
	41
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20
	41
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	22
	41
Indigentes.....	15

No dia 21, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	46
Estrangeiras.....	7
	53
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	16
	53
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	25
	53
Indigentes.....	19

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.2	22.0	17.9	91	1.0	Calma	10	KN. KN. CS	
2 a. m.....	753.8	21.8	18.6	96	0.0	Calma			
3 a. m.....	753.3	21.4	18.4	97	3.4	NNE			
4 a. m.....	753.0	21.4	17.9	95	0.0	Calma	10	KN. CS. CK	
5 a. m.....	753.7	21.4	17.2	96	0.0	Calma			
6 a. m.....	751.2	20.6	17.4	96	2.6	SSE			
7 a. m.....	754.5	20.8	16.9	93	2.0	SSE	10	KN. CS	
8 a. m.....	754.7	21.8	17.7	91	0.0	Calma			
9 a. m.....	754.7	22.6	18.2	89	3.3	N	3	CK. KS	
10 a. m.....	754.5	23.7	17.4	82	2.0	NE	2	K =	Nevoeiro fraco e baixo
11 a. m.....	754.2	21.8	18.0	93	7.5	SSE			
1/2 dia.....	753.9	22.7	16.9	82	9.1	SSE	2	K	
1 p. m.....	753.0	22.7	16.8	82	10.0	SSE	2	K	
2 p. m.....	752.8	22.8	17.8	86	10.2	SSE			
3 p. m.....	752.5	22.8	17.8	86	10.8	SSE	2	C. K	
4 p. m.....	752.0	22.6	17.2	85	10.0	SSE	2	CK. K	
5 p. m.....	752.2	23.3	17.6	83	8.0	SSE			
6 p. m.....	752.3	22.5	17.4	86	8.0	SSE			
7 p. m.....	753.3	21.9	18.9	96	6.3	S	10	KN. CK	Trovoada a NNW ás 6.20 Relamp. a NNE ás 6.50
8 p. m.....	753.9	23.0	17.6	84	2.0	W			
9 p. m.....	754.1	21.6	17.1	89	2.5	S			
10 p. m.....	754.6	21.4	17.0	90	4.0	S	4	CK. SK	Nevoeiro tenue baixo
11 p. m.....	754.8	21.5	17.3	91	2.2	SSE			
1/2 noite.....	755.0	21.6	17.4	91	1.0	NNW			
Médias.....	753.74	22.07	17.60	89.9	4.4		6.7		

Temperatura: maxima, 24.3 ás 10.10 a. m.; minima, 20.3 ás 6.45 a. m. Evaporação em 24 horas: 1.7. Ozona: 7 h. m., 0 7 h. n., 4. Horas de insolação: 9 hs. e 8 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 20 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.6	21.8	17.7	91	0.0	Calma	10	Nevoeiro	Nevoeiro denso.
2 a. m.....	754.8	21.5	17.7	91	0.0	»			
3 a. m.....	754.5	20.6	17.4	96	0.0	»			
4 a. m.....	754.6	20.8	17.2	94	0.0	»	10	Nevoeiro	» »
5 a. m.....	754.6	21.0	17.0	94	0.0	»			» »
6 a. m.....	755.0	21.3	17.5	93	0.0	»			» »
7 a. m.....	755.1	21.3	17.6	94	0.0	»	10	Nevoeiro	» »
8 a. m.....	755.6	21.8	18.0	93	0.0	»			» »
9 a. m.....	755.6	22.4	18.0	89	1.0	NE	10	CK. S.	Nevoeiro tenue.
10 a. m.....	755.2	23.1	18.3	87	0.0	Calma	10	N. SK.	» »
11 a. m.....	754.8	24.1	18.4	83	1.7	NW			» »
1/2 dia.....	754.3	24.5	18.5	83	1.7	SSE	4	C. CS.	» denso a W
1 p. m.....	753.5	22.0	16.2	82	8.3	SSE	4	CS. K.	» »
2 p. m.....	752.7	23.7	17.7	82	6.3	SSE			
3 p. m.....	751.8	23.2	17.3	82	8.3	SSE	2	CS. K.	
4 p. m.....	751.0	23.8	17.5	80	9.1	SSE	3	K. CS.	
5 p. m.....	751.2	22.8	18.1	88	6.8	S			
6 p. m.....	751.6	23.0	18.2	87	5.8	S			
7 p. m.....	752.0	23.0	17.6	84	3.8	SSE	10	KN. N. CS.	Relamp. e trov. NW e NE.
8 p. m.....	752.2	23.5	17.8	83	3.0	SSE			» »
9 p. m.....	752.6	23.5	17.5	81	1.0	NE			Relampagos a NW.
10 p. m.....	752.7	23.4	17.8	83	0.0	Calma	10	KN. N. CS.	» » Chuviscos
11 p. m.....	753.1	23.3	17.6	83	3.4	WEW			» »
1/2 noite.....	753.1	22.7	17.6	86	4.0	NW			Relamp. etrov. a SW. Chove
Médias....	753.59	22.59	17.68	87.0	2.7		7.6		

Temperatura: maxima, 25.3 ás 11 hs. e 50 m. da m.; minima, 20.0 ás 2 hs. e 30 m. da m.. Evaporação em 24 horas, 1.6. Ozona: 7 hs. m 0; 7 hs. n. 5. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00 m/m; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 5.10=5 hs. e 6 ms. Relampejou e trovejou longinquamente em todo o quadrante NW e NE desde 5 horas da tarde até meia noite; as 12 horas e 50 minutos da noite troveja no quadrante SW e chove

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do
 Rio) — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal									
Parahyba									
Recife	761.8	28.6	29.8	24.4	19.7	NE	4	Meio nublado	Bom
Joazeiro									
Aracajú									
S. Salvador									
Ondina									
Caetité									
Ilhéus									
Cuyabá	764.7	25.7	30.4	24.2	21.9	W	1	Nublado	Incerto
Montes Claros	—	23.6	32.0	15.2	19.0	NE	1	Nublado	Mão, chuviscos
Uberaba									
Victoria	760.5	24.9	27.9	22.5	19.7	NE	3	Quasi limpo	Incerto, nevoeiro
Franca	759.4	20.2	26.3	15.5	15.5	N	2	Quasi nublado	—
Ribeirão Preto	759.3	23.0	31.2	18.0	15.9	NNE	1	Nublado	Incerto
Barbacena	759.0	18.4	21.0	16.9	13.6	NW	4	Nublado	Mão, chuva forte
Juiz de Fôra	762.1	19.0	28.6	17.7	15.1	N	1	Nublado	Incerto, chuva
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	757.4	22.1	25.3	20.0	19.6	NNW	1	Nublado	Ameaçador, chuviscos
Campinas	756.9	20.8	30.5	16.5	15.2	NE	3	Nublado	Incerto
Taubaté	758.2	20.2	28.8	17.0	15.5	N	1	Nublado	Incerto
Tatuhy									
S. Paulo	758.0	19.0	27.0	16.0	13.8	W	2	Nublado	—
Jaguaribe									
Brotas									
Santos	759.2	20.3	22.6	21.2	15.6	SSW	3	Nublado	Mão, chuviscos
Faxina									
Iguape	759.1	19.0	20.9	—	15.4	SW	6	Nublado	
Guarapuava	759.4	16.8	19.3	14.8	11.9	S	2	Nublado	Incerto
Curitiba	761.6	13.8	—	4.8	—	S	3	Nublado	Mão, nevoeiro
Paranaguá	765.5	19.3	23.4	14.3	15.1	SE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau	759.3	20.7	22.1	18.2	14.4	NW	2	Meio nublado	Bom
Brusque	—	19.8	26.6	17.0	14.3	SW	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Florianopolis	760.6	18.5	19.5	18.1	13.66	S	6	Limpo	Incerto
Posadas									
Corrientes	763.0	17.0	28.0	10.0	11.3	SE	6	Meio nublado	—
Itaquy									
Santa Maria	766.4	19.5	21.0	19.0	12.6	E	5	Limpo	Nevoeiro
Porto Alegre	764.2	16.9	26.9	16.7	11.7	WNW	6	Nublado	Mão, chuva
Cordoba	768.5	12.0	18.0	11.0	9.2	S	2	Nublado	—
Bagé	762.4	17.2	18.3	15.5	8.9	SSE	5	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande	766.2	16.5	20.0	15.0	9.7	SSE	5	Meio nublado	Incerto
Mendoza	774.2	—	14.0	7.0	—	SE	2	Nublado	
Rosario	768.1	—	17.0	7.0	—	SE	6	Meio nublado	
Montevideo	774.0	12.0	12.5	10.0	7.5	ESE	4	Quasi nublado	Incerto
Buenos-Aires	768.6	11.0	15.0	9.0	7.4	SE	6	Nublado	

OCCURENCIAS

Em Rio Grande, Bagé e Barbacena choveu á noite. Em Curitiba trovejou hontem e choveu toda a noite. 3.7^{m/m}. Em Florianopolis hontem á tarde e á noite choveu 11.10^{m/m}; hoje aguaceiro. Em Guarapuava choveu 6.5^{m/m}. Em S. Paulo choveu 25^{m/m}. Em Juiz de Fôra choveu 9.1^{m/m}. Chove hoje em Santos. Em Paranaguá desde á noite de hontem até esta madrugada choveu 22^{m/m}.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 4° 8 (7) e em Montevideo com 10° 0.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t m. do Rio). — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.9	27.9	29.5	23.3	17.7	ESE	6	Meio nublado	Incerto
Parahyba.....									
Recife.....	762.0	23.2	29.6	24.5	18.5	ENE	5	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracaju.....									
S. Salvador.....	761.5	25.8	28.7	23.5	22.3	NE	2	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	761.1	26.9	29.9	22.4	20.0	N	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité.....	758.1	23.6	29.6	18.2	17.8	E	1	Meio nublado	Claro
Ilhéos.....	761.6	27.5	27.1	20.0	22.0	NE	2	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	765.6	26.2	28.8	25.0	20.1	S	2	Quasi nublado	Bom
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	762.4	22.0	26.8	21.8	17.0	SW	3	Nublado	Incerto
Franca.....	761.1	20.0	25.6	16.8	12.6	SE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	762.4	20.9	28.2	18.6	13.1	SE	2	Limpo	Bom
Barbacena.....	762.8	16.2	20.0	16.4	11.4	SE	4	Meio nublado	Claro
Juiz de Fôra.....	765.6	17.1	23.5	18.3	11.1	SW	3	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	762.9	17.2	26.2	10.2	10.0	SE	5	Limpo	Bom
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agulos.....									
Piracicaba.....	765.0	18.2	27.9	19.0	10.8	SE	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.9	20.4	26.6	19.5	13.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Campinas.....	763.6	18.1	25.5	15.5	10.0	SE	6	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	763.6	19.4	24.5	16.8	11.4	S	1	Quasi nublado	Incerto chuviscos
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	764.5	15.0	20.0	13.5	10.5	E	3	Nublado	Incerto
Santos.....	765.2	20.8	21.3	19.4	13.6	NE	5	Meio nublado	Incerto
Faxina.....	765.7	14.6	24.5	11.5	9.4	SE	2	Meio nublado	Chuva
Iguape.....	765.0	20.0	20.0	18.0	13.6	SE	3	Meio nublado	Incerto
Guarapuava.....	761.5	13.8	23.3	11.5	9.1	E	4	Limpo	Bom
Curityba.....	766.4	12.8	21.9	10.9	9.5	SE	3	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	767.6	16.0	23.7	14.3	12.8	SE	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Blumenau.....									
Brusque.....	?	17.4	23.2	14.0	13.4	SW	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis.....	766.8	17.0	19.0	15.0	10.4	S	4	Meio nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	767.0	17.0	25.0	12.0	10.1	SE	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	768.2	16.0	21.0	16.0	11.4	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	767.2	18.2	23.8	15.9	9.5	E	6	Meio nublado	Bom
Cordoba.....	770.0	11.0	?	9.0	8.9	Calma	0	Nublado	
Bagé.....	768.5	16.1	18.3	13.4	9.4	SE	4	Meio nublado	Bom
Rio Grande.....	768.7	17.4	19.8	13.4	8.0	SSE	4	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	770.3	10.0	14.0	6.0	5.7	NE	2	Nublado	
Rosario.....	770.0	12.0	14.0	4.0	9.2	SE	6	Meio nublado	
Montevideo.....	769.4	12.3	12.5	10.0	6.7	SW	1	Quasi limpo	Bom
Buenos Aires.....	770.8	19.0	14.0	?	?	SE	2	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou hontem á noite. Em Juiz de Fôra choveu e trovejou durante o dia e noite de hontem. Chuva cahida 23^m/m. Em Curityba choveu pela manhã de hoje. Em Paranaguá chuviscou durante o dia e noite de hontem e choveu a madrugada de hoje. Chuva 14^m/m.

As temperaturas mininas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 10.° e em S. Carlos do Pinhal com 10.°2.

As observações com o signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.533

Certifico que a marca de cigarros «Foot-Ball», de Braga & Leite, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.533, em 29 de setembro ultimo, foi depositada nesta junta, em 17 do corrente, com um exemplar da A Federação, em que sah'u publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1910.—Honorio de Campos, 1º official. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.737

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no numero 816 em algarismos com-

muns. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir dobradiças de balcão (Back Flap Hinges), de aço forjado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.—Por procuração, Braga, Carneiro & Comp. (Uma estampilha de 300 réis inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 2.737, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.719

The C. A. Edgerton MFG. Co., estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Shirley» escripta de modo característico. Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir suspensorios e ligas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de agosto de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registra-se sob n. 2.740, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.750

The C. A. Edgerton MFG Co., estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cyclo». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir suspensorios da fabricação do depositante. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do

dia 17 de agosto de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.750 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.751

Eley Brothers, Limited, estabelecidos em Middlesex, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma figura triangular com a ponta virada para baixo, tendo os lados arredondados; dentro desta figura veem-se as letras «E.B.L.» entrelaçadas formando um monogramma. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões e ser usada de toda e qualquer maneira, serve a distinguir cartuchos, espoletas e caixas para cartuchos explosivos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. Por procuração, Leclerc & Co.—(Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 20 de agosto de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.751, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.800 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.752

Storey Brothers & Company, Limited, estabelecidos em White Cross e Moor Lane Mills, Lancaster, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de um leão, encimado por uma flor de lis. O todo é circunscrito por quatro circumferencias concentricas, tendo na parte superior as palavras «Victoria Leather Cloth» e na parte inferior as palavras «Made in Lancaster. Eng». Esta marca, que póde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir encerados da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de setembro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.752, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.753

John Perks & Sons, Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Staffordshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de quatro pintos, sendo que um se acha sobre um vaso, o qual está virado, e na parte inferior vê-se a palavra «Pintos». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir enxadas, pás (do metal) cortadeiras, alviões e outras ferramentas de metal, sem corte, de fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do

dia 12 de setembro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.753, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.754

Hupp Motor Car Company, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hupmobile» acompanhada de uma cetro. Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir automoveis e accessorios para os mesmos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 14 de setembro de 1910. O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.754, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6.800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.755

New York & New Jersey Lubrificant Co., estabelecida em Plainfield, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma roda dentada, presa no meio de um eixo e nas palavras «Non-Fluid Oil». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir oleos lubrificantes e composições lubrificantes de oleo ou graxa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de setembro de 1910. O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.755 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.756

Constantino de Almeida, negociante estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, guardada por um filete, contendo o seguinte: Na parte superior uma corôa, escudo e manto, e a palavra «Quinado» entre diversas medalhas; no centro um gallo com folhas, e sobre este uma faixa com a palavra «Constantino» e diversos dizeres; na parte inferior o nome do depositante «Constantino d'Almeida» e o endereço «Porto». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir vinhos da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 22 de setembro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.756, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago,

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.787

Constantino de Almeida, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Portugal, apresenta a marca supra que consiste na representação de um barco navegando a vela e carregado de pipas. No interior do barco veem-se diversos tripulantes e no costado a palavra «Registado». Na parte superior, em arco de círculo, o nome do depositante «Constantino d'Almeida» e o endereço «Porto»; e na parte inferior os dizeres «Barco do Douro conduzindo vinho». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir os vinhos da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 22 de setembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.757, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.902

Lucas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. José ns. 64 e 68, apresentam a marca supra que consiste na denominação caracterista «Reutlinger», sendo que uma das pernas da letra inicial R forma como que uma barra horizontal sob a dita denominação. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir photographias, reproduções photographicas, cartões postaes e, em geral, todo e qualquer trabalho photographico, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio, 20 de setembro de 1910. — *Lucas & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 1/2 da tarde do dia 20 de setembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.902, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.903

R. Ferreira Leite, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 75, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Leitaria Mantigueira» encerrada em um rectângulo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir lacteíneos, taes como: leite, manteiga, queijos, etc., e é usada de qualquer modo sobre os recipientes e envoltórios que os contem. A referida marca também é usada nos papeis de correspondência, cartões, facturas, annuncios e na taboleta da sua casa commercial. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — *R. Ferreira Leite*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 e 30 minutos do dia 24 de setembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.903, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de outubro de 1910 :

Em ouro....	141:789\$708	
Em papel....	207:792\$916	349:582;624

Renda arrecadada de 1 a 22 de outubro de 1910.....	6.280:676\$178
Em igual periodo de 1909..	4.547:753\$080
Differença á maior em 1910	1.741:923\$098

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 22 de outubro de 1910

Interior.....	12:072\$328
---------------	-------------

Consumo:	
Fumo.....	3:418\$500
Bebidas.....	6:593\$200
Phosphoros....	23:000\$000
Calçado.....	2:270\$000
Perfumarias....	122\$000
E. pharmaceuticas.....	1:765\$000
Vinagre.....	14\$800
Chapéos.....	1:315\$000
Tecidos.....	8:191\$000
Bengalas.....	260\$000
Registro.....	90\$000
	50:039\$500

Extraordinaria.....	28:138\$475
Deposito.....	33\$000
Renda com applicação especial.....	6:286\$500
	96:569,803

Renda de 1 a 21 de outubro de 1910.....	1.258:464\$945
	1.355:034\$748
Em igual periodo de 1909...	1.278:547\$145

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$ paga no Thesouro Nacional. Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vere n processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude:
Irmandade de Nossa Senhora do Canlela, proprietaria do predio á rua Luiz de Ca

mões n. 98, representada pelo seu procurador João José Ferreira, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.206, para execução do laudo de vistoria no predio n. 98 da mencionada rua, infringindo o § 1º art. 98 de citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Alfredo Rodrigues da Costa Pinheiro, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 18.856, referente ao predio n. 173 da rua Frei Caneca, infringindo o § 1º artigo 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Maria da Gloria Vieira, multada em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.526, referente ao terreno do predio n. 25, antigo, da rua Barão de Pirassununga, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento;

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na pessoa do Sr. F. A. Huntress, multada em 50\$ por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que o predio á rua General Guanabarro, ao lado da Casa de S. José, ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico letra a do artigo 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de outubro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario ou arrendatario dos barracões abaixo designados, ou seu legitimo procurador, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos barracões, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Mariz e Barros n. 41, antigo, dia 24 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de outubro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor inglez *Horner*, entrado em 4 de julho de 1910.

Trapiche da ordem—ASC. 60 decimos sem numero, vasando, consignados a Almeida Simon & Comp.

Vapor francez A. S. de Lamornais, entrado em 29 de abril de 1910.

Trapiche da ordem—ASC. 50 quintos sem numero, vasando consignados a Almeida Simon & Comp.

Vapor inglez *Rjulund*, entrado em 7 de julho de 1910.

Trapiche da ordem—S. 100 quartos sem numero, vasando consignados a Obs. esta marca não consta do manifesto.

Vapor italiano *Lealtà*, entrado em 15 de julho de 1910.

Trapiche da ordem—CPC: 100 bordalezas sem numero, vasando consignados á ordem.

CPC: 199 ditos idem, idem, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de maio de 1910.

Trapiche da ordem—E: 7 quartolas sem numero, vasando consignadas á ordem.

Vapor francez *Ouessante*, entrado em 12 de maio de 1910.

Trapiche da ordem—João Calheiros: 49 quintos sem numero, vasando consignados a João Calheiros.

Nobrega & Santos: 2 ditos idem, idem, consignados a Nobrega & Santos.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Vapor francez *Ing-Tsé*, entrado em 29 de julho de 1910.

Trapiche da ordem—IMC: 2 quartolas sem numero, vasando consignadas a D. E. de Souza.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de julho de 1910.

Trapiche da ordem—ASC—V: 50 quartolas sem numero, vasando consignadas a Almeida Simon & Comp.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de agosto de 1910.

Trapiche da ordem—CBC: 24 quartolas sem numero, vasando consignadas á ordem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1 de outubro de 1910.

Caes do porto—AIC: 1 caixa sem numero, vasando consignada a Alves & Irmão.

CMC: 1 dita idem, idem, consignada a C. Monteiro & Comp.

Jorge da Cruz: 1 dita idem, idem, consignada a Jorge da Cruz & Comp.

TCC: 1 dita idem, idem, consignada a Teixeira Corrêa & Comp.

V e R: 1 dita idem, idem, consignada a Vianna Ribeiro & Comp.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910.—O chefe, *Julio Sylrio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspeccia intima-se ao dono das mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Voltaire*, no dia 10 do corrente, pelo guarda-mór Luiz da Gama Berquó, a comparecer nesta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, afim de allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a mesma apprehensão.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910.—O chefe, *Antonio Dias S. de Lage*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1 de outubro de 1910.

Cáes 1—A: 1 caixa n. 8.485, quebrada.

ARA: 1 barrica n. 339, idem.

AF: 1 caixa n. 617, repregada.

A: 1 dita n. 4.962, quebrada.

B&C: 1 dita n. 5.483, repregada.

CT—BP: 1 dita n. 435, quebrada.

ES&C—K: 1 dita n. 4.287, repregada.

C: 1 dita n. 5.003, idem.

Casa Muniz: 1 dita n. 1.278, quebrada.

FM&C: 1 dita n. 711, repregada.

JRCC: 1 dita n. 1.042, idem.

MS&C: 1 dita n. 2, quebrada.

Pinheiro: 1 dita sem numero, repregada.

SSC: 1 dita n. 7.753, idem.

H—1.551—H: 1 dita n. 30, rota.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

MSC: 1 dita sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Zingara*, entrado em 19 de outubro de 1910.

Cáes 2—B: 1 caixa n. 402, repregada.

EC: 1 dita n. 662, idem.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — CA: 1 caixa n. 72, repregada.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

CNTJ: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

CAC: 1 dita n. 368, idem.

Alliança: 1 barril n. 402.893, com falta.

Idem: 3 barricas ns. 2.400, 60/240.059, avariadas.

FNI: 269 rolos sem numero, enferrujados.

Carga do vapor francez *Ceylan*, entrado em 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — CTC: 6 barris/5 sem numero, com falta.

Idem: 1 barril/10 sem numero, idem.

Thomé: 1 barril/5 sem numero, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 3 de outubro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 1—CM—5: 1 caixa n. 3.824, mancha la.

CME: 1 dita n. 401, quebrada.

FRF: 1 dita n. 2.081, idem.

FN: 1 dita n. 346, idem.

JG: 1 dita n. 1, repregada.

K: 1 dita n. 2.627, idem.

Idem: 1 dita n. 2.628, idem.

MPM: 1 dita n. 9.720, manchada.

EPC: 1 dita n. 202, quebrada.

Z: 1 dita n. 6.170, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 3 de outubro de 1910.

D: 1 caixa n. 5.743, repregada.

T: 1 dita n. 73, avariada.

DP: 1 dita n. 1.387, idem.

MF: 1 dita n. 2.477, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.469 e 2.471, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.470 e 2.474, idem.

Idem: 2 caixas ns. 2.473 e 2.476, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.473 e 2.465, idem.

Idem: 1 dita n. 2.475, idem.

A—C—C—R: 1 dita n. 8.098, idem.

SC: 1 dita n. 1.219, idem.

FL: 1 dita n. 87, idem.

RFJ: 1 dita n. 2.419, idem.

Dr. C. de A.—PA: 1 dita n. 812, idem.

M—C—G: 1 dita n. 8.538, repregada e avariada.

PMC: 1 dita n. 7.693, avariada.

51: 1 dita n. 4.381, repregada.

SOC—PA: 1 dita n. 817, avariada.

LE: 1 dita n. 119, repregada.

RC: 1 dita n. 3.490, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.489, repregada.

Scatro & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Fraga Carneiro: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Slope Irmão: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 6, 24, 5 e 14, avariadas.

Scabra & Comp.: 2 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

Manoel Martins & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem de amostras—Normant M. Duprat: 1 pacote sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Sampaio Avelino: 1 dito sem numero, roto.

Serafim Clare: 1 dito sem numero, idem.

Adolia P. Neves: 1 dito sem numero, idem.

Huber & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Francisco Moreira: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Geo Vampiro: 1 pacote sem numero, roto.

AOP: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 10—A. R. Silva: 1 caixa n. 1, repregada.

Vh: 1 dita n. 600, idem.

Vapor inglez *Centeu Puril*, entrado em 1910.

Armazem n. 14—AFC: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

RMC: 1 dita n. 267, idem.

Idem: 1 dita n. 259, idem.

CMC: 1 dita sem numero, avariada.

101—DA: 1 dita n. 4, repregada.

Campos—Dia 1: 1 dita n. 1.470, idem.

HB&C: 1 dita n. 1, idem.

E—JB—5: 1 dita n. 405, idem.

RC: 1 dita n. 1.000, idem.

WWB: 1 dita n. 2, idem.

825—Dia: 1 encapado n. 1.387, roto.

ASC: 1 caixa n. 5, repregada.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 1910.

Armazem n. 12—CLC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

NB: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Dolianeti Irmão: 1 dita sem numero, idem.

FMR: 1 pacote n. 10, avariado.

Idem: 1 dito n. 9, idem.

PN: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 1910.

Armazem das amostras—HSC: 1 caixa numero n. 1.602, avariada.

CHC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

MVS: 1 dita n. 8.113, repregada.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 3 de outubro de 1910.

Caes do Porto n. 5—CW: 1 caixa n. 284, repregada.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

D: 1 dita n. 8.812, idem.

Fontes: 1 dita n. 602, idem.

Indo: 1 dita n. 1.283, quebrada.

KEC: 1 dita n. 7.414, repregada.

PAC: 3 ditos ns. 85, 86 e 87, vasiadas.

RAME: 1 dita n. 270, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 7 de outubro de 1910.

Caes do Porto n. 2—ARPC: 1 caixa n. 4.985, repregada.

AB: 1 dita n. 1.885, idem.

CP&C: 1 dita n. 1.146, idem.

Armazem Caes do Porto n. 2—D&C: 1 caixa n. 8.290, repregada.

ESC—K: 1 dita n. 18.361, idem.

HK—1 dita n. 3, idem.

R—C—J—C: 1 dita n. 1.744, idem.

NC—MG: 1 dita n. 208, idem.

Azevelo Torres: 1 barril sem numero, com falta.

Fernandes Mourão: 2 barris, sem numero, idem.

G&C: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Marques Silva: 2 ditos sem numero, idem.

Silva Boavista: 2 ditos sem numero, idem.

AS: 2 caixas ns. 7 e 4, repregadas.
OM: 1 caixa n. 9, com falta.
CIM: 1 sacco sem numero, roto.
TBC: 3 caixas sem numeros, com falta.
Saveiro *Victoria*, carga do vapor francez *Ceylan*, entrado em 8 de outubro de 1910.
Armazem Caes do Porto n. 2 — Fernandes J. Ylvang: 1 barril sem numero, com falta.
JAEN: 1 dito sem numero, idem.
Nobrega Santos: 2 barris sem numeros, idem.
PAC: 1 barril sem numero, vasio.
RGC: 2 barris sem numeros, com falta.
Thomé: 1 barril sem numero, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1 de outubro de 1910.
Armazem Caes do Porto n. 1—CA: 1 fardo n. 3, desmanchado.
CH: 1 caixa n. 8.687, quebrada.
Idem: 1 caixa n. 8.676, idem.
Idem: 1 dita n. 8.607, idem.
Caes n. 9 — GAC: 1 caixa sem numero, quebrada.
GZ&C Trindade: 1 dita sem numero, idem.
JEM: 1 dita sem numero, idem.
Mathias: 1 dita sem numero, repregada.
MTC: 1 dita sem numero, quebrada.
TG&C: 1 dita sem numero, idem.
CCB 100: 1 dita n. 6.838, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
GZ&C Trindade: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Jorge da Cruz: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 3 de outubro de 1910.
Caes n. 10 — AT: 1 caixa n. 2, repregada.
CCRT: 1 dita n. 1.302, idem.
Idem: 1 dita n. 1.295 B, avariada.
ESC: 1 dita n. 14.490, idem.
GAC: 2 engradados ns. 112 e 114, idem.
JCVMB: 3 caixas ns. 48, 47 e 46, repregadas.
JRCC: 1 dita n. 8.168, avariada.
LD: 2 ditas ns. 4.508 e 4.55, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.534, repregada e avariada.
MS: 1 dita n. 234, repregada.
MRM: 1 engradado n. 14, avariado.
PARC: 1 dita n. 1.883, idem.
2382: 1 dita n. 1.969, repregada.
Caes n. 5 — HC: 1 barrica n. 1.054, idem.
Idem: 1 dita n. 1.112, idem.
G: 1 dita n. 601, idem.
Armazem n. 10 — J—R—C—C: 1 caixa n. 170, repregada.
AVC: 1 dita n. 83, idem e avariada.
SSM: 1 dita n. 3, idem, idem.
S: 1 dita n. 9, idem, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 88, idem, idem.
10—ABC: 1 dita n. 1.879, idem.
HS: 1 dita n. 5.227, idem.
CsC: 1 dita n. 8.447, idem.
RSG: 1 dita n. 127, idem.
&: 1 dita n. 129, idem.
AL: 1 dita n. 162, idem.
HSG: 1 dita n. 109, idem.
&: 1 dita n. 113, idem.
M—C—C—D: 1 dita n. 101, idem.
CPC: 1 dita ns. 121 8/6, idem.
VRC: 1 dita n. 11.314, idem.
CGC: 1 dita n. 317, idem.
IC: 1 dita n. 918, idem.
M—G: 1 dita n. 7.335, idem.
&: 1 dita dita n. 7.335, idem.
SMC: 1 dita n. 233, idem.
MG: 1 dita n. 7.343, idem.
&: 1 dita n. 7.334, idem.
V: 1 dita n. 307, idem.
M: 2 ditas ns. 7.341 e 7.347, idem.

MS—G: 1 dita n. 233, idem.
&: 1 dita n. 238, idem.
S: 1 dita sem numero, idem.
Casa Sucena: 1 volume n. 406, avariado.
Idem: 1 dito n. 403, repregado e avariado.
R—40: 1 dito n. 2.776, idem, idem.
C—C—P: 1 dito n. 1.019, idem, idem.
LEM: 2 ditos ns. 7.336 e 7.346, idem, idem.
M—G: 1 dito n. 434, idem, idem.
40: 1 dito n. 1.099, idem, idem.
28: 1 dito n. 1.218/7, idem, idem.
CPC: 1 dito n. 1.218/5, idem, idem.
11em: 1 dito n. 1.218/5, repregado.
Idem: 1 dito n. 1.218/2, idem.
Idem: 1 dito n. 1.218/1, idem.
Idem: 1 dito n. 2.181/3, repregado e avariado.
Armazem n. 5 — Pacheco: 1 barrica n. 5.195, avariada.
Vapor francez *Mont Cenoir*, entrado em outubro de 1910.
Armazem n. 1—TCC: 20 barricas sem numero, vazando.
Idem: 20 ditas, sem numero, idem.
Idem: 7 ditas, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em setembro de 1910.
Armazem das amostras — Luiz de Ren & Comp.: 1 pacote n. 1, roto.
&: 1 dito n. 2, idem.
Legation a Aller: 1 caixa, sem numero, repregada.
LS: 1 dita n. 1.985, repregada e avariada.
LM: 1 dita n. 0.416 A, 0, avariada.
&: 1 dita n. 0.416 B, repregada e avariada.
LR: 1 dita n. 375, idem, idem.
&: 1 dita n. 416: C, avariada.
Armazem de amostras — LPM: 1 caixa n. 2.214, avariada.
LPM: 1 dita n. 2.227, Div. idem.
LPM: 1 dita n. 2.221, idem.
MH: 1 dita n. 5.093, idem.
MS: 1 dita n. 2.237, repregada e avariada.
M. L. Buhari AO—1 dita n. 1.701, avariada.
Oliveira Velloso—1 dita n. 5.118, idem.
MR: 1 dita n. 5.110, idem.
PCP: 1 dita n. 2.115, idem.
RMC: 1 dita n. 4.013 D, idem.
RMC: 1 dita n. 4.013, idem.
RP: 1 dita n. 5.109, idem.
RG: 1 dita n. 397, repregada e avariada.
RF: 1 dita n. 5.092, avariada.
SRC: 1 dita n. 0.399/0.2-7, repregada e avariada.
EW: 1 dita n. 0328, avariada.
H: 1 dita n. 14.408, idem.
O: 1 dita n. 14.407, idem.
WD: 1 dita n. 335/333/R, repregada.
TFLR: 1 dita n. 631, avariada.
TPM: 2 ditas ns. 1.502 e 1.511, idem.
TPM: 2 ditas ns. 1.504 e 1.512, idem.
TPM: 2 ditas ns. 1.514 e 1.518, idem.
TPM: 2 ditas ns. 1.513 e 1.510, idem.
TPM: 2 ditas ns. 1.503 e 1.515, idem.
TPM: 1 dita n. 1.521 repregada e avariada.
VR: 1 dita nr 5.011, avariada.
VSC: 3 ditas ns. 390/390 idem.
VSC: 2 ditas ns. 390 e 389 idem.
Armazem de amostras — Idem: 2 caixas ns. 390 e 389, repregadas e avariadas.
FM: 1 dita n. avariada.
A Schmitt: 2 ditas n. 18.705 e 18.707, idem.
Idem: 1 dita n. 18.703 e 18.700, idem.
ACS: 1 dita n. 21.191/3, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 1, 211 e 91/2, avariada.
Aechhl: 1 pacote sem numero, roto.
AAM: 2 caixas ns. 2.285 e 2.278, repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado n. 11, roto.
Augusto L. H. Bill— 2.278 — 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
JD—AJ: 1 dita n. 100, avariada.
F—AMC—891: 1 dita n. 3.840, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.841, avariada e repregada.
BM: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
Balliagradt Meyer: 1 dita sem numero, repregada.
BS: 1 dita n. 245, idem.
Cardoso Pinto: 3 pacotes sem numero, roto.
Casa Colombo—SAT: 1 caixa n. 151, avariada.
CR: 2 ditas ns. 353 e 3.355, idem.
CP: 2 ditas ns. 375 e 360, idem.
CB: 1 dita n. 365, repregada e avariada.
Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 116.851/1, avariada.
T—CN: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
DGPC: 1 dita n. 305, avariada.
EEM: 1 dita n. 2.014/236, idem.
ER: 1 dita n. 5.056, idem.
EK: 1 dita n. 5.057, repregada e avariada.
Armazem das Amostras — EW: 1 caixa n. 5.038, avariada.
ER: 1 dita n. 335 A, idem.
EK: 1 dita n. 5.089, reprega la.
EFC: 1 dita n. 2.142 C, idem.
Idem: 1 dita n. 2.42 B, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.142 B, idem.
EBR: 1 dita n. 1.5 5, idem.
LS: 2 ditas ns. 2.269 e 3.235, idem.
Idem: 1 dita n. 2.069/953, idem.
FG—Jorge B: 1 dita n. 70, idem.
S. Ferrão & Guilherme: 1 dita n. 2, idem.
San Martin: 1 dita n. 2.983, idem.
GL: 1 dita n. 274, idem.
HIV: 1 dita n. 5.111, idem.
HSS: 1 dita n. 40, idem.
HR: 1 dita n. 5.031, repregada e avariada.
JPS: 1 dita n. 258, avariada.
JML: 1 dita n. 2.766, repregada e avariada.
JPGC: 1 dita n. 538, avariada.
RP: 1 dita n. 411 D, idem.
V. Sch & Guilherme: 1 dita n. 1000, repregada.
Leon Mattheus: 1 encapado n. 2.990, avariado.
Idem: 1 dito n. 2.942, idem.
Idem: 1 dito n. 2.993, idem.
Idem: 1 dito n. 2.991, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.—Pelo inspector, M. F. de Barros, ajudante interino.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector de Marinha, compareça a esta repartição, com a maxima urgencia, o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, para objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 20 de outubro de 1910.—*Leopoldo Bandeira de Gouvêa*, capitão de corveta, a ljunto.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 3, mantimentos

De ordem do Sr. contra almirante presidente faço publico que, pelo prazo de oito dias, a contar do hoje, estará aberta na se-

gunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrentes ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do grupo acima, sendo necessario a apresentação dos documentos seguintes:

Contracto social;

Carta de matricula, em nome da firma, da Junta Commercial;

Certificado da mesma junta, attestando a idoneidade e existencia da firma;

Recibo da caução de 5:000\$ feita na Directoria da Contabilidade do Ministerio;

Recibo do pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre;

Recibo do pagamento da licença, aferição e taxa sanitaria, relativo ao segundo semestre;

Facturas em original ou certificados da Alfandega, provando que são importadores dos artigos que pretendem fornecer.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

Outras informações com o secretario na segunda secção do Deposito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910. — O secretario, *Octavio Durão Teixeira* (

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente. (

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*. (

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquêtá, Palmas, Pancrathya, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Rodonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo

da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estalo maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilhermes Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente. (

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Alistamento militar

De accôrdo com o disposto no decreto n. 6.947 de 8 de maio de 1903, foram alistados mais, os seguintes cidadãos:

152. Eduardo Pereira das Neves.
153. Leopoldo de Carvalho.
154. Eustaquio da Silva.
155. Praxedes Julio Soares.
156. Arlindo Silva.
157. Procopio Leite.
158. Manoel Leite.
159. Manoel Gonçalves.
160. Franklin da Silva.
161. Daniel Vieira da Silva.
162. Cesario José da Silva.
163. Albino José dos Santos.
164. Henrique Taranto.
165. Antonio Pereira.
166. Manoel Moraes.
167. Albino Rosa da Silveira.
168. José Leal.
169. Augusto Pereira Roque.
170. Francisco Figueiredo.
171. Francisco Bernardes.
172. Dagoberto Francisco de Assis.
173. José Augusto Garcia de Souza.
174. Mario Luiz Pinto.
175. José Marcellino.
176. Joaquim Barbosa.
177. Manoel Barbosa.
178. Antonio de Souza.
179. Joaquim de Souza.
180. José de Souza.
181. Augusto de Oliveira Branco.
182. José da Silva Couto.
183. Manoel Pereira.
184. Manoel Antonio.
185. Augusto Leite.
186. Augusto Couto.
187. Francisco da Silva.
188. José dos Santos Ballo.
189. Avelino da Silva.
190. Lydio Firmino da Cunha.
191. Arthur Marques.
192. Antonio Marques.
193. Mario Soares.
194. João da Silveira Rodrigues.
195. Mario Thomaz de Aquino.
196. Alberto Chaves.
197. Dagoberto de Souza.
198. Henrique Vieira de Almeida.
199. Gustavo Cabral.
200. Oswaldo Novella.
201. Joaquim Pinheiro.
202. Joaquim Lopes.
203. José Corrêa.
204. Custodio Marques.
205. José Pires.
206. Gustavo Vieira.
207. Eduardo da Fonseca.
208. Manoel Maia.
209. Antonio da Silva.

210. Antonio Duarte.
211. Albino Antonio da Silva.
212. Joaquim Antonio da Silva.
213. Carlos dos Santos Ferraz.
214. João Carvalho.
215. Antonio Machado Coelho.
216. Joaquim Ferraz.
217. José Joaquim da Rocha.
218. Zacharias Silveira.
219. Antonio José dos Anjos.
220. Affonso Alves Barbosa.
221. Arthur José do Sacramento Junior.
222. Manoel Pereira Lemos.
223. Lydio Lemos.
224. Mario Britto.
225. Augusto Soares Gomes.
226. Manoel I. Almeida.
227. João Joaquim Gonçalves.
228. Geraldino da Silva.
229. Manoel Dias Netto.
230. Marcolino Henrique de Azevedo.
231. José Firmino Colán.
232. Antonio de Jesus.
233. Francisco dos Santos.
234. José Sebastião de Andrade.
235. Antonio Rodrigues.
236. Agostinho Moreira.
237. Alexandro Moreira.
238. Emiliano Coelho.
239. Adelino de Souza.
240. Francisco de Souza.
241. Delfino José de Oliveira.
242. Laudelino de Oliveira.
243. Bellarmino Gonçalves.
244. José Maria de Moura.
245. Antonio Gomes.
246. José Candido da Silva.
247. Arthur Miranda.
248. Conrado Francisco de Souza.
249. Alberto Moura Dias.
250. José de Carvalho.
251. Joaquim da Silva Braga.
252. Antonio Bastos.
253. Firmino Ribeiro.
254. Manoel Abreu.
255. Mario Cardoso.
256. Julio Magalhães Pires.
257. Francisco José Teixeira.
258. Antonio Rodrigues Baptista.
259. Oscar Antunes.
260. Joaquim Basilio da Silva.
261. Henrique Gomes.
262. Anselmo Benedicto Soares.
263. Manoel Corrêa dos Santos.
264. Francisco de Castro.
265. Devaldo Soares.
266. João Magalhães.
267. Alberto Horacio da Silva.
268. João Vieira dos Santos.
269. José Ignacio.
270. Tito Nabuco de Araujo.
271. José Manoel de Freitas.
272. Bernardo José Mendes.

Capital Federal, 22 de outubro de 1910. —
Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente da Junta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO. SANT'ANNA

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda, de 16 a 22 de outubro de 1910

145. Jo é Antonio Barros.
146. Henrique Van-Erven.
147. Mario Aristides Freire.
148. Hildebrando Murga da Silva.
149. Alexandre Dias.
150. Ernesto Crissiuma de Toledo.
151. Guilherme de Almeida.
152. Antonio João Rangel de Vasconcellos.

153. Francisco de Araujo Campos.
154. José Gonçalves de Souza.
155. Hilario Flores Legey.
156. Lafayette Almeida Guimarães Modesto.
157. Onesimo Coelho.
158. Tiburcio da Silva Ramos.

Quartel na Capital Federal, 22 de outubro de 1910. Rua Areal n. 34. — *Felippe Symphronio Bernardes*, capitão presidente.

Relação dos alistados de 14 de setembro até hoje (22 de outubro corrente)

1. João Marcello da Silva.
2. Gaspar Moreno.
3. João Ferdinando Vedey.
4. João R. Irigues.
5. Viriato José Lopes.
6. Severiano Coelho de Magalhães.
7. José Gomes de Azevedo.
8. Oscar Manoel Motta.
9. Oswaldo Pereira da Cunha.
10. Manoel Alves de Sá.
11. Andreilino Soares de Menezes.
12. Leopoldo Rodrigues.

9º Municipio de Alistamento. Capital Federal, Gavea, 22 de outubro de 1910. — Capitão, *Theodomiro da Silva*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

DA NONA REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affirm de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional de Policia, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Carlos Balliester*.

Capital Federal, 22 de outubro de 1910. — Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da junta do alistamento militar do 7º municipio (Gloria), faz saber que foram alistados mais os cidadãos abaixo mencionados, durante a semana proxima

finda, de accôrdo com o regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, os quaes são convidados a comparecerem á sede da junta que funciona diariamente no edificio do Quartel Regional de Policia, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo, affirm de apresentarem as reclamações que possam isental-os do serviço militar nas forças de 1ª linha, a saber:

71. João Gomes Villarinho.
72. Raul Felix Campos Corrêa.
73. Eugenio Martiniano do Nascimento.
74. Antonio de Avellar.
75. Antonio Cabral de Souza.
76. Agenor da Silva Marques.
77. Romão Souto Gonçalves.
78. José da Cruz.
79. Horacio Joaquim da Silva.
80. Francisco Xavier Lopes.
81. João Augusto de Oliveira Barbosa.
82. Antonio Custodio Vieira.
83. Alexandre Isidro Mendes.
84. Antenor Avellar.
85. Antonio Cabral de Souza.
86. Antonio Pedro.
87. Agostinho Ferreira dos Santos.
88. Antonio Floriano.

Capital Federal, 22 de outubro de 1910. — O secretario *Carlos Balliester* — *Alvaro Pedreira Franco*, major.

Ministerio da Guerra

17ª JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR—ENGENHO NOVO

Relação dos alistados este anno para o serviço militar

1. Bernardo Fernandes.
 2. Manoel Soares.
 3. José Martins.
 4. José Gonçalves de Azevedo.
 5. Manoel da Silva.
 6. Sebastião da Silva.
 7. Lafayette Bravo.
 8. Manoel de Oliveira.
 9. Silvio Pinto de Andrade.
 10. Waldemiro Moreira de Oliveira.
 11. Virgilio de Oliveira Castello.
 12. Carlos Freire Guimarães.
 13. Americo Bernardino Rozas.
 14. Alvaro da Silva Carvalho.
 15. Cizínio Rodrigues Dantas.
 16. Antonio Rodrigues de Souza.
 17. Vicente José Rufino.
 18. Avelino José Rodrigues.
 19. Carlos Alberto Moreira.
 20. Laudogario Bravo.
 21. Adelino G. Pinto.
 22. José Loureiro.
 23. Victor Lemos.
 24. Claudio Leonor.
 25. José Mendes Filho.
 26. Antonio Mendes.
 27. Manoel Tavares de Araujo.
 28. Lino de Queiroz.
 29. Guilherme da Silva Sá.
 30. Luiz Marçal.
 31. Nilo Marçal Ferreira.
- Continúa. — O major, *José Gaspar da Cunha Brito*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção da 9ª Região

TERCEIRO MUNICIPIO, FREGUEZIA DO SANTISSIMO SACRAMENTO

De ordem do Sr. capitão Antonio Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, communico a quem possa interessar, que foram alistados nesta

semana os cidadãos abaixo mencionados que poderão reclamar o que for de seus direitos perante esta mesma junta, que funciona na rua da Carioca n. 32, 3º andar. Continuação do n. 80 já publicados.

81. Bento Egydio da Silva Braga.
82. Raul de Freitas Mello.
83. João de Deus Faustino da Silva.
84. Morato Ignacio de Souza Valente.
85. Alcides Fonseca.
86. Gastão de Almeida Magalhães.
87. Francisco Marinho de Assis.
88. Francisco Xavier da Motta.
89. Pedro Rodrigues de Mattos.
90. Julio Horacio dos Santos.
91. Henrique Van Erven.
92. Mario Aristides Freire.
93. Hildebrando Murga da Silva.
94. Alexandre Dias.
95. Ernesto Crissiuma de Toledo.
96. Guilherme de Almeida.
97. Antonio João Rangel de Vasconcellos.
98. Francisco de Araujo Campos.
99. José Gonçalves de Souza Portugal.
100. Adherbal Espindola.
101. Hilario Flores Legey.
102. Aristides Hemeterio dos Santos.
103. Lafayette de Almeida Guimarães Modesto.
104. Onesimo Coelho.
105. Tiburecio de Silva Ramos.
106. José de Assis Moraes Cardoso.
107. Waldemar Bellas.
108. Carlos Alberto da Silva.
109. Luiz Paulo Zeymer.
110. Ricardo da Rocha Alves Ferreira.
111. Quirino Vieira.
112. Sebastião Arrula.
113. Manoel José Marques.
114. José Antonio.
115. Antonio Campos.
116. Miguel de Souza d'Antas.
117. João da Silva.
118. João Ferreira.
119. Guilherme de Assis.
120. José de Oliveira.
121. Narciso José de Jesus.
122. Antonio dos Santos.
123. Octavio da Motta Lima.
124. Alvaro Monteiro.
125. Arthur Moreira.
126. José Firmino Barbosa.
127. Argemiro de Almeida.
128. Astogildo de Macedo Oliveira.
129. Benjamin Guilherme Schimidt.
130. Jorge Monteiro.
131. Leonidas Telles.
132. Autonor Vieira Borges.
133. Belmiro de Medeiros.
134. Ventura Cominale.
135. Manoel Pereira de Barros.
136. Augusto Machado Mendes.
137. Francisco Gouvêa.
138. Fausto José Rodrigues Tiburcio.
139. Avelino Emilio Rodrigues.
140. Manoel Benitos.
141. José Machado.
142. Francisco Correia.
143. Antonio Marcos.
144. Antonio dos Passos.
145. Francisco Alves dos Santos.
146. Antonio dos Santos.
147. Custodio Queiroz.
148. Pedro Alexandre.
149. Francisco Machado.
150. Manoel Augusto.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

16º MUNICIPIO — TIJUCA

O major Cicero Monteiro, presidente da Junta de Alistamento deste municipio, faz saber aos alistados no mesmo municipio, de 15 de setembro ultimo até a presente data, abaixo mencionados, que, de conformidade com a lei, deverão apresentar suas reclamações aos membros da referida junta durante o seu funcionamento, a fim de serem ellas tomadas na devida consideração.

Relação nominal dos alistados

1. Alfredo Alves de Azevedo.
2. Americo Ramos.
3. Americo Nunes da Silva.
4. Annibal C. Maduro.
5. Casimiro Silva.
6. Coriolano de Almeida.
7. Carlos José Ramos.
8. Carlos Felipe.
9. Dario Luiz dos Santos.
10. Dermeval de Paula.
11. Eduardo Jorge.
12. Ernesto Conceição.
13. Ernesto Martins.
14. Francisco Corrêa Mello.
15. Francisco d. Silva.
16. Gabriel Paula.
17. José Siston.
18. João Souza.
19. João Rabello.
20. Justino Barbosa.
21. José Jorge.
22. João Pacífico de Xares.
23. José Justino de Medeiros.
24. José da Silva Quindres.
25. José Fialho da Silva Raposo.
26. José Maria Cardoso.
27. Joventino Victorio.
28. José Tiburecio.
29. Luiz Siston.
30. Lino José dos Santos.
31. Luiz Vianna.
32. Manoel Neves.
33. Manoel Marques.
34. Manoel Quintanilha.
35. Manoel Bonifacio Lopes.
36. Nilo Reis.
37. Nicanor Marcellino dos Santos.
38. Ozorio Bonifacio de Andrade e Silva.
39. Olivio José da Paixão.
40. Paulo Capello.
41. Raul Waldeck.
42. Rodrigo de Oliveira.
43. Lupercinio Maranhão.
44. Turibio Coutinho de Oliveira.
45. Victor Matuchelle.
46. Zeferino Silva.

Junta de Alistamento no municipio da Tijuca, 22 de outubro de 1910. — *Cicero Monteiro*, major, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o

prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vaccinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assis-tencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes mat-erias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e in-gleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia o historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e adminis-trativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escre-ver.

O conhecimento do desenho linear e topo-graphico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a no-meação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso offi-cial, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo re-sultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia re-velada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Pu-blicas, em 6 de outubro de 1910. — O director geral, *Leandro Costa*.

Repartição de Aguas, Esgo-tos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, é con-vidade o Sr. Alberto José Guimarães a com-parecer, até o dia 17 de novembro do cor-rente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a fim de satisfazer o pagamento da importan-cia relativa a serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgo-tos e Obras Publicas: 18 de outubro de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corba Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17º-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77º para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota — 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dous alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13º e medindo o primeiro 451^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 151^m,0 de raio pela qual termina o quebra-mar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de acesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebra-mar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebra-mar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebra-mar existente e duas para lelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.600 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluídas até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ou, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Parapho unico. Todos os materiaes da construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Comissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Comissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiaes que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições ao decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (66 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia fixo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo de contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhás que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a ossa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concorrência) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cabio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o cálculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham character reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

- a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;
- b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;
- d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto ao cães a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cães do contractante.

XVI

Os armazens construídos pelo contractante, na taxa do cães gosarão de todos os faveores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que virem ter ao cães.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seus aparelhos e do cães, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de cães em trafego provisório ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ou, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que for inaugurado qualquer trecho de cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluídas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ou, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfândegas.

XXII

Para todos os effeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e também a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes,apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, installar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramacs para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos lozars de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas. Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, sera computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5 000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construcção e conservação das obras do porto do Fortaleza.

Parágrafo unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos es-
taes e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (66 annos da era do contracto) transferirão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.
Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo governo, de marinhass ou os outros aterrados e os desapropriados ao contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias, construídas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machismos,apparelhos de qualquer natureza e demais material rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo antes da sua conclusão, ou durante a construcção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e os reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o governo pagará por ellas ao contractante 5% do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX. Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma ou indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosséis ou quaisquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou industrial, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão, interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a reutilização dos melhoramentos urbanos que dependam do aproveitamento dos recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, substituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até 2% que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6% ao anno, de accordo com a clausula XIX já na cidade, o contractante só terá direito ao que tiver em produção em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representações com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros

quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réu, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Parágrafo unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acordados entre o Governo e o contractante em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concorrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a clausula XLVII, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou enendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em um envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, de entranhando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficar depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo Diário Official os nomes dos proponentes julgados idôneos para o contracto e annunciando o dia para a abertura das propostas de preço sendo no mesmo dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encoitrados. Esta somma será o preço das obras para o effecto da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910.— O director geral, J. F. Parreiras-Horta.

VII

Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50m³:				
Carvão e lubrificantes.....		—	8\$800	—
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço de 1m³ $\frac{34$800}{50} = 496$ ou sejam.....				
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Fabricação diaria = 160m³ (?)				
Quota de 1m³ $\frac{40$000}{160}$				
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....		—	17\$600	—
			57\$600	—
Preço por 1m³ $\frac{57$600}{160}$				
4) Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Carvão e lubrificantes.....		—	17\$600	—
			97\$600	—
Transporte diario 160m³ :				
Preço de 1m³ = $\frac{97$600}{160}$				
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 400m com motor de 75 C.V.....		—	140:000\$000	—
3 britadores.....		12:000\$000	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50m³ diarios.....		10:000\$000	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....		8:000\$000	24:000\$000	—
2 Goliathas para 40'.....		35:000\$000	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....		—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....		14:000\$000	28:000\$000	—
Officinas.....		—	12:000\$000	—
1 aparelho fluctuante para arrebeitar pedra debaixo d'agua.....		—	150:000\$000	—
			500:000\$000	—
Volume do quebramar, cões e muralhas = 230.000m³ :				
Quota do material por 1m³ $\frac{500.000}{230} = 2$173$, sejam.....				
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0m³,950	\$300	\$285	
Grés.....	0m³,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam
7) Enrocamento fogado.....				
8) Enrocamento arrumado.....				

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua tencia, 15' brutas ou 14'5, descontando o peso da caçamba, o que dará 6m³,300 de concreto ; cada viagem de ida e volta dura 800 metros, com a velocidade de 1m,0, 13m 33', a descarga dura 5m,0 ; tem-se pois $13m - 33 + 5m = 18m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8h \times 60m}{18m,55} = 25,8 ;$$

concreto transportado será pois $= 25,8 \times 6m³ = 162m³,54$ ou sejam 160m³.

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancia totaes
II — PREÇOS COMPOSTOS				
Concreto de cimento:				
Cimento.....	300k	\$070	21\$000	
Areia.....	0m ³ ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0m ³ ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1m ³ ,000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1m ³ ,000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1m ³ ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1m ³ ,000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1m ³ ,000	\$610	\$610	33\$980
) Concreto de cal hydraulica:				
Cal hydraulica.....	300k,0	\$70	15\$000	
Areia.....	0m ³ ,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0m ³ ,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1m ³ ,000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1m ³ ,000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1m ³ ,000	\$610	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1m ³ ,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1m ³ ,000	2\$180	2\$180	32\$340
) Caixão tipo A				
Concreto de cimento.....	548m ³ ,000	38\$980	21:361\$040	
Ferro.....	50t,00	400\$000	20:000\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358m ³ ,000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50t,00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760
) Caixão tipo B				
Concreto de cimento.....	533m ³ ,00	38\$980	20:776\$340	
Ferro.....	49t,00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310m ³ ,00	32\$340	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	49t,00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740
) Caixão tipo C				
Concreto de cimento.....	495m ³ ,00	38\$980	19:412\$040	
Ferro.....	45t,00	400\$000	18:000\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197m ³ ,00	32\$340	38:710\$980	
Mão de obra da armação.....	45t,00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020
) Caixão tipo D				
Concreto de cimento.....	720m ³ ,00	38\$980	28:05\$000	
Ferro.....	67t,00	400\$000	26:800\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045m ³ ,00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67t,00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	128:700\$000
) Caixão tipo E				
Concreto de cimento.....	178m ³ ,00	38\$980	6:938\$440	
Ferro.....	84t,00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80m ³ ,00	32\$340	26:163\$060	
Mão de obra da armação.....	84t,00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	76:101\$500
) Caixão tipo F				
Concreto de cimento.....	164m ³ ,00	38\$980	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808m ³ ,00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77t,00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77t,00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$44
) Caixão de tipo G:				
Concreto de cimento.....	675m ³ ,00	38\$980	26:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768m ³ ,00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	63t,00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra da armação.....	63t,00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$320
) Caixão de tipo H:				
Concreto de cimento.....	600m ³ ,00	38\$980	23:38\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519m ³ ,00	32\$340	49:124\$460	
Ferro.....	54t,00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra da armação.....	54t,00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	100:512\$460
) Caixão de tipo I:				
Concreto de cimento.....	718m ³ ,00	38\$980	27:987\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990m ³ ,00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
Ferro.....	66 ^t ,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ^t ,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	126:344\$000
12) Caixaõ de typo J:				
Concreto de cimento.....	591 ^{m³} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462 ^{m³} ,00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55 ^t ,00	100\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ^t ,00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$200
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708 ^{m³} ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604 ^{m³} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões typo A.....	5	91:278\$760	453:393\$000	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	28	81:623\$020	2:285:444\$500	
» » D.....	1	128:700\$300	128:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$400	216:070\$320	
» » G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8 ^m ,00:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	98:818\$600	98:818\$600	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m³} ,00	38\$980	2.192:588\$000	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^m ,0 desta no que- bramar Hawkshaw.....	30.83 ^{m³} ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.305 ^{m³} ,00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.034 ^{m³} ,00	15\$000	84:510\$000	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canalota.....	400 ^{m³} ,00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$680
3) Molhe Norte:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	98:813\$260	98:813\$260	
Concreto de cimento.....	8.697 ^{m³} ,00	38\$980	333:088\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m³} ,00	38\$980	439:343\$580	953:350\$380
4) Molhe Oeste:				
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m³} ,000	38\$980	610:587\$100	
Concreto de cimento.....	9.964 ^{m³} ,00	38\$980	388:396\$700	
Ensecadeira de ferro.....	55\$00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$800
Caes acostavel a 3 ^m ,0:				
Concreto de cimento.....	7.302 ^{m³} ,00	38\$980	283:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^{m³} ,00	12\$000	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canalota.....	280 ^{m³} ,00	6\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	41:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180 ^{m²}	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilhos para 5.380 m. c. de linha, a 25 ^k por m. corrente.....	269,00	120\$000	32:280\$000	
Durmentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.380 ^m ,00	3\$000	16:140\$000	102:220\$000
8) Abrigos:				
4 de 10,00×40,00.....	1.600 ^{m²} ,00	20\$000	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950,180 ^{m³}	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de accesso.....	1.570,000 ^{m³}	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 ^m	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500 ^m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.600 ^{m²}	100\$000		160:000\$000
15) Agua.....	2.000 ^m	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluviaes.....	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$000
Total.....				1.456:252\$000
				16.018:775\$000

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com as «Instrucções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 500\$, na 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes nesta Sub-Directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director B. de Aragão Faria Rocha.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

1. Abecedarios de metal, 0 ^m ,10 a letra.....	Um
2. Abecedarios de metal, 0 ^m ,05 a letra.....	Um
3. Algarismo de metal de 0 ^m ,10 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
4. Algarismo de metal de 0 ^m ,05 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
5. Anteparas de folhas para espiriteiras.....	Uma
6. Arame fino de latão.....	Kilo
7. Armações de ferro para bolsas do caixa de collecta.....	Uma
8. Bacias e jarros de agathe.....	Par
9. Bacias e jarros de louça.....	Par
10. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça.....	Apparelho
11. Bahús de folha com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30.....	Um
12. Abridor mechanico para envelopes e officios.....	Um
13. Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
14. Balanças de um kilo, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
15. Balanças de dous kilos, com 14 navalhas e pesos.....	Uma

16. Balanças de dous kilos, encaixotadas, com 14 navalhas e pesos.....	Uma
17. Balanças de cinco kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
18. Balanças de cinco kilos, com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
19. Balanças de 10 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
20. Balanças de 10 kilos, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
21. Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
22. Balanças de 15 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
23. Balanças de 25 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
24. Balanças de 25 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
25. Balanças decimaes, com pesos.....	Uma
26. Balanças de 50 kilos com pesos.....	Uma
27. Balanças centesimaes com pesos.....	Uma
28. Balanças portateis.....	Uma
29. Baldes de agathe.....	Um
30. Baldes esmaltados.....	Um
31. Baldes de zinco n. 12.....	Um
32. Baldes de zinco n. 14.....	Um
33. Bandeiras nacionaes de 2 pannos.....	Uma
34. Bandeiras nacionaes de 3 pannos.....	Uma
35. Bandeiras nacionaes de 4 pannos.....	Uma
36. Bandeiras nacionaes de 5 pannos.....	Uma
37. Bandeiras nacionaes de 6 pannos.....	Uma
38. Bandeiras nacionaes de 7 pannos.....	Uma
39. Bandeiras nacionaes de 8 pannos.....	Uma
40. Bandeja para copos.....	Uma
41. Bancos de ferro para talha.....	Um
42. Bolsas para a caixa de collecta.....	Uma
43. Borracha em lençol.....	Kilo
44. Cabides de 3 cabeças.....	Cabeça
45. Cabides de 5 cabeças.....	Cabeça
46. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mostruario e com as indicações que serão dadas aos Srs. concorrentes.....	Uma
47. Cadeados de latão com duas chaves.....	Um
48. Capsulas de folha para fechar malas em saccos de 1.000.....	Milheir
49. Cadeiras austriacas, Thonet 14.....	Uma
50. Cadeiras austriacas, com rosca, grandes e molla.....	Uma
51. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas.....	Bloco
52. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Bloco
53. Caixas de ferro para collecta.....	Uma
53 A. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Uma
54. Caixas de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
55. Caixas de folha para remessa de sellos n. 2, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
56. Caixas de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
57. Caixas de madeira para collecta.....	Uma
58. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções.....	Uma
59. Gomma Stickphart, vidro n. 1.....	Vidro
60. Caixões vassios, conforme a amostra.....	Um
61. Camas de ferro reforçadas.....	Uma
62. Camas de lona.....	Uma
63. Camas de campanha.....	Uma
64. Canecas de agathe.....	Uma
65. Capachos de côco.....	Um
66. Capachos de corda.....	Um
67. Capachos de côco de 1 ^m ,25 x 0 ^m ,70.....	Um
68. Carrinhos de ferro com duas rodas.....	Um
69. Carrinhos de ferro com quatro rodas.....	Um
70. Casimira para almofada.....	Metro
71. Cassarolas de ferro estanhado.....	Uma
72. Castiças de agathe.....	Um
73. Cestas grandes de vime para papeis.....	Uma
74. Cestas grandes de vime para impressos n. 1, de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,58.....	Uma
75. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m ,90 x 0 ^m ,58.....	Uma

76. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0 ^m ,80 x 0 ^m ,56.....	Uma
77. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m ,00 x 0 ^m ,50.....	Uma
78. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50.....	Uma
79. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40.....	Uma
80. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 x 0 ^m ,50.....	Uma
81. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 x 0 ^m ,40.....	Uma
82. Chaves para caixas de assignantes.....	Uma
83. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,56 x 0 ^m ,41 x 0 ^m ,41.....	Um
84. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,65 x 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50.....	Um
85. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,75 x 0 ^m ,70 x 0 ^m ,50.....	Um
86. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,90 x 0 ^m ,80 x 0 ^m ,70.....	Um
87. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 x 0 ^m ,96 x 0 ^m ,60.....	Um
88. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 x 1 ^m ,00 x 0 ^m ,65.....	Um
89. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,50 x 1 ^m ,00 x 0 ^m ,80.....	Um
90. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 x 1 ^m ,12 x 0 ^m ,76.....	Um
91. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,93 x 0 ^m ,92 x 0 ^m ,90.....	Um
92. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 x 1 ^m ,24 x 0 ^m ,76.....	Um
93. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 0 ^m ,65 x 0 ^m ,50 x 0 ^m ,45.....	Um
94. Cofres de ferro nacionaes com base de ferro, medição 0 ^m ,75 x 0 ^m ,55 x 0 ^m ,50.....	Um
95. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,85 x 0 ^m ,60 x 0 ^m ,55.....	Um
96. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,95 x 0 ^m ,65 x 0 ^m ,60.....	Um
97. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,05 x 0 ^m ,70 x 0 ^m ,60.....	Um
98. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,15 x 0 ^m ,72 x 0 ^m ,60.....	Um
99. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,25 x 0 ^m ,75 x 0 ^m ,62.....	Um
100. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 1 ^m ,35 x 0 ^m ,77 x 0 ^m ,66.....	Um
101. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,50 x 1 ^m ,00 x 0 ^m ,70.....	Um
102. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,70 x 1 ^m ,10 x 0 ^m ,72.....	Um
103. Cofres de ferro nacionaes de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,90 x 0 ^m ,65 (1).....	Um
104. Colchões de crina animal de 3 palmos.....	Um
105. Colchões de crina animal de 4 palmos.....	Um
106. Colchões de crina animal de 5 palmos.....	Um
107. Colchões de palha bem cheios de 3 palmos.....	Um
108. Colchões de palha bem cheios de 4 palmos.....	Um
109. Colchões de palha bem cheios de 5 palmos.....	Um
110. Collecções de pesos de 1 kilo.....	Uma
111. Collecções de pesos de 2 kilos.....	Uma
112. Collecções de pesos de 5 kilos.....	Uma
113. Collecções de pesos de 10 kilos.....	Uma
114. Collecções de pesos de 20 kilos.....	Uma
115. Collecções de pesos para balanças decimales.....	Uma
116. Collecções de pesos para balanças centesimales.....	Uma
117. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,28 x 0 ^m ,12.....	Um
118. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,32 x 0 ^m ,14.....	Um
119. Cilindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,27 x 0 ^m ,17.....	Um
120. Cilindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,33 x 0 ^m ,23.....	Um
121. Escadas de pinho de Riga.....	Degrão
121 A. Escadas americanas de abrir.....	Degrão
122. Escarradeiras de ferro esmaltado.....	Uma
123. Escarradeiras de louça, grandes.....	Uma
124. Escarradeiras de porcellana.....	Uma
125. Escarradeiras hygienicas.....	Uma
126. Escovas de carimbo.....	Uma
127. Escovas de marcar malas.....	Uma
128. Espanadores de pennas n. 50.....	Um
129. Espanadores de pennas n. 60.....	Um
130. Espatulas de aço.....	Uma
131. Espiriteiras de cobre n. 2.....	Uma
132. Espiriteiras de cobre n. 3.....	Uma
133. Espiriteiras de folha francezas n. 2.....	Uma
134. Espiriteiras de folha francezas n. 3.....	Uma

135. (') Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,40 x 0 ^m ,85, com taboa de correr no lado direito typo n. 1.....	Um
136. Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 1 A.....	Um
137. (') Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m ,30 x 0 ^m ,80 x 0 ^m ,80, com taboa de correr ao lado direito typo n. 2.....	Uma
138. (') Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 2 A.....	Uma
139. (') Ditas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico — 1 ^m ,30 x 0 ^m ,80 x 0 ^m ,80, com taboa de correr do lado direito typo n. 3.....	Uma
140. (') Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 3 A.....	Uma
141. Cadeiras com rosca, assento de palhinha typo n. 4.....	Uma
142. Ditas gyatorias com assento e palhinha typo n. 5.....	Uma
143. Cadeiras singelas no estylo das do typo n. 5, sem rosca, com assento de palha.....	Uma
144. (') Mesas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machinas de escrever typo n. 6.....	Uma
145. Escrevaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. Dimensões: 1 ^m ,80 de frente, tampo inclinado com 0 ^m ,68, parte plana com 0 ^m ,25, tendo em cima sete escaninhos com 0 ^m ,25 x 0 ^m ,24 x 0 ^m ,20; altura de frente 1 ^m ,08 e de trás 1 ^m ,23 typo n. 7.....	Uma
146. Bancos de palhinha, com rosca typo n. 8.....	Um
147. Ditos idem, idem, com encosto typo n. 8 A.....	Uma
148. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,30 x 0 ^m ,75 x 0 ^m ,80 typo n. 9.....	Uma
149. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2 ^m ,10 x 1 ^m ,10 x 0 ^m ,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas typo n. 10.....	Um
150. Ditos idem, idem idem fechados com rideau typo n. 10 A.....	Um
151. Ditos, idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2 ^m ,50 x 1 ^m ,25 x 0 ^m ,50, com duas portas envidraçadas typo n. 10 B.....	Um
152. Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau typo n. 10 C.....	Um
153. Mobílias de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim typo n. 11.....	Uma
154. Ditas, idem, idem, com assento e encosto de palhinha typo n. 12.....	Uma
155. Mesas de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, proprias para filtros, 0 ^m ,70 x 0 ^m ,45 x 1 ^m ,0.....	Uma
156. Furadores.....	Um
157. Fechaduras com duas chaves.....	Uma
158. Fechaduras com duas chaves collocadas.....	Uma
159. Fechaduras para caixa de assignantes.....	Uma
160. Ferros para arrancar pregos.....	Um
161. Flanelas para almofadas.....	Metro
162. Fogareiro para alcool.....	Um
163. Fogareiro para gaz, com um buraco.....	Um
164. Fogareiro para gaz, com dois ou tres buracos.....	Um
165. Lampadas belgas—Diversos numeros.....	Uma
166. Jarros de ag. tha.....	Um
167. Lavatorios de ferro com espelho.....	Um
168. Massa para limpar metaes.....	Lata
169. Martello americano.....	Um
170. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia.....	Uma
171. Moringues para quatro litros.....	Um
172. Oleado preto de 1 ^m ,40 de largo.....	Metro
173. Pesos de metal de 15 grammas.....	Um
174. Pesos de metal de 25 grammas.....	Um
175. Pesos de metal de 30 grammas.....	Um
176. Pesos de metal de 60 grammas.....	Um
177. Pesos de metal de 120 grammas.....	Um

A entrega dos ns. 13 a 28 e 83 a 103 será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer Agencia do Tráfego Postal. Os proponentes deverão indicar o nome do fabricante.

(') Os concorrentes deverão dar preços para as mesas forradas de panno oleado verde-escuro e casemira tambem verde-escuro.

178. Pesos de metal de 240 grammas.....	Um	254. Fio para coser processos.....	Novello
179. Pesos de metal de 480 grammas.....	Um	255. Fita para machina de escrever.....	Uma
180. Pressas de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, 0 ^m ,33×0 ^m ,24.....	Uma	256. Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma
181. Regadores para 10 litros, folha dobrada.....	Um	257. Fita para machina de escrever com duas cores.....	Uma
181. Ditos para 20 litros, folha dobrada.....	Um	258. Furadores para coser processos.....	Um
182. Saccos de lona branca de 1 ^m ,00×0 ^m ,80.....	Um	259. Gancho de ferro ou madeira para papeis.....	Um
183. Saccos de lona branca para carteiros de districto conforme a amostra.....	Um	260. Gomma arabica Maurin n. 420.....	Vidro
184. Serrotes.....	Um	261. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante.....	Vidro
185. Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas.....	Um	262. Gomma destrina, amarella.....	Kilo
186. Tabeletas de folha com disticos.....	Uma	263. (') Lacre gro: so nacional de superior qualidade, verde ou encarnado.....	Kilo
187. Tabeletas de ferro esmaltado.....	Uma	264. (') Lacre fino A. Maurin n. 5.....	Kilo
188. Tabeletas de folha com disticos grandes.....	Uma	265. (') Lacre superfino n. 14 em páos.....	Kilo
189. Talhas de barro para 40 litros.....	Uma	266. Lapis de cor J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia
190. Talhas de barro para 50 litros.....	Uma	267. Lapis de borracha J. Faber (oval).....	Duzia
191. Talhas de barro para 60 litros.....	Uma	268. Lapis de cores A. W. Faber.....	Duzia
192. Talhas de barro para 40 litros, com filtro.....	Uma	269. Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4 podendo pedir qualquer numero.....	Duzia
193. Talhas de barro para 50 litros, com filtro.....	Uma	270. Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
194. Talhas de barro para 60 litros, com filtro.....	Uma	271. Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um
195. Tapetes de lã de 2 ^m ,29×1 ^m ,80.....	Uma	272. Machina de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas.....	Uma
196. Tinta para marcar malas, azul e encarnada.....	Lata	273. Machina para escrever, Underwood, ns. 3 e 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza.....	Uma
197. Toalhas para mão.....	Duzia	274. Mimeographo de Edison e pertences.....	Um
198. Torcidas para espiriteiras.....	Duzia	275. Molhadores rotativos grandes.....	Um
199. Trenas de 10 ^m ,00.....	Uma	276. Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas).....	Resma
200. Trenas de 39 ^m ,00.....	Uma	277. Papel almasso, meias folhas, para agencias.....	Resma
201. Torquezas.....	Um	278. Papel liso para mimeographo em 1/2 folhas.....	Folha
202. Travesseiros de panna, do cama.....	Um	279. Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
203. Tubo de borracha para fogareiros a gaz.....	Metro	280. Papel para machina de escrever, folhas inteiras.....	Folha
204. Vassouras de cabelo.....	Uma	281. Papel para machina de escrever, em 1/2 folhas.....	Folha
205. Vassouras de palha de 5 fios.....	Uma	282. Papel diplomata de linho americano (100 folhas).....	Caixa
206. Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	283. Papel fino para cópias de mimeographo.....	Folha
207. Vassouras de piassava, pequenas.....	Um	284. Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
208. Vassouras de piassava para lavagem de casa.....	Uma	285. Papel B. B. 24 kilos (500 folhas).....	Resma
209. Vassouras de piassava para lavagem de casa.....	Uma	286. Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
210. Agulhas para coser processos.....	Uma	287. Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
211. Alfinetes inglezes (Turney).....	Carta	288. Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33×22, pautado em liso.....	Resma
212. Atlas de geographia moderna de F. Schrader.....	Uma	289. Papel polygrapho.....	Folha
213. Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos.....	Kilo	290. Papel quadriculado (400 folhas).....	Resma
214. Barbante fino em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	291. Papel para cópia em duplicador «Revol».....	Folha
215. Barbante grosso em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	292. Papel parafinado.....	Resma
216. Bercos mata-borrão, grandes, risca de metal.....	Um	293. Pasta de oleado grande, conforme a amostra.....	Uma
217. Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada um.....	Um	294. Pegadores com pasta para papeis.....	Um
218. Benzina para limpar machinas de escrever.....	Vidro	295. Pennas Maillet ns. 10 e 12 (100 pennas, podendo pedir qualquer numero).....	Caixa
219. Cadarço encarnado para cintar correspondencia.....	Peça	296. Pennas Perry, n. 420 (100 pennas).....	Caixa
220. Caneta com bica de vidro.....	Duzia	297. Pennas de alluminium, n. 530 (cem pennas).....	Caixa
221. Eagle Soennecken e Perry.....	Duzia	298. Pesos de vidro para papeis.....	Um
222. Canivetes grandes, Rodger.....	Um	299. Pinças.....	Uma
223. Canivete pequeno, Rodger, com duas folhas.....	Um	300. Pinceis para copiar, ns. 2 e 3.....	Um
224. Canivete pequeno, Rodger fino, cabo de madreperola.....	Um	301. Pinceis finos.....	Um
225. Colchetes para papel n. 1 até 10, podendo a 4 ^a secção de Contabilidade pedir qualquer numero.....	Caixa 1/2 grossa	302. Pinceis grossos para gomma.....	Um
226. Dicionario de Adolpho Coelho, portuguez.....	Jogo	303. Porta fios de metal.....	Um
227. Dicionario Universal de Almeida, portuguez.....	Jogo	304. Machina de escrever Oliver, n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
228. Dicionario Contemporaneo de Aulete, portuguez.....	Jogo	305. Machina de escrever, n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
229. Dicionario Prosodico João de Deus.....	Jogo	306. Machina de escrever, dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18, e tabulador.....	Uma
230. Dicionario de Roquete portuguez-francez.....	Jogo	307. Machina de escrever n. 6, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
231. Dicionario Moraes.....	Jogo	308. Machina de escrever n. 6, com carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
232. Descanços para canetas.....	Um	309. Machina de escrever n. 6, com dous carros, um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas, e tabulador.....	Uma
233. Dicionario de Michaelis, portuguez-inglez.....	Jogo	310. Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Uma
234. Dicionario de Michaelis, portuguez-allemao.....	Jogo	311. Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico.....	Um
235. Dicionario de Raqueni, portuguez-italiano.....	Jogo	312. Raspadeiras canivetes «Rodgers», cabo de ebano e osso.....	Uma
236. Dicionario de Boche, portuguez-allemao.....	Jogo	313. Reguas de borracha medindo até 70 centimetros (0 ^m ,70).....	Uma
237. Dicionario de Koeler, francez-allemao.....	Jogo		
238. Dicionario de Escher, inglez-portuguez.....	Jogo		
239. Dicionario de Chiffer, inglez-francez.....	Jogo		
240. Dicionario de Spiers, inglez-francez.....	Jogo		
241. Dicionario de Koepler, inglez-allemao.....	Jogo		
242. Dicionario de Marques, hespanhol-portuguez.....	Jogo		
243. Dicionario Geographico de Moreira Pinto (v.).....	Jogo		
244. Escalas metricas de marfim.....	Uma		
245. Escovas para roupa.....	Uma		
246. Espatulas de osso para papeis.....	Uma		
247. Espetos para papeis.....	Um		
248. Esponjas finas.....	Uma		
249. Esponjeiras com esponjas.....	Uma		
250. Esponjeiras grandes de louça.....	Uma		
251. Estojos com tira-linhas.....	Um		
252. Fio fino, branco, inglez, em pacotes de um kilo.....	Kilo		
253. Fio fino, pardo e de cores.....	Kilo		

* Devendo o proponente apresentar amostra do lacre.

314. Reguas de ebano, chatas, medindo até 70 centímetros (0m,70) com filete de metal.	Uma
315. Reguas de ebano quadradas.	Uma
315 A. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de um metro (1m,00).	Uma
316. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 50 centímetros (0m,50).	Uma
317. Tesouras « Rodgers » 8 e 10 pollegadas.	Uma
318. Tinta Blue-Black, Stephens, para cópia.	Litro
319. Tinta Blue-Black, Stephens, para escripta.	Litro
320. Tinta carmin nacional (100 grammas).	Vidro
321. Tinta preta nacional (em latas de 1/2 kilo).	Lata
322. Tinta para machina de escrever.	B'snaga
323. Tinta preta nacional avulsa em litros.	Um
324. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros.	Um
325. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litros.	Um
326. Tinteiros esrivanihuas pequenos.	Um
327. Tinteiros esrivanihuas grandes.	Um
328. Tinteiro de crystal campo de metal (grandes).	Um
329. Tinteiros portateis.	Um
330. Tinteiros de vidro.	Um
331. Tinteiros automaticos — Davis.	Um
332. Tympanos.	Um
333. Alcool de 36 grãos.	Litro
334. Alcool de 36 grãos (em latas de 18 litros).	Lata
335. Copos de vidro para agua.	Um
336. Copos de crystal.	Um
337. Creolina nacional com declaração de marca.	Lata
338. Potassa.	Kilo
339. Pregos sortidos.	Kilo
340. Sabão.	Kilo
341. Sabonete em barra, nacional.	Barra
342. Serragem para oncaixotamento.	Sacco
343. Chaminés de vidro para gaz.	Uma
343 A. Chaminés de vidro para lampadas belgas (diversos numeros).	Uma
344. Kerozene em lata.	Litro
345. Kerozene em latas de 18 litros.	Uma
346. Véos incan lescentes para gaz.	Um
347. Velas de composição brasileiras.	Pacote
348. Phosphoro nacionaes, com declarações de qualidades.	Pacote

Observações

Todo o material deve ser de primeira qualidade e igual á amostra existente na 4ª secção de Contabilidade, ficando entendido que, para o fornecimento de tintas nacionaes e do lacre nacional, servirão de amostra as qualidades que forem preferidas na presente concorrência.

Para a entrega de cada pedido até 100.000 capsulas de folha, é concedido ao contractante o prazo de 20 dias.

349. Azeite doce.	Litro
350. Adriças.	Peca
351. Agua-raz.	Litro
352. Arruellas.	Uma
353. Ancorote.	Kilo
354. Alumínio.	Kilo
355. Alcatrão.	Litro
356. Almotolia.	Uma
357. Alvaide.	Kilo
358. Arrebite de cobre.	Kilo
359. Bandeira signal « ministro ».	Uma
360. Borracha em lençol.	Kilo
361. Borracha para junta.	Kilo
362. Brinção.	Metro
363. Brocha.	Uma
364. Balão.	Um
365. Boia.	Uma
366. Cabo de linho.	Kilo
367. Chaleira de cobre.	Uma
368. Chavo ingleza.	Uma
369. Copo para lubrificante.	Um
370. Capa encerrada.	Metro
371. Correia de pello de camello.	Metro
372. Correia dobrada.	Metro
373. Corrente galvanizada.	Kilo
374. Cabo de lima.	Um

375. Cabo de manilha.	Kilo
376. Cabo singello.	Um
377. Cabo de peroba.	Um
378. Corrento patente.	Kilo
379. Croque.	Um
380. Carvão Cardiff.	Tonelada
381. Escora para fundo.	Uma
382. Estopa.	Kilo
383. Elos patente.	Um
384. Cabo de aço de 7/8.	Kilo
385. Escova para tubo.	Uma
386. Fio asbesto.	Uma
387. Folha de cobre.	Uma
388. Fio de algodão.	Uma
389. Feltro.	Folha
390. Funil.	Um
391. Fio de vela.	Kilo
392. Fibra.	Kilo
393. Forqueta.	Uma
394. Gesso.	Kilo
395. Graxa.	Kilo
396. Grelha.	Kilo
397. Gaxeta patente.	Kilo
398. Garatêa.	Uma
399. Gacheta de algodão.	Kilo
400. Lenha.	Acha
401. Feteixa.	Kilo
402. Lanterna.	Uma
403. Lambaz.	Uma
404. Lixa.	Folha
405. Lima mursi.	Pollegada
406. Lima bastarda.	Pollegada
407. Lampeão.	Um
408. Linha de barca.	Kilo
409. Mastro para bandeira.	Um
410. Mangueira de lona.	Metro
411. Malho.	Um
412. Manilha.	Uma
413. Navalha.	Uma
414. Giz.	Kilo
415. Oleo de ricino.	Litro
416. Oleo lubrificante.	Litro
417. Oleo de colza.	Litro
418. Oleo A B.	Litro
419. Oleo de Engelbert.	Litro
420. Ol'ô de linhaça.	Kilo
421. Potassa.	Kilo
422. Pá de carvão.	Uma
423. Pamponilha.	Kilo
424. Papelão asbesto.	Kilo
425. Pharol.	Um
426. Rodo.	Um
427. Raspadeiras triangulares.	Uma
428. Remo.	Um
429. Saneça.	Uma
430. Soda caustica.	Kilo
431. Salva-vidas.	Um
432. Sola especial.	Meio
433. Seccante branco.	Kilo
434. Torcida.	Metro
435. Tarracha.	Caixa
436. Tarracha com caçonete.	Uma
437. Tanque de ferro para oleo.	Um
438. Tinta roxa.	Kilo
439. Tinta verde.	Kilo
440. Tinta branca.	Kilo
441. Tinta preta.	Kilo
442. Tinta azul.	Kilo
443. Tijolo.	Um
444. Te'la de cobre.	Uma
445. Tinta patente.	Kilo
446. Parafuso para correia.	Um
447. Vela de arame.	Uma
448. Véo.	Kilo
449. Verniz coupal.	Kilo
450. Verniz preto.	Kilo
451. Vidro para caldeira.	Um
452. Valvula de borracha.	Kilo
453. Zarcão.	Kilo

(*) Devendo o proponente apresentar amostras das diversas especies de tintas nacionaes.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres do qualquer despesa.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$ na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

2.ª O proponente que, uma vez accêita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que provem estar quitos com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de accêitar ou deixar de accêitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 1 de outubro de 1910.— O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.

Berços mata borrão grandes, roscas de metal, um.

Blocks para notas, papel Fiume, 160 folhas cada, um.

Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Colchete para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.

Escovas para roupa, uma.
Espanulas do osso para papeis, uma.
Esponjeiras com esponja, uma.
Estojo com tira-linhas, um.
Fio fino, branco inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.

Gomma arabica em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.

Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.

Mimographo Edison com pertences, um.
Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel liso para mimographo, meia folha.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel para machina de escrever, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.
Papel fino para copia de mimographo, folha.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.
Papel quadriculado (400 folhas), resma.
Pegadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pinçeis para costurar, os. 2 e 3, um.
Pinçeis finos, um.
Raspaadores canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.
Regoas de borracha medindo 0^m.70, uma.
Regoas de ebano chatas medindo até 0^m.70 com filetes de metal, uma.
Regoas quadradas, uma.
Regoas de madeira, graduadas, uma.
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Blon Black para copias, litro.
Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros esmeralhinhas pequenos, um.
Idem de crystal, tampo de metal, um.
Tympanos, um.
Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sello n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.

Caixões vasos, um.
Caçolotas de ferro, uma.
Cesta de vime para papel, uma.
Escarradeiras de ferro, uma.
Escarradeiras higienicas, uma.
Espanadores de pennas n. 5, um.
Espanulas de aço, uma.
Espiriteiras de folha n. 3, uma.
Furadores, um.
Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.

Toalhas para rosto, duzia.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com peso, encaixotadas com 14 navalhas, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.

Costas grandes de vime para impresso n. 1 de 1^m10—0^m58, uma.
Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m.28—0^m.12, um.
Escarradeiras de louça, grandes, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escovas de carimbo, uma.
Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Taboetas de folha com disticos, uma.
Agulhas para coser processos, uma.

Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.
Caneta em bico de vidro, duzia.
Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.
Dicionario contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.

Molladores rotativos grandes, um.
Papel almaço, meias folhas, para agencia, resma.
Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33-22, pautado em lis, resma.
Papel para copia em duplicador, folha.
Pennas N. Turnor & Comp., caixa.
Duplicador «Rev», n. 13, com aparelho automatico, um.
Duplicador «Revol» n. 73, com aparelho automatico, um.

Copos de vidro para agua, um.
Copos para agua, de crystal, um.
Creolina nacional com declaração de marcas, lata.

Sabonete em barra, nacional, barra.
Kerozene em latas de 18 litros, uma.
Velas de peso, brasileiras, pacote.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 1 de outubro de 1910.— O administrador, *Ignacio de Moura*.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversos *colis postaux*, já conferidos, convindo os destinatarios, Senhores:

Aimée Disc.
Arthur Alves Medeiros.
Alfredo Passos.
Antonio Canario.
Antonio Couto.
Abigail Tavares.
Agostinho Bernachi.
Alfredo Borges Monteiro.
Armando Pacheco.
Arens & Comp.
Angelo Cornelio Serteiro.
Alberto Paula Rodrigues.
Antonio Fontem.
Angelina Ferreira.
Alicia de Souza.
Antonio Pinto Mendes.
A. Gomes Carmo (Dr.).
Antunes dos Santos & Comp.
Adalberto Silveira.
A. Vassin.
A. G. Pontes.
Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio Guimarães.
Abilio Salgado.
Alfredo Aansen.
Araujo Freitas.
A. Moura.
Adolpho Mendes.
Alberto Teixeira.
A. Zeppe.
Adolpho Antonio da Silva.
Angelo Brunettis
Arthur Valle.
Adolpho Veiga.
Alfredo Fialho.
A. Henault.
Anna Ayres Amorim.
Arthur Mess.
Abimael de Silveira.
Anché Boirão.
Alfredo Hertz.
Antonio A. Faustino.
Antonio da Silva.
Alves Magalhães.
Affonso Ferreira Cancelli.
Alfredo Elbert.
A. Mendes Junior.
A. Rodrigues Junior.
A. Rodrigues & Comp.
Bellingradt & Meyer.
Brazilian Bank.
British Bank.
Barbosa Rodrigues.
Braga Costa.
Barger (Mme.).
Bruno Lobo.
Cunha Freire & Comp.
Coelho Madureira.
Coelho M. d. aureira & Comp.
Chaves (Mme.).
Carlos Fucks.
Carlos Kneese.
Carlos Brandão & Comp.
C. Bazin.
Companhia Typographica.
Camillo Lefevre.
Cyro de Pasquale.
Caetano Constança.
Carvalho Silva & Comp.
Carlos Hendersen.
Corrêa de Lage.
Caetano Mil.
Camillo Rogerio.
Christiansen.
Curio.
C. Silva.
Clelland & Oliveira.
Costa Gaspar.
Charlote Mailhac.
Cruz (Mme.).
Cecilia Albuquerque.

C. Stekle.
Dolores Marques Cortes.
Drummond.
Empresa Zambelli.
E. Sanson.
Emilio Capellani.
Emilio Arenon.
E. Salvo.
Eurici Petu (Pe).
E. M. Meustany.
Ernesto d'Orsi.
Fried Kastrucc.
F. Levy.
F. Castel.
F. Cortez.
Francisco Ramos Paz.
Francisco Alves.
F. Granert.
Francisco J. Ribeiro.
F. Americo.
Francisco Sterino.
Gustavo Magnus.
Gabise Furtado.
G. Mess.
Gustavo Trinks.
Gabriel Luiz Gabeira.
Gaspar Medeiros.
G. Bruell.
Gred.
Gutman Kareid.
Giuseppe Spolidere.
G. Best.
Granado & Comp.
Gouveia (Dr.).
George Reis.
Gabllet.
Hugo Heidtman.
Hersch Dummanstein.
Herman Stoltz.
Helena Vasconcellos.
Heliodoro F. Silva.
Hugo Machine.
Henault.
Henrique Censasio.
Habik Salins.
Irineu Ranech.
Ignacio Silva.
J. Mendes & Comp.
J. Rodrigues.
J. G. Nascimento.
Josephina André Fradi.
Julio Moraes.
J. J. Moraes.
J. R. Souza.
J. Caldas Vianna.
Joaquim Reiz Perpetuo.
José Oliveira Assumpção.
J. A. Burne.
J. Rodrigues & Comp.
J. M. Feraudy.
Julio de Almeida.
J. A. Burne.
José da Cunha.
Jorge Rainsery.
Joseph Willheg.
José Martins.
Jorge Meyer.
Jannowitz Wall & Comp.
J. M. Bassett.
J. Levy.
José Luiz Guimarães.
Julio Lepicard.
José Wilment.
J. Theodoro dos Santos.
Jannini Assy & Comp.
João José da Cruz.
Joaquim Moreira.
João dos Reis Costa.
J. Berto Cirio.
J. Silva Coelho.
J. de Barros.
J. R. Sucena.
José Lippiani.
Joaquim Grandas.
Januario de Assis.
J. Santos Guimarães.
Julietta Pinto.

Kleber & Comp.
L. Fontes.
Lucio J. S. Brandão.
Liga Maritima Brasileira.
Lima.
Lireth.
L. Regner.
Laboratorio da Escola Polytechnica.
L. Bahia (Dr.).
Luiz de Castro.
Lorenzo Sarti.
Luiz Jordão.
Lima Serfer.
Laurentina M. Heigenhalen.
Luiz Backer.
L. Richard.
London Bunk.
Legação dos Paizes Baixos.
Lucas & Comp.
Luiz Camuyrano.
Manoel Correia.
Machado Silveira.
Maria Antonieta Sausan.
Mattos Saldanha.
Manoel Simões da Silva.
Mendes Campos.
Manoel Alves Portinho.
Maina Irmãos.
Maria C. Pinto de Souza.
Maria S. Regerth Meut.
Markaen Kaezen.
Monteiro.
Mendes Junior.
Miguel Emilia Romano.
Maria Candon.
Maria Brera.
Maria Luiz Almeida.
Manoel Teixeira.
Meyer & Comp.
Moreira Barroza.
M. Fragoso.
M. da Cunha Telles.
Miguel Guimarães.
Michel Mestin.
Marjeta Wilment.
Manoel S. Nunes Silva.
M. M. Raposo.
Manoel B. Wighth.
Miron Kart.
Mario.
Nicola Russo.
Nicola de Marce.
Creste Recette.
O. Leal Simões.
Orlando Sobrinho.
Oscar L. da Cunha.
P. A. & Comp.
Pasquale Cierne.
Pasquale Anibale.
P. C. Silveira.
Pinto Monteiro.
Paula de França.
R. Miranda.
Raymundo Amara.
Reina & Cameiro.
Resset & Comp.
R. Kanitz.
Rodrigues & Comp.
Ribeiro Alves.
Raul Souto Mayor.
Reger de la Celembiere.
Roberto Ficher.
Rodrigo Ignacio.
S. N. Nicolson.
Silva Sobrinho.
Sociedade Philantropica.
Sebastião Leite.
Superiora dos Expostos.
Schetini.
Sociedade de Tubos.
Silva Sobrinho.
Silva.
Theodorico Monteiro.
Tertuliano Fojseca.
Venet.
Vasconcellos Castro & Comp.
Vicintas & Comp.

Vara Albuquerque.
Werneck.
Verissimo de Mello.
Vilment.
Xavier P. Monteiro.
a virem retirados no prazo de oito dias a contar desta data.
Sub-Directoria do Tráfego Postal, 17 de outubro de 1910.—O sub-director do tráfego, Antonio Theodoro da Silva Costa. (.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director do tráfego convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiradas no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na 3ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Primeiro, segundo e terceiro trimestres do janeiro a setembro de 1909.

Relação da correspondencia registrada.
Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- N. 7.290—Botafogo—Reverendo da Freguezia dos Mares—Bahia.
N. 1.632—Botafogo—Virgilio José do Nascimento—Guaratatingueta.
N. 19.222—Districto Federal—Mario Messia Rosa—Rio Alto.
N. 2.670—Largo da Lapa—Antonio Francisco Pinheiro—Bagé.
N. 4.524—Largo da Lapa—Antonio Francisco Pinheiro—Bagé.
N. 789—Casadoura—Jacintho Barbosa—Caboçu.
N. 13.248—Districto Federal—Antonio Castilhos—Hespanha.
N. 100.906—Districto Federal—Lucinda Fernandes Dias—Portugal.
N. 362.727—Districto Federal—Alice Darlou—S. Paulo.
N. 189—Estação de Ramos—Anna Pereira Soslento—Petropolis.
N. 4.643—Ignorada—Luiz Alves Feitoza—Macoio.
N. 463 P—Capital Federal—Alberto dos Passos—Porto Alegre.
N. 845 V—Prefeitura Municipal—Jovina Maria Santos—Sergipe.
N. 4.075—Estação Central—Anna de Paiva—Pernambuco.
N. 452 V—Prefeitura Municipal—Carlota Maria da Conceição—Aracaju.
N. 11.900 P—Districto Federal—José Gonçalves—Santos.
N. 2.535—Districto Federal—Manoel Telles P. Pinto—Recife.
N. 4.357 P—Districto Federal—João Niemeyer—Santos.
N. 10.064 P—Districto Federal—Joaquim J. de Jesus—Cuyabá.
N. 11.157 P—Districto Federal—Maria Conceição Lobo—Bahia.
N. 10.609—Districto Federal—Praxedes S. A. Carneiro—Porto Alegre.
N. 2.993—Districto Federal—Maria Rosa Almeida—Mauós.
N. 1.227 P—Districto Federal—Maria Caminha Castro—Ceará.
N. 11.232—Districto Federal—Maria José Conceição—Pernambuco.
N. 10.645 P—Districto Federal—Maria Caminha Castro—Ceará.
N. 5.9.6—Districto Federal—Seraphim Garcia—Florianopolis.
N. 19.558 C—Capital Federal—Elsa Santo—Santa Thereza—Espírito Santo.
N. 4.797 C—Capital Federal—João Baptista Rasio—Santa Thereza.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- N. 2.658 C—Capital Federal—Carlos da Silva—Itabira.
N. 5.821 C—Capital Federal—João Elias da Silva Caldas—Curralinho.
N. 5.250—Capital Federal—Theophilo Lamezo—Ouro Preto.
N. 21.171 C—Capital Federal—Augusto André Junior—Barra Mansa.
N. 4.962 C—Capital Federal—João Antonio Monteiro—Ouro Preto.
N. 6.633 C—Capital Federal—Antonio Barbosa Horta—Agua Limpa.
N. 16.986 C—Capital Federal—José Camillo Pinto Ribeiro—Santo Amaro.
N. 18.203 C—Capital Federal—Antonio da Gama Almeida—Santa Thereza.

Relação da correspondencia ordinaria

- Estação do Paty—Virgilio Vieira—Estado do Rio.
Ignorada—Albertina Pinto Soares—Ignorato.
Villa Isabel—João Ribeiro—Districto Federal.
Campos—Covane Santos—Estado do Rio.
Districto Federal—Maria Magalhães—Districto Federal.
Ignorada—Eugenio Andrade—Districto Federal.
Engenheiro Passos—Antonio Veiga e Silva—Districto Federal.
Petropolis—José Luiz da Silva—Districto Federal.
S. Christovão—Raphael Gomes—Districto Federal.
Districto Federal—Virginia Pagano—Districto Federal.
Miracema—Engracia do Nascimento—Estado do Rio.
Estacio de Sá—Luciano de Carvalho—Entre Rios.
Estacio de Sá—Manoel Santiago da Cruz—Districto Federal.
Praça Duque de Caxias—Nativa de Oliveira—Districto Federal.
S. João da Barra—Rackel Leonor Barboza—Estado do Rio.
Botafogo—(Succursal)—Castro Pereira—Districto Federal.
Districto Federal—Adelaide da Silva Lima—Districto Federal.
Districto Federal—Manoel Bento dos Santos—Parahyba do Norte.
Districto Federal—C. Ferrer—Districto Federal.
Districto Federal—José Antonio Fiuza—Districto Federal.
Petropolis—Pedro Almino—Barra Mansa.
Districto Federal—Director do Correio da Manhã—Districto Federal.
Praça Duque de Caxias—Mario José Alves—Districto Federal.
Estacio de Sá—Idalina—Districto Federal.
Districto Federal—Dédé—Ignorado.
Districto Federal—Redactor do Jornal do Brasil—Districto Federal.
Diamantina—Mére Seraphina—Italia.
Estacio de Sá—José Monteiro de Souza—Portugal.
Largo da Lapa—Martins do Faria—Districto Federal.
Estacio de Sá—Francisco dos Santos—Districto Federal.
Districto Federal—Oscar H. Mack—Inglaterra.
Estação de Sítio—José Eduardo Rezende Filho—Districto Federal.
Rua Mariz e Barros—Domingos da Costa—Districto Federal.
Rua Mariz e Barros—Francisco Mazzuca—Italia.
N. 261.945—Districto Federal—Antonio Ferreira Villaca—Paraná.
N. 298.619—Districto Federal—A. Fleux—Paris.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- N. 4.801—Districto Federal—Filomeno P.V. Morate—Italia.
N. 287.433—Districto Federal—Dr. Ulysses Brandão—Porto Alegre.
N. 43.928—Districto Federal—Louisse Montova—França.
N. 1.977—Prefeitura Municipal—Lucinda Rosa Lopes—Portugal.
N. 127.075—Districto Federal—P. Max Neumann—Dinamarca.
N. 43.988—Districto Federal—Manoel Rodrigues Silva—Minas.
N. 374.524—Districto Federal—Manoel José Alves—Parahyba.
N. 12.742 P—Districto Federal—Zila H. Magalhães Assis—Maranhão.
N. 1.049—Praça Onze de Junho—Dr. Bento D. Araujo—Belgica.
N. 74.478—Districto Federal—Alfredo Antonio Costa—Paris.
N. 227.319—Districto Federal—Amancio Rocha Costa—Mauós.
N. 5.410—Ignorada—F. P. Passos—Paris.
N. 3.941—Parahyba—Frederico Carlos da C. Junior—Districto Federal.
N. 23.746 C—Capital Federal—Helena Guilherme Coelho—Maricá.
N. 1.074 C—Capital Federal—Olympia Alves de Menezes—Tinguá.
N. 34.866 C—Capital Federal—Joaquim Ferreira Lima—Angra dos Reis.
N. 10.221 C—Capital Federal—Isabel Maria Conceição—Pernambuco.
N. 15.653 C—Capital Federal—Maria Dominga da Conceição—Estação de Paty.
N. 10.143 C—Capital Federal—Jorver de Eruiz—Jornal do Brasil.
N. 38.076 C—Capital Federal—José Eduardo—Volta Grande.
N. 22.143 C—Capital Federal—Felippe Santiago—Estação de Valença.
N. 43.028 C—Capital Federal—Emilia Thezeza—Estação do Paty.
N. 35.049 C—Capital Federal—Joaquim R. da Silva—Piracema.
N. 1.282 C—Capital Federal—José Lopes Ribeiro Castro—S. S. Parahyba.
N. 17.783 C—Capital Federal—Alexandra Ferreira—Jurua.
N. 25.910 C—Capital Federal—Altina Maria da Conceição—Timbaúba.
N. 37.320 C—Capital Federal—Rosa Firmina da Conceição—Estação do Ypiranga.
N. 47.553 C—Capital Federal—Thomasi Maria da Conceição—P. Hohanga.
N. 14.827 C—Capital Federal—Maria Francellina do Amparo—Olios d'Agua.
N. 19.203 C—Capital Federal—Carlos Miguez—S. M. B. do Monte.
N. 1.161 C—Capital Federal—Waldemar João Ribeiro—Diamantina.
N. 9.201 C—Capital Federal—Pedro Beltraim—Blumenau.
N. 4.788 C—Capital Federal—Manoel Felippe—Casa de Detenção.
N. 10.349 C—Capital Federal—Isidoro Gonçalves da Cruz—Bahia.
N. 33.104 C—Capital Federal—Ardelacio Mattos N. Santos—Maranhão.
N. 11.178 C—Capital Federal—Maria do Nascimento—Rua S. Clemente.
N. 1.649 C—Capital Federal—Henrique Maria Nazareth—P. dos Lutes.
N. 13.270 C—Capital Federal—Alcides da Costa Azedias—M. Granio.
N. 27.302 C—Capital Federal—Casimiro Magalhães—Jornal do Brasil.
N. 37.119 C—Capital Federal—Mario José Motta Silveira—Pernambuco.
N. 5.153 C—Capital Federal—Alzira—Casa de Detenção.
N. 38.546 C—Capital Federal—Antonio da Rocha Malhado Junior—Marangatuba.
N. 26.291 C—Capital Federal—Marieta Reis de Pela—Bahia.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

N. 16.477 C — Capital Federal — Rolustiano Góes — Bahia.
N. 28.886 C — Capital Federal — Antonio Leite — S. Paulo.
Juiz de Fóra — Tocnaduxg Znonoxy Ponnelle — Russia.
Districto Federal — Katthlen Cumminham — Londres.

4.º trimestre — outubro, novembro e dezembro de 1909

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Districto Federal — Valentina E. Rosa — Districto Federal.
Districto Federal — Manoel Paranhos — Districto Federal.
Districto Federal — Maria da Conceição — Campos.
Districto Federal — A. H. Postel — New York.
Districto Federal — Maria Mathilde da Conceição — Parahyba do Norte.
Districto Federal — Adelaide Augusta Cabral Ramos — Districto Federal.
Districto Federal — Isabel Maria de Souza — Districto Federal.
Estação de Macuco — Marcilia Victoria Borges — Districto Federal.
Districto Federal — A. Vaz de Carvalho — Paris.
Districto Federal — A. Vaz de Carvalho — Paris.
Districto Federal — Luiza Pacifica da Conceição — Districto Federal.
Districto Federal — Genesio M. Cardoso — Districto Federal.
Districto Federal — S. Fernandes & Comp. — Estação de Meyer.
Districto Federal — Manoel Joaquim Leitão — Matadouro.
Districto Federal — Fernandes & Domingues — Campos.

Relação da correspondencia registrada

N. 3.390 — Largo da Lapa — Juvenal Rodrigues Duarte — Districto Federal.
N. 903 — L. Estacio de Sá — Alfredo da Silva Costa — Ilha Grande.
N. 589 — Largo da Lapa — Chaim Hachstardt — Austria.
N. 8.853 — Largo da Lapa — Redacção Tageblatt — Inglaterra.
N. 286 B — Largo Santa Rita — Domingos Teixeira Oliveira — Campos.
N. 472 B — Largo da Lapa — Francisco Lino Barbosa — Penedo.
N. 60 B — Largo Santa Rita — Antonio Leite da Cunha — Pirahy.
N. 2.737 — Largo da Lapa — Nina Bardi — Italia.
N. 7.582 — Largo da Lapa — G. Marques Valente — Districto Federal.
N. 186 B — L. Estacio de Sá — Richard Hapkinsons & Comp. — Districto Federal.
N. 685 B — L. Praça Municipal — Maria Antonia de Jesus — Victoria.
N. 168 B — Largo da Lapa — Leite de Castro — Maceió.
N. 46 B — Largo da Lapa — José Agripino Lins Accioli — Pernambuco.
N. 8.795 — Largo da Lapa — Raymundo Abba Giacome — Italia.
N. 2.872 — Largo Santa Rita — Fisutino Lima & Comp. — Guararema.

1.ª Secção da Sub-Directoria do Trafego da Directoria Geral dos Correios, 18 de outubro de 1909. — O chefe de secção, Luiz M. de Cerqueira Braga.

Junta Commercial

SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1910

Presidente, Torres — Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o supplente Teixeira Junior e o director da secretaria, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 200, de 6 de outubro corrente, do director geral da Directoria da Industria e Commercio, da secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.708 a 9.740, acompanhados da competente notificação, enviados pelo «Bureau International de la Propriété Industrielle», em Berna. — Archivem-se.

Officio n. 11, de 8 de outubro corrente, do mesmo director, recommendando que sómente em casos urgentes deve a Junta utilizar-se do telegrapho — Archive-se.

Edital de 6 de outubro corrente, do Juizo da 2.ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Antonio Dias Cardia, estabelecido á rua da Carioca n. 47 — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Raphael Gaspar da Silva, para ser nomeado traductor publico da lingua italiana. — Passo-se titulo.

De J. A. Alvarenga & C., para o registro da marca, que distingue uns albums illustrados, de seu commercio — Deferido.

Da Companhia Aliança Agricola, para o registro da marca «Trevo» — que distingue diversos productos, lacticinios, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Pires & C., para o registro de 2 marcas — «Puck» e «Soda Becker», que distinguem bebidas refrigerantes, de sua fabricação — Deferido.

De Fernandes Braga & C., para registro da marca «Odeon», que distingue chapéus de seu commercio — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Lacticinios, para o registro da marca «Amazonia» que distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De Italo Porto Francesconi e João Coechiarelli, para o registro de suas marcas, que distinguem medicamentos de sua fabricação. — Indeferidos, á vista do n. 1 do § 3 do art. 21 do decreto n. 5.424, de 1905.

De João Luiz Bianchi, para o cancelamento de sua marca n. 6.714 «Romero». — Deferido.

De Angelo Vetromile & Comp., para o registro da marca «Romero» que distingue perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De Hécht, Pfeifer & Comp, Jos Zimmermann, William Pearson, Jas Hennessy & Comp., H. Kennard & Comp., Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, Domingos Ferreira & Comp., Leimann, Naslauski & Comp., Gaspar & Medeiros (tres requerimentos), Villela, Fonseca & Comp., Rutowitsch Ribeiro & Comp. e J. Vasconcellos, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 2.714 a 2.717, 6.807 a 6.809, 6.813 a 6.816, 6.821, 6.836 e 6.883. — Deferidos.

De Fraeb & C., para a transferencia de tres marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 737, 1.133 e 1.377. — Sellem o documento.

De Bento de Carvalho & Comp., para o archivamento do *Diario Official* em que vem a publicação da certidão do deposito da marca n. 1.319. — Deferido.

De Pires & Peixoto, Ad. Martin & Comp., Jorge, Leal & Comp., G. von Quackebeke & Comp., Causa & Medina, Felipe Espair & Irmão, Marigny & Comp., Campos Heitor &

Comp. e Chousa & Mello, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Quartín & Mucury, para o archivamento de seu contracto social. — Declarem no contracto a firma da sociedade.

De Ribeiro & Santos, Quartín & Vermeersch, Barbosa, Siqueira & Irmão, C. Fernandes & Comp., Casemiro Filho & Almeida, Coelho & Ferreira e J. B. Leite de Menezes & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De David Ferreira, Virgilio d'Avila & Comp., Telles da Rocha & Comp., Souza Fernandes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Octavio Limá & Comp., para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Primeiro de Março n. 57. — Deferido.

De Vieira Cunha & Comp., para anotar no registro de sua firma o fechamento de sua filial, á rua do Ouvidor n. 136. — Deferido.

O Sr. presidente communica á Junta que, a requerimento do Dr. Teixeira Soares, presidente da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, nomeou fiscaes, para a mesma companhia, o Sr. Dr. Alfredo Maia e Pedro Domingues Lopes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1910. — *Honorio de Campos*, 1.º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 9 16	17 13/32
» Paris.....	\$544	\$549
» Hamburgo.....	\$671	\$679
» Italia.....	—	\$551
» Portugal.....	—	\$514
» Nova York.....	—	2\$891
Libra esterlina, em moeda	—	14\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes mindas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:00\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	992\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	102\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	891\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$750
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	200\$000
Banco do Commercio.....	172\$750
Banco do Brazil.....	203\$250
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000
Comp. Seguros Confiança.....	50\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	82\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	220\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	247\$000
Comp. Docas de Santos.....	365\$000
Debs. Comp. Luz Starica.....	190\$000

Venda a prazo

500 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	43\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 17 A 23 DE OUTUBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	95\$000	100\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$260	\$300	Por kilo.
Angra	90\$000	95\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos	80\$000	85\$000	» » »	Portuguesa (Lisboa)	Não ha	Não ha	
Maceió	Não ha	Não ha		Franceza	17\$000	20\$000	Por 2 1/2 caixas
Bahia	»	»		Ingleza (Nova Zelandia)	Não ha	Não ha	
Pernambuco	»	»					
Sergipe	»	»		Breu americano			
Do sul	»	»		Claro	—	30\$000	Por 280 libras.
Alcool (caldo)				Escuro	—	23\$500	» » »
De 40 grãos	160\$000	165\$000	» » »				
De 38 grãos	150\$000	155\$000	» » »	Café			
De 33 grãos	130\$000	135\$000	» » »	Lavado	8\$500	9\$500	Por arroba.
Alfafa nacional	\$170	\$180	Por kilo.	Moka	7\$900	8\$500	» » »
Dita do Rio da Prata	\$150	\$160	» » »	Maragogipe	9\$800	10\$000	» » »
Algodão em rama				Typo n. 1	Nominal	Nominal	
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-				Dito n. 2	»	»	
lão	11\$500	12\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 3	8\$800	8\$900	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	11\$000	12\$000	» » »	Dito n. 4	8\$700	8\$800	» » »
Pernambuco, mediano	10\$500	11\$000	» » »	Dito n. 5	8\$500	8\$600	» » »
Assú, 1ª sorte	11\$200	12\$000	» » »	Dito n. 6	8\$300	8\$500	» » »
Natal, 1ª sorte	10\$800	11\$500	» » »	Dito n. 7	8\$200	8\$400	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal		Dito n. 8	7\$900	8\$200	» » »
Mossoró, 1ª sorte	10\$800	11\$000	» » »	Dito n. 9	7\$700	7\$900	» » »
Mossoró, regular	10\$600	11\$000	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Ceará, 1ª sorte	11\$200	12\$000	» » »	Escolha	7\$200	7\$500	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal					
Parahyba, 1ª sorte	10\$800	11\$600	» » »	Carne secca			
Parahyba, regular	Nominal	Nominal		Do Rio da Prata:			
Maceió, regular	11\$400	12\$000	» » »	Em patos e mantas (novas)	\$520	\$700	Por kilo.
Penedo, 1ª sorte	»	»		Em puras mantas (novas)	\$600	\$800	» » »
Sergipe, Dorez	»	»		Do Rio Grande:			
Sergipe, Itabaiana	»	»		Systema platino (novas)	\$480	\$620	» » »
Maranhão, regular	»	»		» antigo	Não ha	Não ha	
Piahy, regular	»	»					
Arroz				Cimento			
Nacional, superior	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Dito, regular	30\$900	36\$000	» » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
Rajado, do Norte	Não ha	Não ha		Monroe	—	13\$000	» » »
Estrangeiro, inletoz, Rangoon	41\$700	42\$500	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50\$000	55\$000	» » »	Visurgis	—	10\$500	» » »
Dito, de 2ª	50\$000	55\$000	» » »	Piramid	—	10\$000	» » »
Assucar				Outras marcas	—	11\$000	» » »
(Diversas procedencias)							
Branco, usina	\$200	\$250	Por kilo.	Farelo de trigo			
Dito, crystal	\$230	\$245	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Dito, 2º jacto	\$210	\$230	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Dito, 3ª sorte	\$220	\$245	» » »				
Somenos	—	—		Farinha de mandioca			
Mascavinho	\$180	\$210	» » »	De Porto Alegre:			
Crystal amarello	\$170	\$210	» » »	Especial	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.
Mascavo, bom	\$130	\$150	» » »	Fina	19\$000	20\$000	» » »
Dito, regular	\$120	\$140	» » »	Pencirada	16\$000	17\$500	» » »
Dito, baixo	\$110	\$130	» » »	Grossa	11\$000	12\$000	» » »
Bacalhau				De Santa Catharina:			
Em caixa	30\$000	36\$000	Por caixa.	Fina	Não ha	Não ha	
Em tina: Gaspe	33\$000	45\$000	Por tina.	Grossa	10\$000	11\$000	» » »
» » Americano	—	34\$000	» » »				
» » Peixelim	—	30\$000	» » »	Farinha de trigo			
Banha nacional				Do Moinho Fluminense:			
De Porto Alegre, em lata de 2				Primeira qualidade	—	24\$000	Por 2 1/2 saccos
kilos	60\$000	64\$800	Por 60 kilos.	Segunda dita	—	23\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20				Terceira dita	21\$500	22\$000	» » »
kilos	61\$200	67\$200	» » »	Do Moinho Inglez:			
De Minas, em lata de 2 kilos	62\$400	63\$600	» » »	Primeira qualidade	—	24\$000	» » »
Idem, idem, em dita grande	59\$000	60\$000	» » »	Segunda dita	22\$500	23\$000	» » »
De Santa Catharina, em lata de				Terceira dita	21\$500	22\$000	» » »
2 kilos (Itajaby)	64\$800	65\$600	» » »	Do Rio da Prata:			
Idem, em dita grande (Laguna)	60\$000	63\$000	» » »	Primeira qualidade	Nominal	Nominal	
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha		Segunda dita	»	»	
Americana, em barril	\$820	\$840	Por libra.	Terceira dita	»	»	
				Americana: em barrica	»	»	
				» em sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	19\$000	25\$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..	»	»	
De cores diversas.....	»	»	
Enxofre, nacional.....	28\$000	30\$000	» » »
Branco, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	» » »
Manteiga, nacional.....	Não ha	Não ha	
Mulatinho, nacional.....	24\$000	25\$000	» » »
Branco, nacional.....	Não ha	Não ha	
Fradeiro, estrangeiro.....	48\$000	50\$000	» » »
Aracandim, nacional.....	Não ha	Não ha	
• Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$300	2\$500	Por kilo.
Superior.....	1\$900	2\$000	» »
Regular.....	1\$600	1\$800	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$000	1\$800	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$400	» »
Baixo.....	\$900	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$800	\$900	» »
De Goyaz, especial.....	2\$400	2\$500	» »
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$300	» »
Dito, de 2ª.....	1\$000	1\$700	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarelo, de 1ª.	1\$050	1\$100	» »
Dito, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Commun, de 1ª.....	1\$000	1\$050	» »
Dito de 2ª.....	\$800	\$870	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$500	2\$600	» »
» » P. F.....	1\$800	2\$000	» »
» » P. P.....	1\$200	1\$400	» »
» » P.....	1\$100	1\$200	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$ 50	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$900	1\$0 0	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$700	\$800	» »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	7\$000	7\$100	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$700	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$400	3\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$480	\$600	Por kilo.
Milho amarelo do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	11\$000	12\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	9\$000	9\$500	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$060	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$680	\$730	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Orion.....	—	62\$500	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
De côra, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Sal estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$600	\$620	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$510	\$550	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$600	\$700	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	300\$000	330\$000	» »
Verde.....	290\$000	310\$000	» »
Collares.....	320\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE OUTUBRO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	40 s/ e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Capetown.....	60 s/ e 5 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %
East London.....	60 s/ e 5 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %
Beira.....	78 s/6 e 5 %

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMUNITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP., REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Aos 30 dias do mez de setembro do anno de 1910, reunidos na séde social os accionistas da sociedade em communita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*) constantes do respectivo livro de presença, o socio gerente commendador Antonio Rodrigues Ferreira Botelho declarou que, havendo numero legal de accionistas, convidava para presidir a assemblea o Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, o qual, annuindo a assemblea, assumiu a presidencia.

O Sr. presidente convidou para secretario o Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, o qual tomou assento na mesa.

O Sr. presidente declara que a presente assemblea tem por fim tomar conhecimento do relatorio da gerencia, approvação de suas contas, relativamente ao anno social findo em 30 junho findo, e parecer do conselho fiscal, assim como a eleição deste e de seus supplentes.

O Sr. presidente mandou o secretario proceder a leitura do relatorio da gerencia, o que foi dispensado a requerimento do accionista Sr. Theodoro Duvivier, por conhecer a assemblea o dito relatorio pela sua publicação no *Diario Off. cial*.

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho leu em seguida o parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

«Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal, tendo procedido ao exame do balanço e contas da sociedade Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*) relativos ao anno social findo em 30 de junho findo, e achando-os em termos legais, e de parecer que sejam os mesmos approvados pela assemblea a cujo julgamento forem submettidos.

Rio, 23 de setembro de 1910.—Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.—Zeferino de Faria.—Otto Simon.»

O Sr. presidente submete aos votos da assemblea o relatorio e contas da gerencia, assim como o parecer do conselho fiscal, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os socios gerentes membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente, passando a segunda parte da ordem do dia, declara que vae se proceder a eleição do conselho fiscal e seus supplentes e suspende a sessão durante 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas possam se muir das competentes cedulas.

Reaberta sessão e recolhidas as cedulas, apurou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, 686 votos; Dr. Zeferino de Faria, 687 votos; Otto Simon, 659 votos; Theodoro Duvivier, 30 votos; Dr. Heitor da Silva Costa, tres votos; Candido Galfreé, dous votos. Para supplentes do conselho fiscal: Theodoro Duvivier, Dr. Heitor da Silva Costa e Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, 691 votos cada um.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal para o exercicio vindouro os Drs. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, Zeferino de Faria e Otto Simon e supplentes os Srs. Theodoro Duvivier, Drs. Heitor da Silva Costa e Americo Mendes de Oliveira Castro.

Achando-se esgotada a ordem do dia e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, Americo Mendes de Oliveira Castro, secretario, lavro a presente acta que vae por mim assignada e pelo Sr. presidente e pelos accionistas presentes. — Dr. José da Silva Costa. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — T. Duvivier. — Por procuração do barão de Oliveira Castro, por procuração de Octavio Meneses de Oliveira Castro, ppr procuração de Elysio Mendes de Oliveira Castro, por procuração do Dr. Antonio Moreira da Fonseca, Americo Mendes de Oliveira Castro. — Zeferino de Faria. — Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho. — C. Galfreé — Ed. P. Guinle. — Otto Simon. — Heitor da Silva Costa. — Barão de São Joaquim. Por procuração do J. C. Rodrigues, por procuração João Baptista Lopes, Dr. A. R. F. Botelho. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

SÉDE RIO DE JANEIRO

Capital 2.000:000\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO POR DEBENTURES, DE ACCORDO COM A LEI N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tem por objecto a publicação do jornal denominado *Gazeta de Noticias*, cujos institutos primitivos foram publicados no *Diario Off. cial* de 24 de Janeiro de 1891 e reproduzidos, com todas as alterações que lhe tem sido feitas, no *Diario Off. cial*, de 14 de abril de 1910.

O emprestimo que ora pretende é da quantia de 600:000\$ dividido em 3.000 obrigações: ao portador e nominativas do valor nominal de 200\$, juro de 6 % ao anno, resgatavel dentro de 33 annos, com amortização a annual nunca inferior a 1 %, para semestralmente na mesma época do pagamento dos juros, a principiar em janeiro de 1912.

Os juros serão pagos semestralmente, no correr dos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo que os juros principiarão a correr de 1 de outubro do corrente anno em diante.

A em sãõ é feita ao par ou 200\$ por debenture, pagos de uma só vez no acto da subscrição, e os debentures são de serie unica, visto como a sociedade não teve emprestimo algum anteriormente emitido.

A amortização ou resgate se fará por sorteio ou compra, como melhor convenga aos interesses sociaes, podendo ser augmentada no todo ou em parte, a todo e qualquer tempo.

A assemblea geral, que autorizou a emissão e lhe fixou as condições, realizou-se a 31 de março de 1910 e a respectiva acta foi publicada no *Diario Off. cial* de 26 de abril de 1910 e *Gazeta de Noticias* do dia 27 do mesmo mez e anno.

O activo social, pelo balanço ultimo, foi de 2.845:120\$440, sendo o passivo de 711:504\$030 não incluido o capital.

A garantia o ereci a pela sociedade, alem das assignadas no § 1º do art. 1º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, taes como material existente nas officinas montadas nos dous predios da rua Sete de Setembro ns. 92 e 94, typos, machiassmos e

accessorios e mais o titulo e exploração do jornal *Gazeta de Noticias*, de propriedade da sociedade, tem ainda a 1ª hypotheca dos dous predios á rua do Ouvidor ns. 104 e 105, desta cidade, e todos os bens, que futuramente forem adquiridos, ficarão desde logo incorporados a esta hypotheca.

A escriptura de hypotheca e garantia do emprestimo foi lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 11 de outubro corrente, a fls. 19 do livro 837 e registrada no 2º Cartorio do Registro Geral de Hypothecas, em 17 de outubro de 1910, a fls. 258 do livro n. 2 P sob o numero de ordem 11.157.

Os recibos provisorios serão assignados pelo corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, em cujo escriptorio será aberta a subscrição publica, no dia 24 de outubro corrente, ás 11 horas da manhã, encerrando-se no mesmo dia, ás 2 horas da tarde. — M. J. de Oliveira Rocha, director presidente. — Eugenio José de Almeida e Silva, corretor.

Um extintor de incendio

W. Graaff & Compagnie Ges. mit beschr. Haftung, estabelecidos em Potsdamersrasse 10-11, Berlin, acceitam propostas para explorar a invenção privilegiada pela patente n. 3.907, de 5 de agosto de 1903, relativa a «um novo aparelho extintor de incendio»; concedendo licença ou entrando em quaisquer outras transacções, directamente ou por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., á rua do Rosario n. 156, loja.

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartado;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$300 cada exemplar.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas col- lit, descriptit et iconibus illus- travit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento so- bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setem- bro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut-San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instrucções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instrucções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lein. 1.269—Legislação elei- toral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes ...	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes ..	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento ...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000